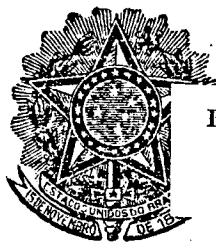


DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho collectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.316, que autoriza o Poder Executivo a amparar e fomentar a produção nacional e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.601, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000.000\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Vigo.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação e Obras Publicas, Contabilidade, Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — *Diario dos tribunaes* — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 3.316, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a amparar e fomentar a produção nacional e dá outras providencias.

Decreto n. 3.317, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 24.337\$193, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, ex-deseembargador da Corte de Appellação, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 12.601, autorizando o Ministerio da Fazenda a emitir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de cento e cinquenta mil contos de réis.

Decreto n. 12.608, augmentando de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado da Bahia.

Decreto n. 12.603, abrindo os creditos especiaes de 3.178\$814, ouro, e 5.903\$661, papel, para occorrer á restituição devida á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pelos direitos que pagou pela importação de material destinado ao seu ensino profissional.

Decreto n. 12.606, supprimindo logares de 2ª officiaes aduaneiros em algumas alfandegas da Republica.

Decreto n. 12.607, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.317 desta data.

Ministerio da Marinha:

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Oswaldo Alvares Penna, visto haver obtido permissão para durante dous annos empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Reformando os capitães de mar e guerra modicos Dr. Thomaz de Aquino Garpar e Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, e o capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Leopoldino Arantes.

Ministerio da Guerra:

Transferindo na arma de infantaria os majores Thomaz Epiphânio Guimarães do 42º batalhão do 14º regimento para o cargo de fiscal do 43º batalhão de caçadores; Pedro Cabral deste cargo para aquelle batalhão e regimento e Americo de Abreu Lima do 13º batalhão do 5º regimento para o 10º batalhão do 4º regimento; os capitães Antonio de Bittencourt Leite da 2ª companhia do 46º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 47º e João Augusto Pereira desta para aquella companhia e batalhão.

Reformando o capitão da arma de cavallaria Antonio de Carvalho Borges Sobrinho e o 2º tenente do 48º batalhão de caçadores José Caazan Ferreira Parahyba.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Decreto n. 3.308, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 4.500\$ para pagamento do vencimentos ao professor em disponibilidade da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Francisco Ignacio Marcondes de Mello.

Decreto n. 12.600, abrindo o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 3.308, desta data.

Decreto nomeando para o lugar de professor substituto da 1ª secção da Faculdade de Direito do Recife o Dr. Aristides Noyes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 3.309, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença ao archivista da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas Henrique Eduardo Cussen.

Decreto n. 3.310, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim.

Decreto n. 3.311, sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa.

Decreto n. 3.312, sancionando a resolução legislativa que autoriza a conceder a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prerogação, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saúde.

Decreto n. 3.313, sancionando a resolução legislativa que autoriza a conceder ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Cruzeiro um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prerogação, para tratamento de saúde.

Decreto n. 3.314, sancionando a resolução legislativa que autoriza a conceder ao operario ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alexandre Gomes do Oliveira um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, em prerogação daquella em cujo goso se acha.

Decreto n. 3.315, sancionando a resolução legislativa autorizando a conceder a Antenor Pinto Barbosa, foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro de 1916.

Decreto n. 12.601, abrindo o credito de 625\$ para pagamento de gratificação ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Socrates de Sá.

Decreto n. 12.602, concedendo à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande o direito de desapropriar os terrenos e bemfeitorias que forem necessarios para a construcção da linha ferrea que, partindo do ramal do Parapanema, vá ter ás jazidas de carvão do valle do rio do Peixe.

Decreto n. 12.603, approvando os estudos definitivos da 1ª secção, da extensão de 33.280 metros, da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rede Sul Mineira, e respectivo orçamento, na importancia de 2.132:627\$908.

SERVIÇO DE INEORMAÇÕES

BOLETIM DE COTAÇÕES—RIO DE JANEIRO, DE 6 A 11 DE AGOSTO DE 1917

Algodão em rama

O mercado conservou a sua posição de firmeza, com negocios mais ou menos regulares, effectuados ás bases de 29\$500 a 30\$500 pelos 10 kilos das primeiras sortes.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1916:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão...	30\$900 a 31\$000	Nominal
Pernambuco, 1ª sorte.....	29\$500 a 30\$800	Nominal
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	29\$500 a 30\$500	Nominal
Natal, 1ª sorte.....	29\$300 a 30\$500	Nominal
Natal, regular.....	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	29\$500 a 30\$500	Nominal
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	29\$500 a 30\$500	Nominal
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	29\$300 a 30\$500	Nominal
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 2.679 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro :	
São Paulo.....	—
Minas Geraes.....	—
Rio de Janeiro.....	—
Por cabotagem:	
Pernambuco.....	648
Assú.....	—
Natal.....	150
Mossoró.....	—
Ceará.....	400
Parahyba.....	600
Maceió.....	—
Penedo.....	198
Sergipe.....	—
Maranhão.....	685
Piauí.....	—
Total.....	2.679

Na semana anterior, as entradas foram de 3.190 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 4.687 fardos, ficando em stock 8.905, contra 11.362 na semana passada.

Assucar

O mercado continuou a funcionar firme. Os negocios locais se tem restringido ás necessidades do consumo. Entretanto o mercado se mantém animado por ofertas e consultas do Rio da Prata, para onde se tem realizado regulares vendas.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por 100 libras, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina.....	Não ha	Não houve

Branco crystal:

Superior.....	\$730 a \$750	\$640 a \$680
Bom.....	\$720 a \$730	\$620 a \$630
Regular.....	\$710 a \$715	\$615 a \$620
Baixo.....	\$700	\$610 a \$615
Branco 2º jacto.....	\$640 a \$670	\$620 a \$640
Branco 3º sorte.....	\$640 a \$690	\$660 a \$670
Mascavinho.....	\$440 a \$620	\$500 a \$600
Crystal amarello.....	\$560 a \$600	—

Biscoito:

Superior.....	\$100 a \$120	\$160 a \$170
Bom.....	\$380 a \$390	\$430 a \$435
Regular.....	\$370 a \$375	\$440 a \$445
Baixo.....	\$360	\$400 a \$430

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

Do primeira.....	\$850
De segunda.....	\$820
De terceira.....	\$700

As entradas da semana constaram de 17.899 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco.....	220
Sergipe.....	1.314
Campos.....	15.365
Macció.....	1.000
Bahia.....	—
Parahyba.....	—
Minas.....	—
Espírito Santo.....	—
Santa Catharina.....	—
Total.....	17.899

Contra 16.827 saccos na semana passada.

Saíram dos trapiches 38.634 saccos e ficaram em stock 180.501, contra 180.743 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido :

	saccos
Trapiches.....	116.196
Armazens Geraes.....	64.305
Total.....	180.501

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 6 — O mercado abriu calmo, com quantidade regular de café á venda e alguma procura, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 2.993 saccas, aos preços de 75900 a 85000 pela arroba do tipo 7. Durante o dia, foram registrados negocios de mais 1.278 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 7 — O mercado abriu estavel, com regular quantidade de café á venda e regular procura, tendo sido apuradas de manhã, operações de 4.038 saccas, nas bases de 75900 e 85000 por arroba do tipo 7. A tarde, foram conhecidos negocios de mais 2.434 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 8 — O mercado abriu frouxo, com procura reduzida e bastante café á venda, tendo sido apuradas, de manhã operações de 3.501

saccas, ao preço de 75800 pela arroba do tipo 7. A tarde, realizaram-se vendas de mais 1.929 saccas, ao mesmo preço de abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado abriu frouxo, com regular quantidade de café á venda e procura regular, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 4.252 saccas, aos preços de 75600 a 75700 pela arroba do tipo 7.

No decorrer do dia, foram effectuados negocios de mais de 1.475 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição frouxa.

Dia 10 — O mercado abriu estavel, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã, transacções de 3.146 saccas, na base de 75800 por arroba do tipo 7. A tarde, foram realizadas vendas de mais 2.447 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 11 — O mercado abriu frouxo, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, operações de 3.869 saccas, aos preços de 75500 e 75600 pela arroba do tipo 7. A tarde, foram realizadas vendas de 1.701 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição frouxa.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 30.053 saccas, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central.....	7.720
Leopoldina.....	31.782
Total.....	39.501

Por via maritima:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	542
Total.....	542

Total..... 30.053

Foram embarcadas 44.778 saccas, para os seguintes destinos:

Estados Unidos.....	11.615
Europa.....	905
Cabo.....	21.480
Rio da Prata.....	2.901
Pacifico.....	—
Cabotagem.....	4.877
Total.....	44.778

Venderam-se 31.714 saccas, contra 23.618 na semana passada, ficando em stock no mercado 172.994.

Na semana anterior, o stock era 167.199 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça, 281.750 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 78.737.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 255.561 saccas, e os embarques, 236.889.

Os preços extremos da semana, comparados com os do igual período do anno de 1916, foram os seguintes, por arroba :

	1917	1916
Tipo 4.....	\$8100 a \$8600	Nominal
Tipo 5.....	75900 a 85400	Nominal
Tipo 6.....	75700 a 85200	95700 a 95900
Tipo 7.....	75500 a 85000	95100 a 95600
Tipo 8.....	75300 a 75800	95000 a 95300
Tipo 9.....	75100 a 75600	85600 a 85900

Xarque

Continuando pequenas as entradas, o mercado deste producto se tem conservado firme e com desenvolvida procura.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno de 1916:

	1917	1916
Fronteira:		
Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$360	Nominal
Em puras mantas.....	1\$280 a 1\$100	1\$100 a 1\$300
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$320	1\$080 a 1\$200
Em puras mantas.....	1\$180 a 1\$340	1\$080 a 1\$220
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$060 a 1\$280	\$900 a 1\$300
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
Minas Geraes		
Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$280	1\$060 a 1\$160
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
S. Paulo		
Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$300	1\$100 a 1\$220
Genero especial.....	1\$380	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 1.931 fardos de carnes, das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	572
Minas, S. Paulo e Rio.....	1.359
Matto Grosso.....	—
Total.....	1.931

contra 2.625 fardos na semana anterior.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 1.931 fardos para consumo e reexportação, ficando em stock 6.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro) equivalente a 540.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 6 A 11 DE AGOSTO DE 1917

Agua mineral, por caixa de 48 garrafas :

Nacional :

Salutaris, 27\$ a 28\$000 ;

Lambary, 27\$ a 28\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros :

De Paraty, 230\$ a 240\$000 ;

De Angra, 215\$ a 220\$000 ;

De Campos, 200\$ a 210\$000 ;

De Macció, 200\$ a 210\$000 ;

Da Bahia, nominal.

De Pernambuco, 200\$ a 210\$000 ;

De Sergipe, nominal ;

Do sul, nominal.

Alcoo', caldo, por pipa de 480 litros :

De 40 grãos, 290\$ a 300\$000 ;

De 38 grãos, 270\$ a 280\$000 ;

De 36 grãos, 230\$ a 240\$000 ;

Alfafa, por kilo :

Nacional, \$350 a \$360 ;

Do Rio da Prata, \$340 a \$350.

Alhos, por cento :

Nacionais, 1\$ a 1\$500 ;

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo :

Nacional, \$810 a \$820 ;

Estrangeiro, \$840 a \$850.

Amondoim, por 25 kilos :

Nacional, em casca, não ha.

Araruta, por kilo :

Nacional, \$800 a \$900.

Arroz, por sacco de 60 kilos :

Nacional :

Brilhado de primeira, 42\$ a 44\$000 ;

Brilhada de segunda, 37\$ a 40\$000 ;

Especial, 32\$ a 34\$000 ;

Superior, 30\$ a 32\$000 ;

Bom, 28\$ a 29\$000 ;

Regular, 26\$ a 27\$000 ;

Branco do Norte, 27\$ a 29\$000 ;

Rajado do Norte, 25\$ a 26\$000 ;

Meio arroz, 22\$ a 24\$000 ;

Sanga, 18\$ a 20\$000.

Estrangeiro :

Agulha, do 1º, 33\$ a 36\$000 ;

Agulha do 2º, não ha ;

Ingléz, Rancoon, não ha.

Azeite, de oliveira :

Portuguez :

Perola, lata de 650 grammas, 28\$000.

Salomão, idem 28\$000 ;

Seixas, idem 28\$000 ;

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 33\$000 ;

Dom Carlos, lata de 800 grammas ;

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, 40\$000 ;

Rio Branco, idem 44\$000 ;

Dom Carlos, idem, não ha.

Espanhol :

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha ;

Commum Fernalvarez, lata de litro, 35\$000 ;

Fino Sultana, lata de litro, 45\$000 ;

Fidalgo, lata de 12 kilos, 40\$ a 41\$000.

Francez, Plagniol :

Plagniol, lata de litro, não ha.

Bacalhão :

Da Noruega :

Em caixas de 58 kilos, não ha.

Em tinhas de 58 kilos :

Caspe, 80\$ a 85\$000 ;

Americano, 80\$000 ;

Peixeim, 80\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos :

De Porto Alegre :

Em lata de kilo, 100\$800 a 101\$10 ;

Em lata de dois kilos, 101\$100 a 103\$800 ;

Em lata de 20 kilos, 192\$ a 193\$800.

De Minas e S. Paulo:

Em lata de dous kilos, 90\$ a 94\$800;

Em lata de dous kilos, 72\$ a 90\$000.

De Santa Catharina :

Em lata de dous kilos, Itajahy, 104\$400 a 106\$800;

Em latas de 10 kilos, Itajahy, 102\$ a 103\$200;

Em latas de 20 kilos, Itajahy, não ha;

Em latas de kilos, Laguna, 90\$ a 93\$600.

Batatas, por kilo :

Nacionais :

Do Rio Grande do Sul, \$280 a \$320;

Paulista, \$260 a \$300;

Mineira, \$200 a \$300;

Mineira, caixa de 30 kilos, 8\$ a 10\$000.

Breu, por 280 libras :

Americano:

Claro, 58\$ a 62\$000;

Escuro nominal;

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 17\$ a 20\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, não ha;

Do Paraná, 700 a 800 réis;

De Santa Catharina, 880 a 960 réis;

De Minas, 900 réis a 1\$100.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 170\$000; ~

Escossez, 160\$000;

Para forja, 160\$000;

Para fundição, Coke, não ha;

Americano:

Americano, 160\$000;

Idem para fundição, 250\$000;

Cebolas, por cento:

Do Rio Grande do Sul, 2\$100 a 3\$000;

Cora, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$300 a 4\$000;

Chá, por kilo:

Da India:

Preto ou verde:

Especial, 10\$ a 14\$000;

Regular, 8\$ a 12\$000.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Dova, 33\$000;

Piramyd, 33\$000;

Alpha, 33\$000;

Lehigh, 32\$000;

Les Lutteurs, branco, 50\$000.

Cognac, por caixa de 22 litros:

Nacional, com casco, 22\$000.

Couro, nacionais, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, 830 réis;

De vacca, 800 réis.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$400;

De 2ª qualidade, 800 réis;

Refugo, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$600;

De 2ª qualidade, 1\$100.

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$600;

De 2ª qualidade, 1\$200;

Salgados seccos, 1\$200.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, não ha.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por sacco de 35 kilos:

Nacional, 4\$200 a 4\$300;

Farellinho, 3\$800 a 4\$300;

Remoído, 4\$300 a 4\$800;

Triguilho, 4\$300 a 5\$000.

Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre :

Especial, 20\$ a 20\$500;

Fina, 19\$ a 19\$500;

Entrefina, 17\$500 a 18\$000;

Pencirada, 15\$ a 15\$500;

Grossa, não ha.

De Santa Catharina :

Da Laguna, pencirada, 13\$ a 14\$500;

Grossa, 12\$ a 12\$500.

Outras procedencias:

Fina, 16\$ a 17\$000;

Pencirada, 14\$ a 15\$000;

Grossa, 12\$500 a 13\$000.

Farinho de trigo, por sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial.

São Leopoldo.

O. O.

Do Moinho Inglez:

Buda Nacional, 30\$ a 30\$300;

Nacional, 29\$ a 29\$300;

Brasileira, 28\$500 a 28\$800;

Do Moinho Santa Cruz :

Perola, 30\$ a 31\$500;

Santa Cruz, 29\$ a 30\$500;

Paulicéa, não ha.

Favas, por 53 kilos:

De Porto Alegre, não ha.

Feijão, por sacco de 60 kilos:

Nacional :

Preto de Porto Alegre, nominal;

Preto de Santa Catharina, nominal;

Preto, de Minas e Rio, 13\$ a 14\$000;

De côres de Porto Alegre, não ha.

De côres, de outras procedencias, 16\$ a 20\$000;

Manteiga 28\$ a 32\$000.

Enxofre, 28\$ a 30\$000.

Branco, 30\$ a 38\$000.

Amendoim, 27\$ a 28\$000.

Fradinho, não ha.

Mulatinho, 20\$ a 22\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos ;

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fubá de milho, por sacco de 50 kilos ;

Nacional :

Fino, 10\$300 a 11\$300.

Grosso, 7\$300 a 8\$300.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$800 a 2\$000.

Superior, 1\$400 a 1\$600.

Regular, 1\$100 a 1\$200.

De Pomba:

De 1ª, 1\$900 a 2\$000.

De 2ª, 1\$300 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$600 a 1\$700.

De 1ª, 1\$200 a 1\$300.

De 2ª, 900 a 1\$100.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$100.

De 1ª, 1\$300 a 1\$600.

De 2ª, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de 1ª, 1\$340 a 1\$600.

Amarello de 2ª, 1\$340 a 1\$400.

Commum de 1ª, 1\$300 a 1\$360.

Commum de 2ª, 1\$300 a 1\$360.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 22\$000.

Estrella, 22\$000.

Prats, 22\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$500;

Loura, em latas de 25 kilos, 8\$ a 8\$500;

Branca, em latas de 25 kilos, 10\$ a 10\$500;

Branca, em latas de um e dois, kilos 10\$500;

Branca, em latas de quatro kilos, 11\$300.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes. 900 a 950 réis ;

Do Rio Grande, 1\$050.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Brindila, 15\$700 ;

Estrella, 15\$700 ;

Serra, 15\$700 ;

Sol, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 3\$500 a 14\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 26\$ a 33\$000 ;

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, não ha ;

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional:

Marca Vacca, 51\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 51\$ a 57\$000 ;

Americano, marca Aguiá, 51\$000.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$600 a 1\$700.

Linguica, por kilo:

De fumo, 1\$300 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

Do Minas, 1\$ a 1\$200.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De 1ª qualidade, 62\$ a 73\$000 ;

De 2ª qualidade, 52\$ a 53\$000 ;

Em taboas, por pé quadro, 160 a 220 réis.

Taboado canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de 1ª qualidade, 55\$000;

Largo, de 2ª qualidade, 30\$000;

Estreito, de 1ª qualidade, 33\$000;

Estreito, de 2ª qualidade, 23\$000.

Em toras, por metro cubico;

Cedro, 100\$ a 110\$000;

Peroba, 100\$ a 110\$000;

Vinhatico, 80\$ a 90\$000;

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado 36\$00;

Americano especial, por pé quadrado 1\$600;

Rezina, Riga, por duzia 172\$000;

Spruce, nominal;

Sueco, branco, por pé linear, 1\$300;

Sueco, vermelho, por pé linear, nominal.

Manteiga, por kilo:

Nacional:

De Minas:

Especial, 4\$ a 4\$200;

Regular, 3\$400 a 3\$000;

Em lata de libra, 1\$800 a 1\$900;

De Santa Catharina, 3\$400 a 3\$300.

Estrangeiras, por libra;
 Diversas marcas, não ha.
 Matte, por kilo:
 Do Paraná, em folha \$440 a \$560;
 Milho, por sacco de 62 kilos:
 Amarello, \$5200 a \$5400;
 Branco, 7\$300 a 8\$300;
 Mesclado, 7\$500 a 7\$700.
 Oleos:
 De linhaça, por kilo:
 Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500;
 Argentino, em barril, 2\$300 a 2\$500;
 Argentino, em latas, não ha.
 De caroço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$300 a 1\$400;
 Americano, 2\$300.
 De óleo de Cochim:
 Nacional, 2\$000;
 Estrangeiro, 2\$300.
 De Palma, por kilo:
 Estrangeiro, 2\$200;
 Lubrificantes para machanismos:
 Em barril de 210 litros, por litro \$600 a \$650;
 Em caixa de 36 litros, por caixa 2\$300.
 Lubrificantes para cylindros:
 Em barril de 200 litros, por litro \$630;
 Em caixa de 36 litros, por caixa 3\$000.
 Lubrificantes para automoveis:
 Em barril de 200 litros, por litro \$550;
 Em caixa de 36 litros, por caixa 2\$500.
 Paos, por kilo:
 De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.
 Phosphoros, por lata de 1.000 caixas:
 De madeira:
 Marca Olho, 62\$000;
 Brihante, 62\$00;
 Bandeirinha, nominal;
 ABC, 62\$000;
 Ypiranga, 62\$000;
 Frade, nominal;
 Independencia, 63\$000;
 Independencia, typo pequeno, 63\$000;
 Pereira, 62\$000;
 Pinheiro, 60\$00;
 Raes X, 65\$000;
 Beija Flor, 61\$000;
 Orion, 62\$000;
 Domesticos, não ha.
 De cêra:
 Olho, 76\$000;
 Raes X, 74\$000;
 Ypiranga, 78\$000;
 Orion, brancos, 73\$000;
 Orion, coloridos, 74\$000;
 Polviro, por kilo:
 De Minas, S. Paulo e Rio, \$480 a \$520;

De Porto Alegre, \$320 a \$340;
 De Santa Catharina, \$480 a \$500;
 Presuntos, por kilo:
 De Minas, 3\$800 a 4\$000;
 Do Paraná, 3\$200 a 3\$800;
 Queijos, por unidade:
 De Minas:
 Grandes, 2\$800 a 3\$200;
 Médios, 1\$600 a 2\$200;
 Pequenos, \$900 a 1\$300;
 Imitação do Reino, 3\$ a 4\$300;
 Typo Parmezon, kilo 5\$300 a 6\$000;
 Typo Prato, kilo 6\$ a 7\$000.

Sal, por sacco de 60 kilos;

Do norte:

Grosso, 10\$ a 11\$350;

Moido, 10\$500 a 11\$350;

De Cabo Frio:

Grosso, 10\$ a 10\$030;

Moido, 11\$ a 11\$600;

Grosso, especial 12\$000;

Moido, especial 12\$500;

Inglez:

Grosso, 16\$000;

Moido, 17\$000.

Sabão, por kilo:

Especial, sorra, \$900;

Virgem, \$700;

Brasil, \$760;

Patente Regador, \$960.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$230 a 1\$300;

Do Rio Grande do Sul, 1\$400;

De xarqueadas do interior, 1\$230;

Do Rio da Prata, não ha.

Soda catstica:

Por Lilo, 1\$ a 1\$050.

Tapicca, por kilo 1

Nacional, \$700 a \$760.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 240\$000;

Cumieira, 300\$000;

Cinza, coroa reeta, 300\$000;

Ranhuras para flores, 800\$000;

Ventiladores, por unidade, 2\$500;

Estrangeiras:

Francezas, 360\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000;

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriacs para tecidos:

Extracto de pão Campeche, 7\$000;

Cochonilha, 1\$000;

Indigo, não ha.

Toucinho, por kilo :

De Minas :

Superior, \$900 a \$1100 ;

Regular, \$800 a \$850.

De fumeiro, \$1500 a \$1700.

Tremoços, por 60 kilos :

Nacionais, \$15500 a \$15000.

Vinagre, por quinto :

Nacional :

Branco de 1ª, 23\$000.

Branco de 2ª, 19\$000.

Estrangeiro :

De Lisboa, não ha.

Vigas, por kilo :

De aço, \$890.

Vinho, por pipa :

Nacional :

Do Rio Grande do Sul, 180\$ a 190\$000.

Estrangeiros :

Virgem, 470\$ a 480\$000.

Verde, 410\$ a 420\$000.

Collares, 550\$ a 570\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 2 A 8 DE AGOSTO DE 1917

Algodão

Maranhão — Stock, 10.000 saccas. Preço por kilo, 25\$400.

Fortaleza — Preços por kilo: 1ª sorte, 23\$100 ; 2ª, 23\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 63\$500.

Arroz

Florianopolis — Stock, 200 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 34\$000.

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Fortaleza — Entraram 40 saccas. Sahiram 400. Preço por sacca, 26\$000.

Assucar

Florianopolis — Stock, 1.000 saccos. Preços por sacco: mascavo, 16\$; mascavinho, 28\$000.

Curityba — Preços por sacco: mascavado, 33\$; crystal, 47\$; refinado kilo, 1\$000.

Bahia — Stock, 6.538 saccos. Preço por kilo, 620 réis

Bacalhão

Curityba — Preço por caixa, 40\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$140.

Curityba — Preço por kilo, 1\$400.

Batatas

Curityba — Preço por 45 litros, 11\$000.

Borracha

Belém — Entraram 210.621 kilos de borracha e 14.610 de cacho. Preços por kilo: sertão fina, 4\$500 a 4\$800 ; sernamby, 2\$600 a 2\$900 ; cacho, 2\$100 a 2\$800. Ilhas: 2\$000 a 3\$100 ; sernamby, 1\$200 a 1\$300. Cametá: sernamby, 1\$400 a 1\$500. Anapú e Cafary, 3\$ a 3\$200. Tocantins: cacho, 2\$ a 2\$300. Alto Tapajóz,

fina, 3\$800 a 3\$000. Baixo Tapajóz, 3\$600 a 3\$700 ; sernamby, 2\$600 ; cacho, 2\$700. Mercado frouxo.

Bahia — Stock, 1.600 fardos. Preço por arroba, 23\$ a 23\$000.

Cacão

Belém — Entraram 220.149 kilos. Preços por kilos: sertão, \$680 a \$720. Cametá, \$660 a \$700. Mercado firme.

Bahia — Stock, 32.315 saccos. Preços por arroba, 8\$ a 9\$000.

Café

Santos — Entraram 348.300 saccas. Embarcadas, 73.978. Stock 1.283.028. Vendas reduzidas. Preços por 40 kilos para o tipo 4, 4\$900 a 5\$100. Mercado estavel, calmo e fraco.

Florianopolis — Preço por arroba 9\$800.

Curityba — Preço por arroba, 10\$800.

Fortaleza — Entraram 2.000 saccas. Sahiram 1.500. Preço por sacca, 46\$000.

Bahia — Stock, 31.638 saccas. Preço por arroba, 8\$200.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Castanhas

Belém — Entraram 5.601 hectolitros. Preços por hectolitro, 13\$ a 18\$000. Mercado frouxo.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba, 6\$000.

Cera de carnaúba

Fortaleza — Preços por arroba: de olho, 35\$; de palha, 27\$000.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$500.

Copahyba

Belém — Entraram 2.883 kilos. Preços por kilo, 2\$500 a 2\$800. Mercado firme.

Couros

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$700.

Belém — Entraram 1.437 de boi e 539 de veado. Preços por kilo: secos, 3\$50 ; verdes, 1\$300 ; de veado, 2\$800 espichados, 1\$ por unidade. Mercado firme.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800 ; espichados, 2\$200 ; de veado, 3\$000.

Fortaleza — Preço por kilo : salgados, 1\$800 ; espichados, 2\$400.

Farinha de mandioca

Florianopolis — Preço por 43 kilos, 7\$000.

Curityba — Preço por 45 kilos, 13\$000.

Maranhão — Stock, 12.000 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Fortaleza — Entraram 700 saccos, sahiram 1.000. Preço por sacco, 14\$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Stock, 50 saccos. Preço por 40 kilos, 6\$500.

Curityba — Preço por 40 litros, 4\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacco, 40\$000.

Feijão

Florianopolis — Stock, 500 saccos. Preço por 60 kilos, protó, 10\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 22\$000.

Fortaleza — Entraram 100 saccos de feijão mulatinho, sahiram
31. Preço por sacco, 30\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 186.864 fardos. Preços por arroba, 12\$ a 20\$000.

Kerozene

Curityba — Preço por caixa, 19\$000.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo 48; de Santa Catharina, 45\$10.

Milho

Florianopolis — Stock, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 6\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$300.

Fortaleza — Entraram 3.000 saccos. Sahiram 2.000. Preço por sacco, 9\$000.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$600.

Curityba — Preço por dúzia, \$600.

Pelles

Fortaleza — Preços por unidade : de cabra, 2\$800; refugo, 1\$400; cabrito, \$700; carneiro, 1\$900; refugo, \$900.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 61\$000.

Polvilha

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 16\$000.

Sabão

Curityba — Preço por caixa, 2\$800.

Tapioca

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 15\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$500.

Curityba — Preço por arroba, 13\$000.

Vassouras

Curityba — Preço por dúzia, 11\$000.

Xarqua

Curityba — Preço por kilo, 1\$800.

II. Providenciar para ser desde já completamente regulamentado o serviço das oficinas militares dos Ministerios da Guerra e da Marinha, adquirindo o maquinismo que faltar para funcionamento integral e aproveitavel dos arsenaes e fabricas de munições.

III. Completar os serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia para estabelecer todas as communicações necessarias ao serviço militar e naval.

IV. Estabelecer definitivamente a rede estrategica da viação terrestres para o rapido transporte de tropas para os pontos determinados nas cartas do Estado-Maior do Exercito e os centros escolhidos para nucleos das forças militares.

V. Adquirir o material necessario ao custeio dos serviços do Exercito e da Marinha, reparar o material de guerra existente, adquirir o material novo que circunstancias excepcionaes tornem indispensavel, augmentar e completar as obras de defesa dos portos e costas.

VI. Admittir o pessoal que fôr preciso para elevar os effectivos das forças de terra e mar, nos limites das leis de fixação destas, bem assim o que fôr necessario que, somente enquanto o fôr, será mantido, para o desenvolvimento dos trabalhos dos arsenaes e fabricas.

VII. Fazer a estatistica das officinas particulares e dos meios de transportes pertencentes a particulares.

VIII. Promover immediatamente a instrução militar dos cidadãos aptos ao serviço ou que o requererem e aos corpos da Guarnição Nacional e sempre nos nucleos de forças navaes ou terrestres de primeira linha, designando instructores para as de segunda linha, quando requisitados pelos respectivos chefes, por intermedio das autoridades competentes.

IX. Alterar, sem augmento de despesa, a divisão das circumscrições militares, de mar e terra, modificando o local das sedes dos commandos regionaes, de modo a attender a melhor distribuição das forças federaes.

X. Regulamentar, conforme as circunstancias o exigirem, a administração militar de terra e mar, dando conta ao Congresso Nacional das medidas que empregar.

XI. Fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até 300.000:000\$, observado o disposto no artigo 2º do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e abrir os creditos necessarios para a execução das medidas constantes da presente lei e de outras providencias de ordem militar e economica, que para o cumprimento desta forem imprescindiveis, destinando-se até 50.000:000\$ da emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de rescontos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.604 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de cento e cincuenta mil contos de réis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, n. XI, do decreto legislativo n. 3.316, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministerio da Fazenda a emittir até a quantia de cento e cincuenta mil contos de réis (150.000:000\$000) em notas do Thesouro Nacional, para os fins constantes da citada disposição.

Art. 2.º Para o resgate dessa emissão fica igualmente autorizado o Ministerio da Fazenda a emittir ao par apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, observadas as disposições dos arts. 3º a 6º do decreto n. 11.693, de 28 de agosto de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.316 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a amparar e fomentar a produção nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a:

I. Tomar as providencias necessarias para a) amparar e fomentar a produção nacional, pelo modo mais conveniente, com as garantias e fiscalização necessarias, podendo celebrar, para tal fim, os accórdos que julgar acertados; b) promover a extracção do carvão de pedra nacional e a construção de vias ferreas para seu transporte; c) desenvolver a fabricação do ferro e do aço; d) apparelhar navios para o commercio entre os portos do paiz e entre estes e os do exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada, por mais tres mezes, a licença que, na conformidade do art. 1, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foi concedida a Eugenio Teixeira de Macedo, official da Bibliotheca Nacional, em portaria de 27 de março ultimo, para tratamento de saúde.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra o laudo da visita n. 6.563, da 7ª Delegacia de Saúde, relativo às casas ns. 29 e sem numero da rua General Canabarro, dependencias do predio n. 26) da mesma rua, ao serviço daquelle ministerio, solicitando-se providencia para que sejam executados os melhoramentos de que trata o alludido documento.

Expediente de 10 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 318,0, de passagens concedidas, em janeiro ultimo, pela The Leopoldina Railway Co., Limited, á requisição deste ministerio (aviso n. 3. 63);

De 89353, do consumo de luz, em julho findo, no Tribunal do Jury (aviso n. 3. 164);

De 20819, de passagens concedidas, em maio ultimo, pela The Leopoldina Railway, por conta deste ministerio (aviso n. 3. 163);

De 32700, de passagens concedidas em maio ultimo, pela The Leopoldina Railway, á requisição do juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3. 166);

De 18840, de passagens concedidas, em maio ultimo, pela The Leopoldina Railway, á requisição do juiz seccional em Minas Geraes (aviso n. 3. 167);

De 82\$, de fornecimentos de artigos de expediente ao Tribunal do Jury e ao Forum, em julho findo (aviso n. 3. 168);

De 153890, de embalagem, carretos, etc, em agosto corrente, de artigos de expediente destinados ao serviço eleitoral no Rio Grando do Norte e no Territorio do Acre (aviso n. 3. 169);

De 1945500, de transportes concedidos pela The Leopoldina Railway, em janeiro ultimo, á requisição deste ministerio, para o serviço eleitoral (aviso n. 3. 170);

De 17580, de fornecimentos feitos, em julho findo, por Fontes Garcia & Comp., á esta Secretaria de Estado (aviso n. 3. 178).

— Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 1:723\$803 e 1153\$490, de que são credores respectivamente, o bacharel Francisco de Alencar Mattos, por ter exercido, durante os mezes de fevereiro a maio de 1915, o cargo de juiz federal no Territorio do Acre, e o jornal O Viamonense, de Viamão, Estado do Rio Grando do Sul, por publicações feitas, em 1915, para o serviço eleitoral (avisos ns 3. 176 e 3. 177);

— Ao mesmo ministerio foi restituído o processo relativo ao pagamento da gratificação adicional que compete, no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1913, á D. Alcina Navarro de Andrade, professora do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3. 175).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Bacharel Renato Gomes de Campos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio com a quota mensal de 9\$937, relativa ao ordenado de escrívão da 3ª Pretoria Criminal. — Deferido.

V. Werneck & Comp. — Deferido.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:469\$881, da folha, relativa a julho findo, do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião (aviso n. 3. 181);

De 645\$, da folha, relativa a julho findo, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, destacado no Hospital Paula Candido (aviso n. 3. 185);

De 8330, de encadernação feita na Casa de Correção, em agosto corrente, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 3. 186);

De 54\$, de encadernações feitas, em agosto corrente, na Casa de Correção, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 3. 187);

De 1:550\$, das gratificações para alimentação e transporte a que tocam di ceto diversos empregados da Directoria Geral de Saúde Publica, destacados em Jacarépaguá o na ilha do Governador (aviso n. 3. 188).

Ao mesmo ministerio foi solicitado o adiantamento da quantia de 1:000\$, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, para occorrer, neste anno, ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3. 189).

Ao Tribunal de Contas foi transmittido documento, com o qual o funcionario acima citado prova ter recolhido ao Thesouro Nacional o saldo do adiantamento recebido em 13 de fevereiro ultimo (aviso n. 3. 189).

Ao 1º secretario do Senado Federal foram transmittidas as informações prestadas pelo engenheiro deste ministerio relativamente á vistoria a que procedeu, em 1916, no edificio do mesmo senado (aviso n. 3. 181).

— Declarou-se ao chefe de Policia desta Capital que o contracto celebrado com Manoel Adelino dos Santos, para fornecimento de carne verde á Colonia Correccional de Dous Rios, no 2º semestre deste anno, deixou de ser approvedo, visto não constar que tivesse havido concorrência publica (aviso n. 3. 190).

Requerimento despachado

Francisco Mouiz Freire, pedindo lho seja declarado, por certidão, se as contas da firma Felismino Soares & Comp., relativas ás obras feitas, em 1913, para a Inspectoria de Policia Maritima, estavam sujeitas a descontos. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 55\$00, de encadernação feita, em agosto corrente, na Casa de Correção, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 3. 199);

De 2:661\$, da folha, relativa a julho findo, do pessoal da Repartição da Policia desta Capital, encarregado do serviço do caixas de avisos (avisos n. 3. 200);

De 35\$, do aluguel, relativo a julho findo, do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 3. 201);

De 123:897\$549, das folhas, relativas a julho findo, do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia (aviso n. 3. 203).

— As seguintes distribuições de creditos:

De 1:470,967, ao Thesouro Nacional, para pagamento, no periodo de 4 de agosto a 31 de

dezembro deste anno, dos vencimentos do official, em disponibilidade, do Tribunal de Appelação de Senna Madureira, Mario de Almeida Borges Barreto, sendo essa quantia annullada do credito de 7:200\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas em virtude do aviso n. 87, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 3. 194);

De 2:000\$, á Delegacia Fiscal no Ceará, para occorrer a despesas com a remessa do material para o alistamento eleitoral naquelle Estado (aviso n. 3. 196).

Ao alludido ministerio foi transmittida, acompanhada da acta de inspecção de saúde e da certidão de assentamentos, cópia do decreto de 8 de agosto corrente, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial, João Clementino dos Santos (aviso n. 3. 202);

Ao mesmo ministerio foi transmittido o processo de dividas de exercicios findos, na importância de 3:175\$920, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, por transportes concedidos, em 1916, por conta da Força Policial desta Capital (aviso n. 3. 221).

— Informou-se ao citado ministerio que as contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, ns. 530 e 538, de 10 e 20 de julho, 624 e 638, de 12 de agosto de 1915, referentes á Bibliotheca Nacional, foram transmittidas ao mesmo ministerio, para o devido pagamento, com os avisos ns. 3. 064, 3. 547 e 3. 629, dos mezes de agosto e outubro do citado anno; e, outrossim, que a conta referente ao Hospital Nacional de Alienados n. 53, de 2 de janeiro de 1914, acompanhou, para o alludido fim, o aviso n. 3. 711, de 16 de outubro de 1915 (aviso n. 4. 223).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o documento com o qual o escrívão da 4ª Vara Criminal, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, comprova a applicação dada á quantia de 5-\$, que lhe fora adiantada, em virtude do aviso n. 3. 173, de 11 de setembro de 1916, para occorrer ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3. 215).

Expediente de 14 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que será submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Manoel Titara da Silva.

— Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo, devidamente informado, o officio n. 163, de 24 de julho ultimo, da secretaria da Camara dos Deputados, relativo ao Lazareto de Tamandaré.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saúde do Theophilo de Pontes e D. Elydia Agostinho Correa;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Luiz de Souza Soares.

— Respondeu-se ao inspector de Esgotos da Capital Federal, o officio n. 231 D, de 24 de julho proximo passado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario da secretaria da Camara, Manoel Titara da Silva, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareça nesta directoria, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Ricardo Alves de Azevedo Continho, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta

directoria, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Agapito José do Sant'Adna, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

Requerimentos despachados.

2º districto:

Joaquim Corrêa Marques (2.639). — Certifique-se.

3º districto:

A Irmandade da I. Senhora da Conceição (2.632). — Certifique-se.

A Irmandade da I. Senhora da Conceição (2.633). — Certifique-se.

6º districto:

L. B. de Almeida (2.617). — Deferido.

8º districto:

Nicolau Miglioni (2.314). — Certifique-se.

Roque Michara (2.399). — Certifique-se.

D. Carolina de Castro Bastos (2.527). — Releva a multa a vista do parecer da delegacia.

Secção de expediente:

João Cavalcante de Albuquerque Mello (2.638). — Como requer.

Frederico Sussekind (2.632). — Como requer.

Virginia Brito Torres e Jovita Torres da Cunha (2.667). — Concedo o prazo de 90 dias, nas condições requeridas.

Secção de pharmacia:

Abilio Augusto Durão (398). — Indeferido.

João José Meirelles Guerra (472). — Indeferido.

Armando Ribeiro Soares (483). — Deferido pagos os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 16 do corrente foram transferidos os 1ºs supplentes, do delegado, bachareis: Augusto Carlos Moreira Guimarães, do 17º para o 19º districto Policial e Henrique Soido de Barros Falcão, do 19º districto Policial para o 17º.

— Por outro de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Eduardo Pimentel Maia Bittencourt, para exercer o cargo de fiscal de casas do empréstimo sobre penhores.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De seis mezes, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte Giraldo de Souza Lemos, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com a gratificação, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendias Federaes em Cananda, Estado de S. Paulo, Franklin Gueles Alcorado, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia João dos Santos Caria;

De 90 dias, com a metade da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Flavio Mario de Oliveira Junior, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1917

Sr. ministro da Marinha:

N. 109 — Devolvendo o processo transmitido com o vosso aviso n. 2.774, de 23 do julho findo, e relativo á habilitação dos herdeiros

de Luzidario Antonio Guimarães, ex-patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, rogo vos digneis providenciar sobre a rectificação a que alludo o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 393 — Devolvendo o incluso processo, que me remettestes com o aviso n. 4.239, de 15 de dezembro do anno passado, para o fim de ser lavrada escriptura de compra e venda de terreno na linha ferrea de Curralinho a Montes Claros, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios, Joaquim Pereira da Silveira e Manoel Pereira da Silveira, pela quantia de 800\$, peço vos digneis providenciar não só para que seja enviada a cópia do officio daquelle via ferrea n. 3.114, de 23 de novembro de 1916, a que vos referistes no final do vosso alludido aviso, como ainda para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional de 2 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 306 — Rogo vos digneis providenciar a fim de que seja concedida franquia telegraphica aos collectores federaes no Estado do Ceará referidos na inclusa relação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 307 — Em resposta ao vosso aviso n. 342, de 2 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada oppõe á entrega dos sete pacotes contendo joias destinadas a Mappin & Webb e apprehendidas pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, uma vez que sejam pagos os direitos e demais taxas fiscaes na secção dos *colis postaux* da delegacia fiscal no mesmo Estado, de conformidade com o art. 163 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rantas e circular n. 83, de 16 de dezembro de 1916.

Quanto á multa postal e demais consequências do auto de apprehensão, cabe ao ministerio a vosso cargo resolver como julgar conveniente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 399 — Remettendo o processo de que faz parte o requerimento em que Americo Galdino das Neves pede revisão da sua aposentadoria, para que lhe seja assegurado direito á gratificação adicional de 20% sobre os vencimentos de amanuense da agencia especial dos Correios em Santos, rogo vos digneis deliberar a respeito, visto tratar-se de gratificação referente a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 310 — Para que possa ser lavrada a escriptura de compra e venda do terreno situado na Fazenda S. Manoel, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, conforma ajuste entre os respectivos proprietarios, Joaquim Paes de Vasconcellos e sua mulher e a Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo vos digneis informar-me por que verba deverá correr a despesa com a aquisição, visto não mais ser possível loval-a á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, indicado no vosso aviso n. 1.163, de 20 de abril findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 311 — Remettendo o processo de aposentadoria do Geraldo Francisco dos Santos, carteiro do 1º classe da Directoria Geral dos Correios, rogo vos digneis resolver sobre o peti-lo apresentado pelo mesmo, de abano de gratificação adicional de mais 10% sobre os respectivos vencimentos, visto referir-se a gra-

tificação solicitada a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 312 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica no Estado do Rio Grande do Sul, em objecto de serviço publico, para o 1º escripturario da Directoria de Estatística Oscar Loup, que alli se acha em commissão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião Belmiro de Moraes foi lavrada, em 9 do fiente, escriptura de compra por Joaquim Peixoto Coelho, mediante a quantia de 11.770\$40, de dois lotes do terreno, sob ns. 23 e 24, quarteirão n. 1, da esplanada do morro do Senado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 — Cabe-me remetter-vos, pedindo vos digneis attender á requisição, o incluso officio da Secretaria da Camara dos Deputados, n. 206, de 19 do vigente, dando sciencia de um requerimento de informações do Sr. deputado Gonçalves Maia approvado em sessão do dia antecedente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 137 — Tendo a Delegacia Fiscal no Ceará informado em officio n. 78, de 25 de setembro do anno passado, que durante o anno de 1914 não foi recolhida importância alguma em papel, proveniente da venda de vales ouro não convertidos, e como nos extractos da c/c desse banco, de agosto a setembro do referido anno de 1914, esteja debitada ao Thezouro a somma de 63.984\$70, de entregas feitas á alludida delegacia pela agencia desse banco naquelle periodo, peço-vos prestais esclarecimentos sobre tais lançamentos, que não podem ser attribuidos a resgate, por terem sido somente levados a debito do Thezouro.

— Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos:

N. 138 — Em resposta ao vosso officio n. 305, de 27 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que, para chegar a seu termo o processo de desapropriação dos terrenos aos fundos do predio sito á rua Vianna n. 33, antigo 17, na freguezia de S. Christovão, nesta Capital, pertencentes ao espolio do coronel Joaquim Pedro Salgado, se faz necessario que, além da escriptura publica remittida com aquelle officio, sejam apresentadas as certidões do registro de hypothecas, dos distribuidores e quitação dos impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 798 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 28 de julho findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder isenção de direitos de importação e de expediente, na forma da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para o material de que trata a relação inclusa, excluindo, porém, o da addição assignalada com a palavra não.

N. 799 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 1.219, de 23 de julho ultimo, e relativo ao requerimento em que Casimiro da Rocha

Lima & Comp. pedem reconsideração do acto do que tivestes conhecimento pelo officio desta Directoria n. 720, de 19 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 18 do corrente, manter o despacho anterior.

N. 800 — Solicitando a Sociedade Nacional de Agricultura, a pedido da Sociedade Agricola e Pastoral de Uruguayana, que o producto denominado «Acaroína», destinado á exinção de saúvas, etc., e applicado á desinfeção do gado vaccum e do ovelhum, seja classificado, pela alfandega daquelle cidade, no art. 1.068 da Tarifa, como «preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros», peço, de ordem do Sr. ministro, vosso parecer a respeito.

N. 801 — Devolvestes á Directoria da Receita Publica com o officio n. 777, de 15 de maio ultimo, o processo em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro recorre do acto pelo qual a responsabilizastes pela sahida clandestina de duas caixas marca NG&C, ns. 1 e 2, descarregadas do vapor allemão *S. Paulo* para o armazem n. 4 do cães do porto, condemnando-a ao pagamento da importancia de 2:433\$600, correspondente aos direitos de importação e 2 % do melhoramento do porto, além das multas de 2:340\$ e 2:000\$, esta pela reincidencia e aquella em favor do empregado que desgobriu a fraude.

Pelas disposições do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, os armazens da recorrente estão sujeitos ao mesmo regimen fiscal dos armazens das alfandegas da União, e, pois ao extravio de volumes são applicaveis as disposições dos arts. 246 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas. Nessa conformidade, responde a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pelas mercadorias ou volumes que receber, desde a sua entrada no armazem, até a sua sahida legal.

Em solução, pois, ao assumpto, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do fluyente, resolveu tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e mandar que a recorrente responda perante a Fazenda pelos direitos das mercadorias contidas nos volumes extraviados.

N. 802 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.238, de 27 de julho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Leal Santos & Comp. da decisão pela qual mandastes calcular o esendo portuguez á razão de 4\$451,137, ao cambio de 12, para a cobrança de direitos *ad-valorem* da mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 7.179, de 29 de março ultimo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 803 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.984, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 56 barris contendo graxa patente para eixos e 47 amarrados contendo remos, vindos de Nova York no vapor *Jethou*, respectivamente com a marca 618 — Rio de Janeiro — e ns. 1/36 e M.M. — Rio, s/n, e destinados áquelle ministerio.

N. 804 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.998, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco volumes contendo lampadas incandescentes, vindos de Nova York no vapor norueguez *Jethou*, marca M.M.M.V. — Rio — ns. VI, 663/7, e destinados áquelle ministerio.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 294 — De ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, em 1ª class, com direito a leito, entre esta capital e Bello Horizonte, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Francisco Laher Bezerra e sua esposa, D. Alipia Passos Bezerra, bem como o transporte da respectiva bagagem.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 292 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 430, de 31 do mez passado, devolveo o incluso processo que acompanhou o officio desta inspectoria, n. 211, de 28 de abril ultimo, referente ao pedido da relevação da multa de 20 % em que incorreu a Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul».

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 116, de 17 de julho proximo findo, em que Olympio Fausto Menezes da Silva, escriptivo do Juizo Federal na secção desse Estado, pede para descontar pela 5ª parte do seu ordenado a importancia de 56\$365, proveniente do imposto sobre arrecadação da divida activa da União nos annos de 1915 e 1916.

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 115, de 17 de julho proximo findo, em que o bacharel Orlando Valeriano de Araujo, procurador fiscal dessa repartição, pede para descontar, em prestações mensaes de 20\$, a importancia de 97\$503, proveniente do imposto sobre percentagens pela cobrança executiva nos annos de 1915 e 1916.

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 114, de 17 de julho proximo findo, em que Olympio Ferreira de Andrade, official de justiça do Juizo seccional nesse Estado, pede para ser descontada pela 5ª parte de sua gratificação mensal a importancia de 42\$205, proveniente do imposto sobre percentagens recebidas pela cobrança executiva, nos annos de 1915 e 1916.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 139 — Com o officio n. 309, de 30 de junho ultimo, remettestes o processo em que D. Carmen Garriro Pombo, por seu procurador Manoel Joaquim Garrido, reclama contra o despacho dessa delegacia, não admitindo o seu protesto á pretensão de Baptista Alvarinho, acerca do agramento do terreno accrescido, situado á margem esquerda do Igarapé da Cachoeira Grande, municipio dessa capital.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, resolveu que nada ha que deferir, visto não ter approvado a concessão do agramento feito por essa delegacia a Baptista Alvarinho, mas mandado que o terreno pretendido fosse levado á hasta publica, conforme a ordem n. 123, de 27 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 156 — Para que vos pronuncieis a respeito do assumpto, junto vos remetto o processo a que se achia annexo o requerimento de Agérico Francisco de Moraes, intendente municipal na Villa de Saude, e outros, solicitando a criação de uma collectoria das rendas federaes na mesma localidade.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 78, de 18 de julho proximo passado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a requisitar da alfandega desse Estado os 2ºs officiaes aduaneiros Eurico Olympio de Souza Freitas e Antonio Mariuho de Carvalho Filho, afim do que auxiliem o serviço dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 63 — Tendo sido concedida a licença solicitada pelo 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Abilio Antunes Maciel, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 216, de 4 de julho ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, providencias para que, em casos identicos, seja enviada, em original, a informação da alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do fluyente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 723, de 17 de julho proximo findo, resolveu autorizar-vos a entregar a Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, a que so referiu a ordem n. 43, de 14 de março deste anno, ao Dr. Loreto do Abreu, designado pelo governo desse Estado para representá-lo em tal entrega.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 159, de 26 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Nicolaus & Comp., do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, classificando como «oleo não especificado», da taxa de 300 réis, por kilo, artigo 123 da Tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submettem a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 702, de julho de 1916, como «oleo do petroleo para lubrificação de machinas», da taxa de 40 réis por kilo, art. 161, resolveu, por acto de 10 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem despachada pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 136, de 16 de julho proximo findo, recomendo providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, em original, a proposta do collector das rendas federaes em Arcia e Serraria, José Cabral de Vasconcellos Netto, de João Decorozo para seu agente auxiliar, afim de ser a mesma proposta submettida á approvação do Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Ceará, Vicente Pereira Dias, para o identico logar nessa repartição.

N. 84 — Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando o 3º escriptuario dessa repartição, José Ribeiro Braga, 2º escriptuario.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do fluyente, resolveu autorizar-vos a admitir que Achilles Settimy assigne o termo pedido no requerimento transmittido com o vosso officio n. 111, de 6 de julho proximo findo, para pagamento em 12 prestações da multa de 3:000\$, que lhe fora imposta pela alfandega dessa capital.

Ignalmente vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que o executivo fiscal deve apenas ser sustado, permanecendo a penhora que foi realizada sobre as casinhas do requo-

rente, até completa satisfação do debito; bem assim que as guias para pagamento devem ser fornecidas pelo Juizo Federal, sendo dada baixa na acção, depois do satisfeitos não só o debito como ainda as custas.

N. 201 — Remetto-vos o incluso titulo, de 7 do corrente, nomeando José da Costa Monteiro escrivão federal em Taquaritinga, nesse Estado.

N. 201 — Remetto-vos o incluso titulo, de 7 do corrente, nomeando José Martins Leite Cavalcante escrivão federal em Triumpho, Villa Bella, Belmonte e Flores, nesse Estado.

N. 202 — Remetto-vos o incluso decreto, de 10 do vigente, nomeando guarda-mór da alfandega desse Estado o da do Pará, José Belisario Lemos Cordeiro.

N. 203 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do do fluente, junto vos remetto o processo administrativo que acompanhou o vosso officio n. 104, de 19 de junho ultimo, sobre o pagamento indovito a dona Leonor Augusta Belmonte Mafra, pensionista do Montepio dos Servidores do Estado, afim de ser aberta defesa aos funcionarios accusados, devendo dito processo ser devolvido depois de satisfeita tal exigencia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do fluente, resolveu approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o anno de 1917, transmittido com vosso officio n. 422, de 12 de julho proximo findo, com exclusão dos aumentos pedidos, fixando a despesa em 4:800\$, sendo 3:800\$ para o pessoal, inclusive o servente, e 1:000\$ para o material.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 308 — Remetto-vos o incluso titulo, de 9 do corrente, nomeando Oswaldo Barbosa Velloso escrivão da Mesa de Rendas do Jaguarão, nesse Estado.

N. 399 — Tendo sido concedida a licença solicitada pelo 1º escripturario da alfandega dessa capital, Adolpho Fredolino Fayet, em requerimento encaminhado com vosso officio n. 158, de 30 do junho ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do julho proximo findo, providencias para que, em casos identicos, seja enviada, em original, a informação da repartição a que pertence a funcionario, devendo essa delegacia tambem informar sobre o merecimento do pedido.

N. 310 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 182, de 17 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão soliciam restituição da diferença entre os ditos totos integrais pagos pelas partidas do folhas de Fian tres despachadas pela nota de importação n. 64, de janeiro ultimo, o a taxa de 8%, *ad-valorem*, de que trata a alinea I, do § 8º, art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição de 132%, em ouro, e 298% em papel.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 636 — Para que possa ter solução o pedido de ajuda de custo para preparos de viagem, que faz o agente fiscal do consumo, João Athayde de Oliveira, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 423, de 28 do julho ultimo, por haver sido transferido de uma para outra circumscripção desse Estado, recomendo-vos informeis si a remoção se dou por conveniencia do serviço e, no caso affirmativo, si ao mesmo agente foi abonada ajuda de custo nos dous ultimos annos a esta parte.

N. 638 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente,

o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 29 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «denços de senueta lavrada de algodão», da taxa de 5\$200, por kilo, do art. 446 da Tarifa vigente, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho pelas 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 4.460, de 31 de janeiro deste anno e para as quaes pretendiam dar a classificação de «denços de tecido de algodão não especificado», da taxa de 4\$, por kilogramma, do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 639 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 29 do março ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma L. Servo & Comp., da decisão da Inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tela de ferro galvanizado em peças», da taxa de 1\$200 por kilogramma, do art. 740 da Tarifa vigente e sobretaxa de 20%, de que trata a nota 100 da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.510, de janeiro deste anno, e para a qual pretendia a recorrente dar a classificação de «tela metálica de arame de ferro galvanizado em esteiras para machina de beneficiar», para pagar 150 réis por kilo, com o aumento de 20, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58 — Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando 1º escripturario dessa repartição o 2º Dionysio Menezes Barreto.

N. 59 — Remetto-vos o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega do Pará, Alberto de Oliveira Sampaio, 2º escripturario dessa repartição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1917

Dr. José Maximiano Gomes Paiva. — Anulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se de accordo com o mesmo.

Francisco Souza Nunes. — Idem, idem.

Simões Diniz & Comp. — Idem, idem.

José Maria Baptista Junior. — Transfira-se.

Miguel Campos. — Idem.

A. J. Mendes. — Idem.

José Martins Vianna. — Idem.

Thomaz Cunha Beltrão. — Idem.

J. R. Kanitz. — Concedo a prorrogação por oito dias.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Argos Fluminense. — Encaminhe-se.

Abel Motta. — Sim, mediante recibo.

Claudio Nor Landianez. — Idem.

Dario C. Vignoli. — Já estando attendido, archive-se.

A. Ferreira Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Gladstone Cardoso Souza. — Idem.

Quintino Monteiro Alberto. — Complete o sello do documento.

Custodio Galindo & Comp. — Proven o direito de dispor.

J. Cardoso. — Pague o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Dr. Esmeraldino Bandeira. — Averbe-se a mudança.

Kelengouberger & Comp. — Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Antonio Vianna & Comp. — Entregue-se a quantia de 150\$, de accordo com o parecer.

Antonio Vianna & Comp. — Entregue-se a quantia de 600\$, de accordo com o parecer.

Amelia Moreira Santos e outros. — Legalizem o documento.

Antonio Silva & Comp. — Entregue-se as mercadorias de accordo com o parecer.

Ignacia Luiza Conceição Pinheiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do parecer.

José Pereira Fonseca. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Alvaro Rodrigues Gonçalves Santos. — Reduza-se a 1:650\$ no corrente exercicio o valor locativo do predio.

João Martins Costa. — Sendo a divida procedente contra J. Santos & Comp., nada ha que deferir.

Ferreira Lopes Simões & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se e averbe-se a mudança.

Centro Cosmopolita. — Proceda-se de accordo com o parecer. Junte-se a certidão substituida e volte o processo.

Albertina Pinheiro Souza. — Inscripto o predio a que se refere o parecer, deferido.

Antonio Bernardo Azevedo. — Faça-se a rectificação proposta.

Paschoal Segreto. — Tendo em vista os documentos apresentados, informe a 1ª Sub-directoria, ouvindo o escrivão do sello.

Representação sobre o predio n. 17 á rua Derby Club. — A 2ª Sub-directoria.

Antonio Silva Oliveira. — Idem.

Afonso Carvalho Souza. — Idem.

Giorrelli & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a A. J. Lorenço & Comp. a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Borges & Ramalho. — Proven o allegado.

Miguez & Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Veriano Mattos Caminha. — Provo o direito de dispor.

Anna Pereira Jesus. — Complete o sello do documento.

José Bernardo Cardoso. — Idem.

Joaquim Maria Santos. — Complete o sello do documento.

Domingos Bernardo Martins. — Idem.

José Joaquim Cunha Carqueja. — Idem.

Aurelio Augusto Barbosa. — Idem.

Joaquim Maria Soares. — Idem.

Silva & Alves. — Proven o inicio do negocio.

J. P. Domingues. — Idem.

Francisco Gasendo Laurindo. — Provo o allegado.

Antonio Schorch. — Inscryva-se, de accordo com o parecer.

Custodio Passos. — Pague o debito.

Alberto Mello. — Idem.

Romeu Villa Verde Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Teixeira Alves Oliveira. — Pague o debito.

Hygino Silva Ramalho. — Idem.

Laurindo Alves Lobo. — Satisfaca a exigencia.

Vieira & Jordano. — Idem.

Manoel Souza Esteves Filho e outros. — Idem.

José Pacheco Rocha. — Idem.

João Lopes Silva. — Idem.

J. Francisco V. Fortunato. — Inscryva-se.

Imponho a multa de 100\$, grão minimo, nos termos do parecer.

Alvaro Pinto. — Idem idem.

Dr. Zefarino Faria. — Idem, idem.

Maria Joanna Baptista. — Idem, idem.

Representação contra a Companhia Brasileira de Seguros Fogo L'Union. — Tendo em vista a presente representação, imponho a

Multa de 1:000\$, minimo da pena comminada no art. 38, 1ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Faça-se a devida intimação.

Idem contra a Empresa Industrial Serra do Mar.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Brasileira Industrial e Constructora.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia de Electricidade e Machinas.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Constructora em Cimento Armado.—Idem, idem.

Idem contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Nacional de Electricidade.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Industrial Flacolumy.—Idem, idem.

Idem contra o Banco de Credito Rural e Internacional.—Idem, idem.

Idem contra a Companhia Fabrica Santo Antonio.—Idem, idem.

Idem contra a Sociedade Anonyma Lavanteria Confiança.—Idem a multa de 200\$, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 127, contra Innocencio Sergio Caceres

Examinado o presente processo e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 46, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal—Julgo, á revelia, procedente o auto de fls. 2 lavrado contra Innocencio Sergio Caceres, residente á rua Francisco Eugenio numero 135, casa n. III, por infracção do art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e imponho ao mesmo auto a multa de 5:000\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra n, n. I, do citado regulamento.—Intime-se.

Auto n. 132, contra T. da Costa Guedes e J. Pinheiro de Carvalho

Pelo que consta do presente processo, relativamente ao auto de fls. 6 lavrado contra T. da Costa Guedes, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 523, na cidade de Niteroy, e J. Pinheiro de Carvalho, estabelecido com fabrica de bebidas, nesta Capital, á rua Frei Caneca n. 115, ficou provada a infracção de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apontados no parecer de fls. 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, cuja responsabilidade cabe aos autuados, que, apesar de intimados, na forma regulamentar, deixaram de apresentar allegações de defesa, tornando-se revelis. Isto posto, tendo em vista os fundamentos do alludido parecer, julgo procedente o referido auto, para o fim de impor: a F. da Costa Guedes, a multa de 300\$, maximo da pena comminada no artigo 178, letra j, ns. VIII e XX, combinado com o art. 163 do citado regulamento; a J. Pinheiro de Carvalho, a multa de 5:000\$, tambem grão maximo do mencionado artigo 178, letra n, n. IV, ultima parte, do mesmo regulamento.—Intimem-se.

Auto n. 136, contra Vieira Monteiro & Comp.

Por infracção dos arts. 57 e 80, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 44 contra a firma Vieira Monteiro & Comp., estabelecida nesta cidade á rua Primeiro de Março ns. 89 e 91.

Examinado o respectivo processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal a fls. 18 v. a 29—Julgo procedente o referido auto e imponho á firma autuada Vieira Monteiro & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 913 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Alcindo Moure.

Requerimentos despachados

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.
Vicente de Abreu Costa. — Idem.
Maria Ottilia Campos. — Idem.
Manoel Cordeiro Pinheiro. — Idem.
Joaquim Teixeira de Carvalho. — Idem.
Enrico de Mello Brandão. — Como requer.
Carlos de Almeida Torres. — Sim.
João de Maria. — Idem.
João Antonio Garcez Palha. — Sim, em termos.
Julio Francisco Machado. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do monitor «Pernambuco»;

O capitão-tenente Henrique de Barros Alves Branco, para exercer o cargo de secretario das escolas profissionais.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, do cargo de commandante do monitor «Pernambuco», que interinamente exercia;

O capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas, do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso, que interinamente exercia.

Foram concedidos mais dois mezes de licença, na forma da lei, ao segundo tenente Lauro de Albuquerque Lima, para tratar da sua saude, onde lhe convier, e em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de abril proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.049 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que sejam despachadas pela Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros,

100 latas com a marca H, ns. 11100, contendo tinta a oleo para pintura de navios, e uma caixa com a mesma marca, n. 101, contendo catalogos com amostras de cores, vindas de Liverpool pelo vapor inglez «Rembrandt», destinadas a este ministerio.

N. 3.050 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que sejam despachadas pela Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos, 319 quartolas do oleo lubrificante, vindas de Nova York, pelo vapor noruegues «Malm», com a marca «M. M.», destinadas a este ministerio.

N. 3.053 — Rogo vos digneis da providenciar no sentido de serem despachadas pela Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 38 caixas, contendo acumuladores e materias para pharóes, vindas de Gothenburg, pelo vapor sueco «Princessan Ingeborg», com a marca A. G. A. numeros 12.283|302, 11.711|14 e 12.491|507, destinadas a este ministerio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.055 — Em additamento a meu aviso n. 128, de 10 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a relação dos funcionarios da Superintendencia da Navegação, inclusive os pharoleiros, que podem fazer uso official do telegrapho, no corrente exercicio em objecto de serviço publico.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro-machinista Antonio Daniel Mendes. — Compareça na Directoria do Expediente (1.150 — Inspectoria de Machinas.)

Mecânico naval de 2ª classe Pedro da Silva Aguiar. — Indeferido. (728 — 2ª — Contabilidade.)

D. Luiz dos Santos Magalhães. — Indeferido. (1.118 — C. Juridico.)

D. Celina Annuciada de Azevedo. — Compareça na Directoria do Expediente. (737 — 2ª — Contabilidade.)

Banco Allemão Transatlantico. — Nada tem o Governo em as transacções particulares do Banco. (726 — 2ª — Contabilidade.)

Enfermeiro naval de 2ª classe João de Almeida Torres. — Indeferido. (2.582 — Insp. de Saude.)

Capitão-tenente-medico Dr. Eduardo Leite Velloso. — Indeferido. (2.587 — Insp. de Saude.)

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 11 do agosto de 1917

Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics. — Este ministerio não se pôde occupar de accordos amigaveis entre partes, feitos por acção particular, e só devotomar conhecimento de reclamações estrangeiras quando apresentadas por via diplomática.

Consulado em Vigo

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

Durante o trimestre que acaba de findar, procedendo do Brasil, entraram nos portos deste Districto Consular oito em arcações, com 38.844 toneladas, equipados por 1.474 marinheiros e com carregamento no valor de £ 4.937-0-0. Sahiram com destino aos portos do Brasil 22 navios, com 102.73 toneladas e equipados por 3.630 homens, sendo calculadas em £ 18.348-0-0 as mercadorias transportadas. Essas embarcações eram todas estrangeiras.

Como se vê pelo mappa n. 1, o movimento total foi de 30 navios, ao passo que no mesmo periodo do anno anterior ti-ha sido de 79. Essa diminuição era de esperar e tendo a accentuar se ainda mais se os riscos da navegação progredirem. Não obstante a renda que no 4º trimestre de 1916 foi de £ 18.526, no actual attingiu a £ 23.305-0-0, demonstrando um acrescimo de £ 4.779-0-0.

Importação

O café foi o unico producto importado do Brasil e não excedeu a 36.000 kilos, no valor de pesetas 117.000,00; menos kilos 51.000 e pesetas 165.759 que no 4º trimestre do anno proximo passado.

Exportação

Attingiu a 238.422 kilos, no valor do pesetas 433.023,69; mais 116.372 kilos e pesetas 252.729,69 que no 4º trimestre, de 1916, o mais 84.982 kilos e menos pesetas 13.427,31 que no 3º trimestre do anno actual.

Os generos que mais avultaram na exportação foram: nozes, azeitonas, amendoas, passas e vinho.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste Districto Consular durante o 4º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	Brasil	Vigo	8	38.844	1.474	£ 4.937-0-0
Estrangeiras.....						

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	Vigo	Brasil	11	48.667	1.761	£ 16.037-0-0
Estrangeiras.....	Corunha	2	11	54.086	1.889	£ 2.311-0-0
			22	102.753	3.650	£ 18.348-0-0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil durante o 4º trimestre de 1916

PORTO	GENERO	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO DA UNIDADE	VALOR TOTAL
Vigo.....	Café.....	Kilos	1,40 pesetas o kilo.....	36.000	Pesetas 3,25	Pesetas 117.000,00

Emigração

O movimento de passageiros de terceira classe deste porto para a America do Sul foi o seguinte:

Outubro	
Para a Argentina.....	453
» o Brasil.....	132
» » Uruguay.....	43
» » Chile.....	5
Total.....	633
Novembro	
Para a Argentina.....	1.544
» o Brasil.....	135
» » Uruguay.....	59
» » Chile.....	1
Total.....	1.736
Dezembro	
Para a Argentina.....	915
» o Brasil.....	132
» » Uruguay.....	38
Total.....	1.085
Immigração	

Entraram pelo porto de Vigo em:

Outubro.....	529
Novembro.....	779
Dezembro.....	642
Total.....	1.950

ESTADO SANITARIO

Foi bom o estado sanitario.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, aos 15 de Janeiro de 1917. — Fabio Ramos, consul.

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste Districto Consular para os do Brasil durante o 4º trimestre de 1916

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE	VALOR TOTAL
					Pesetas	Pesetas
Vigo.....	Azeite doce.....	Kilos	Livre	15.426	2,25	34.708,50
".....	Azeitonas.....	"	"	32.668	2,00	65.336,00
".....	Águas mineraes.....	"	"	170	1,00	170,00
".....	Amendoas.....	"	"	28.189	2,50	70.472,50
".....	Armas de fogo.....	"	"	751	22,00	15.622,00
".....	Figos.....	"	"	7.502	2,00	15.004,00
".....	Papel.....	"	"	22.814	2,00	55.628,00
".....	Peixe secco.....	"	"	13.920	1,65	22.968,00
".....	Passas.....	"	"	26.264	2,00	44.528,00
".....	Tecidos de algodão.....	"	"	993	6,50	6.454,50
".....	Uvas.....	"	"	1.100	1,75	1.925,00
".....	Vidro.....	"	"	2.454	3,00	7.362,00
".....	Vinho generoso.....	"	"	4.371	5,00	21.855,00
".....	" commum.....	"	"	23.147	0,70	16.202,90
Corunha.....	Nozes.....	"	"	58.653	0,93	54.547,29
Total.....				238.422		433.023,60

N. 5 — Preços correntes dos generos exportados durante o 4º trimestre comparados com os do 3º de anno de 1916

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL	
		4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	3º trimestre
				Pesetas	Pesetas		
Azeite doce.....	Rs.	15.426	41.636	2,25	2,25	\$531	\$607
Azeitonas.....	"	32.668	24.158	2,00	1,90	\$472	\$513
Águas mineraes.....	"	170	—	1,00	—	\$236	—
Amendoas.....	"	28.189	5.077	2,50	2,50	\$590	\$675
Armas de fogo.....	"	751	—	22,00	—	\$5192	—
Alhos.....	"	—	10.400	—	1,00	—	\$370
Algodão em obras.....	"	—	1.328	—	91,00	—	25\$390
Aguardente.....	"	—	740	—	3,00	—	\$840
Assucar.....	"	—	750	—	1,30	—	\$351
Batatas.....	"	—	5.600	—	0,30	—	\$081
Conservas.....	"	—	1.910	—	2,00	—	\$540
Figos.....	"	7.502	984	2,00	2,00	\$472	\$5 0
Grão de bico.....	"	—	5.851	—	1,00	—	\$270
Nozes.....	"	58.653	—	0,93	—	\$219	—
Papel.....	"	22.814	44.774	2,00	2,00	\$472	\$540
Peixe secco.....	"	13.920	3.490	1,65	1,60	\$349	\$432
Passas.....	"	26.264	7.673	2,00	2,00	\$472	\$540
Pimenta.....	"	—	800	—	1,90	—	\$543
Presunto.....	"	—	467	—	3,50	—	\$945
Rendas.....	"	—	231	—	103,00	—	27\$810
Tecidos de algodão.....	"	993	—	6,50	—	\$540	—
Uvas.....	"	1.100	—	1,75	—	\$413	—
Vidro.....	"	2.454	—	3,00	—	\$708	—
Vinho generoso.....	"	4.371	15.472	5,00	4,00	\$5180	\$5080
" commum.....	"	23.147	42.499	0,70	0,70	\$465	\$236

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste Districto Consular no 4º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	UTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sob. Bra. il.....	Sem cotação	O mesm	O mesmo
" Fra. ca.....	83,00 pts. os 100 fra. co.	83,00 pts. os 100 francos	80,00 pts. os 100 francos
" ng terra.....	24,00 pts. por £	24,00 pts. por £	24,00 pts. por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	4 1/2 a 5 %	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco.....	50 a 75 pts. tonelada	O mesmo	O mesmo
Bahia.....	50 " 75 " "	"	"
Rio de Janeiro.....	50 " 75 " "	"	"
Santos.....	50 " 75 " "	"	"

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dta 16 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o vosso officio n. 2.776, de 9 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção do direitos para material a importar de Liverpool, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei numero 3.243, de 8 de dezembro de 1916 (aviso numero 213).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.028, de 3 de julho de 1917, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Manoel da Silva a gratificação adicional de 10%, a partir de 1 de abril de 1911 até 5 de março de 1912, e de 20%, isto é, mais 10%, a partir de 6 de março de 1912 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez e vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 344).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.063, de 5 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador do 1º classe da 2ª Divisão dessa Estrada Domingos Guimarães a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 342);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.031, de 3 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao official de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Arthur José Baptista a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver

direito, a partir do 27 do julho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 343).

Em additamento ao aviso n. 537, de 31 de agosto de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.778, de 8 do corrente, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Manoel Fernandes da Costa a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 63, a partir de 1 de abril de 1911 até 9 de outubro de 1912, por ter anteriormente completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 344).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.064, de 5 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Porphirio Francisco Caetano a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 6 de outubro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 345).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.318, de 18 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao desenhista de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Felix Augusto de Oliveira a gratificação adicional de mais de 10 %, além de 20 % que já percebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 30 de setembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 346).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 2.418, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official do 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Paulino José de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de dezembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 347).

Em solução ao vosso officio n. 2.732, de 6 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que o abono da gratificação adicional concedida ao machinista de 3ª classe dessa estrada Garcia Rodrigues Paes Leme, a que se refere o aviso n. 336, de 12 de julho de 1915, deve ser de 10 %, e não de 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, como por equívoco foi autorizado, devendo essa directoria providenciar no sen-

tido de ser restituída a importancia que foi paga a maior (aviso n. 348).

Afim de satisfazer uma requisição da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, cumpre providenciar com a maior brevidade no sentido de serem extrahidas e enviadas a este ministério cópias de todos os contractos feitos com essa estrada para o transporte de manganez (aviso n. 349).

Requerimento despachado

Benedicto Lemos de Moura, ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser readmittido no mesmo cargo ou em cargo equivalente.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 16 de agosto de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Tendo presente o vosso officio n. 196, de 8 do corrente mez, em que me transmittis o requerimento, approvado em sessão de 7 do mesmo, sobre a revisão do contracto das linhas de viação ferrea arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e o augmento do suas tarifas de transporte, cabe-me responder:

Primeiro: Não foi feita a revisão do contracto da Great Western nos termos do art. 75, n. 12, da lei de orçamento em vigor;

Segundo: As alterações de tarifas, feitas pela portaria do 12 de fevereiro do corrente anno, não dependiam de autorização legislativa, porquanto, de accordo com o contracto da companhia Great Western, as tarifas serão sempre as que se accordarem entre o Governo e a arrendataria, o que, aliás, corresponde ao regimen de estabelecimento das tarifas e suas revisões periodicas, commum a todas as estradas de ferro arrendadas ou concedidas pela União;

Terceiro: Prejudicado em virtude da resposta dada ao primeiro quesito (aviso n. 5);

— Sr. inspector federal das Estradas: Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accordo com a informação constante do vosso officio n. 375/S, de 7 do corrente, autorizo a mesma companhia a ceder á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil 50 (cincoenta) garras de para-choques, typo «Major Junior», mediante, porém, a condição de que a requerente estará provida de igual material quando necessario aos seus serviços (aviso n. 166).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de

Informações a respeito prestadas em vosso officio n. 373/S, de 6 do corrente mez, fica prorrogada por mais um (1) anno a vigencia das tarifas especiais em trafego mutuo entre aquella companhia, a Sorocabana Railway Company e Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, sob ns. T. M. 2, T. M. 3 e T. M. 5, autorizada privativamente pelo aviso n. 127, de 17 de setembro de 1915, e relativos a vinho nacional, banha, fumo em corda ou em folhas, e já prorogadas até junho ultimo pelo aviso n. 1, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 167.)

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de agosto de 1916

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar sobre a cessão, ao Ministerio da Fazenda, de um guin laste electrico, para os serviços da Casa da Mooda (aviso n. 197).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 198).

Ao inspector de Obras contra as Seccas, addido, a admitir o seguinte pessoal:

Engenheiro José Meira de Vasconcellos, como encarregado das obras de construção do açude «Anajás», com a diaria de 30\$100;

Miguel Fencelon Camara, como nivelador das obras de reparação do açude «Velame», com a diaria de 10\$00;

Franklin Gondim, como auxiliar da escripturação das obras de reparação do açude «Velame», com a diaria de 1\$00;

Jeronymo Calazans, com a diaria de 12\$000;

Raul Machado, com a diaria de 11\$00;

Joracy Camargo, com a diaria de 10\$, todos como auxiliares de escripturação das obras das estradas de rodagem de Florianópolis, a Oeiras, Macau a Assu e Campina Grande a Soledade (avisos ns. 20, 201 e 202).

Foram restituídos ao ministerio da Fazenda, com as precisas informações, os seguintes processos de aforamento:

Do terreno de marinhãs situado á praia de Cantagallo, districto dos Mares, na capital do Estado da Bahia, requerido por Manoel Pereira da Silva (aviso n. 192);

Das marinhãs fronteiras á denominada praia do Forte, situada no municipio da Matta de São João, no Estado da Bahia, requerido pelo Dr. Hermano de Sant'Anna (aviso numero 204);

Do terreno de marinhãs sito á rua Roma, districto dos Mares, na Capital do Estado da Bahia, requerido por Manoel Martins de Souza (aviso n. 191);

De terrenos de marinhãs entre os igarapés Pacovalinho e Combú, na ilha d Marajó, no Estado do Pará, requerido pelo Dr. João Baptista Ferreira Penna (aviso n. 196).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 769\$93,3, provenientes do fornecimento de luz electrica á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», verba 5ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a consignação dos artigos 432 e 433 do regulamento (aviso n. 2.687).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp, a

quantia de 63\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», Expediente, jornaes, publicações, etc., verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.688).

Em resposta ao vosso aviso n. 274, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de vos devolver o incluso processo de pagamento a auxiliares da extincta Comissão de Verificação de Contas, acompanhado dos esclarecimentos prestados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em officio n. 216 D, de 28 de julho do corrente anno, aqui junto por cópia (aviso n. 2.689).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no valor de 78\$100, relativa a transporte feito no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas; correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno (aviso n. 2.690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor de 53\$294, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Impressões, livros, etc.», titulo «Administração central» verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.691).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 171\$, provenientes de despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação, da consignação «Material» verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.692).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 1.570\$740, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos e telegraphos», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos art. 432 e 433 do regulamento (aviso numero 2.693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no valor de 23\$, relativa á substituição de um appparelho telephonico na Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, correndo a despesa pela consignação «Eventuaes» da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2.610\$730, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, no valor de 1.361\$, das diarias do pessoal empregado nos serviços de conclusão do projecto de estrada de rodagem de Malhada a Catité, no Estado da Bahia, no mez de julho ultimo; correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 2.696).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1917

Julio Cezar de Andrade, agente do Correio da estação de Campinas, no Estado de S. Paulo, solicitando seis mezes de licença, precisos para o seu tratamento.—Indeferido, á vista do que dispõe o § 3º do art. 1º da lei numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Aurelio Abreu, ajudante do machinista Carlos Estevam Corrêa e Carlos Rockert, conductores de malas; Oswaldo Lindgren, Celso Maia e Alfredo Marcello da Fonseca, estafetas internos desta directoria, solicitando certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Carlos Cyrillo Ribeiro de Andrade, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Paraná, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Sim.

Breno da Silva Pessoa, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Salvador Basile, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pede nove dias de licença, para o effecto do justificação de faltas.—Concedo, nos termos das informações.

Armindo Pereira Ramos, pedindo a sua nomeação para auxiliar de servente.—Não ha vaga.

Rodolpho Dias Moreira, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo restituição do sua certidão de idade.—Sim, mediante recibo, ficando extracto do documento.

Emilio José Xavier, pedindo restituição do sua certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

Anthero José de Sant'Anna, Antonio de Abreu Ferreira, Athanagildo Gardel Serpa, Austrifiminiano do Amaral Mourão dos Santos, Benjamin Soares de Assis, Dermoval da Silva Freire, João Baptista Gomes de Amorim Filho, José Gonçalves Vianna, Mario Pereira de Aguiar, Tito Livio Lopes Conrado, Mauricio Magnin, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 13 do corrente:

Foram promovidos a telegraphista de primeira classe o de 2ª João Licio Vieira; a 2ª o de 3ª classe José Mario Travassés Serrano; a 3ª o de 4ª classe Mario Vieira Pires;

Foi nomeado telegraphista de 4ª classe o de 5ª classe Antonio Domingos Maria Ziccardi. Todos por merecimento.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1917

A. J. Garcia & Comp., solicitando redução de armazenagem para uma caixa de chapéus, descarregada em dezembro do anno passado do bordo do vapor francez *Saguana*.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1917

Emile P. Querez, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um lubrificador aperfeiçoado», em confirmação da patente suíça n. 74.950, de 23 de janeiro de 1917. — Deferido.

John Peterson, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um dispositivo gerador e transmissor de força motriz». — Deferido.

John Jonathan Kermode, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em combustores para liquidos». — Deferido.

Thomas William Kiks, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo methodo de preparar o solo para receber a plantação de sementes e aparelho para esse fim». — Deferido.

Guilherme José Balançero, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo preparado chimico para a extinção do carapato». — Submetta a invenção a exame prévio.

Albino G. Gineste, pedindo privilegio para «uma torneira para latas ou barris de kerosene, gasolina e qualquer liquido, destinada a furar e adaptar-se aos mesmos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Higgins e Edgard Limoeiro, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado assucareiro popular». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Gonçalves Ferreira Costa, pedindo privilegio para «um novo producto industrial destinado a alimentação publica denominada feijão branqueado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Nicola Santo, pedindo privilegio para «uma espoleta de percussão de grande sensibilidade e completa segurança, applicada aos projectis de qualquer calibre para o exército e a marinha». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1917

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas a recepção do officio em que informa haver eliminado, de accordo com o paragrafo unico do art. 29 do regulamento vigente, 13 alumnos do 1º anno e sete do 2º.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, por telegramma, que não pôde subsistir o seu acto que nomeou Benedicto Cartucho para exercer o cargo de escripturario interino daquelle escola, visto faltar ao referido director competência para fazer tal nomeação.

— Remetteram-se novamente ao consultor juridico deste ministerio, assim de emitir parecer a respeito, o memorial descriptivo e o desenho da invenção de «um aparelho automatico para sorteios por meio de esferas e semelhantes», para que pediu privilegio Arthur Bisaggio.

— Solicitou-se novamente do engenheiro deste ministerio parecer a respeito da invenção

de «um tijolo perforado aperfeiçoado para construcções em geral», para que pediu privilegio Giacomo Corberi.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1917

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuaes das patentes ns. 4.694, 4.695, 4.696, 4.697, 5.036, 6.631, 6.745, 6.746, 7.286, 8.435, 8.925, 8.944, 9.103 e 9.254. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentaram concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.809, 7.867 e 8.844. — Deferido.

Joaquim de Cerqueira Lima, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 9.482. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 deste mez, foram concedidos a Isa Horta Chaves, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística, seis mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Orlando Rocha Thompson, pedindo matrícula gratuita no Instituto Commercial do Rio de Janeiro, por ordem deste ministerio. — Dirija-se, querendo, ao director do Instituto Commercial.

TRIBUNAL DE CONTAS

66ª Sessão ordinaria, em 14 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Zulmira Padilha:

De aposentadoria ao machinista do 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Borges da Cruz; e apostilla lançada no titulo do telegraphista do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Felix Marinho Falcão, para o abono de mais da quantia annual de 1:207\$300.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, ordenando-se o registro da despesa referente á dita apostilla.

De montepio civil a D. Florinda da Rocha Codeço, filha do finado 3º escripturario, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Alexandre Pereira Codeço. — Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de ser junto ao processo o de D. Julieta Craveiro Ramos, de quo trata o parecer, fazendo-se a necessaria requisição deste ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 779, 4.023 e 991, de 29 de maio, 27 e 30 de julho ultimo, relativos á distribuição dos creditos de 1:20 \$, 1:0.05 e 3:560\$ ás Delegacias Fiscaes na Bahia, no Pará e em Matto Grosso, á conta das verbas 10ª, 11ª e 14ª, n. 27, respectivamente. — Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos dous primeiros avisos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.837 e 2.917, de 30 de julho e 4 de agosto deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 12:000\$ e 2:478\$875 ás Delegacias Fiscaes na Amazona e no Rio Grande do Norte, á conta das verbas 3ª e 25ª. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 180, de 10 de julho ultimo, ao qual se acha annexo um requerimento de Middletonwon Car Co., pedindo reconsideração, á vista do documentos apresentados, de decisão deste tribunal de 20 de julho proximo passado, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o requerente, para fornecimentos no corrente anno. — O tribunal reconsiderou a decisão anterior para o effecto de ser registrado o contracto de que se trata.

N. 84, de 14 abril ultimo, prestando esclarecimentos solicitados pelo officio deste tribunal n. 302, de 9 de novembro do anno passado, relativos aos contractos celebrados com a Companhia Docas de Santos, em virtude dos decretos ns. 11.906, 11.909 e 11.910, de 19 de janeiro de 1916. — O Sr. Dr. relator votou no sentido de ser ordenado o registro dos contractos realizados conforme os decretos ns. 9.979, de 12 de julho de 1888 e 943, de 15 de julho de 1892, a que se referiram os avisos ns. 70, e 249, de 30 de março a 9 de agosto de 1916, bem assim dos demais contractos acima mencionados, com exclusão do que foi effectuado em virtude do decreto n. 11.910, citado, referente á aquisição do chatas. — Den-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Processos:

De tomada de contas:

Requerimento do ex-agente do Correio de Cachoeira no Estado de S. Paulo, Libanio Alves Guimarães, pedindo revisão do processo, sob n. 7.988, relativo ás contas de sua gestão no dito caso. — O tribunal resolveu recusar *in limine* o recurso interposto, por não estar instruido, nos termos do art. 233 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

N. 9.303, do ex-agente do Correio de São Caetano da Raposa, Pernambuco, Alfredo de Oliveira Gomes;

N. 9.892, de José Luiz de Franco Lobo, capitão-tenente commissario da Escola de Grumetes.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

De prestação de fiança do escriptivo da Collectoria Federal em Monte Alto, S. Paulo, Arthur Nobrega Galoy, de 800\$ em caderneta da Caixa Economica, 2ª via, como reforço da anterior. — O tribunal approvou o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 109, de 30 de julho ultimo, relativo ao contracto celebrado com a Estrada de Ferro de Jaboicabal, para arrecadação do imposto de transporte o a que se referiu o officio n. 68, de 13 de março deste anno, da Directoria do Gabinete. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Processos:

De pagamento, por exercícios findos, da quantia de 9:000\$, de que é credor Alexandro

de Carvalho Leal, ajudante, addido, da secção de chimica da Extincta Estação Experimental para cultura de seringueira, de vencimentos e gratificações, em 1915. — Recusou-se registro á despesa, por comprehender a importância de 2:25\$, já realizada pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

Da distribuição do credito de 1:984\$890 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesa da verba 7ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De meio-soldo e montepio a D. Joaquina Antonia Teixeira.

De aposentadoria;

Apostillas lançados no título de inactividade do carteiro de 1ª classe dos Correios do São Paulo, Joaquim Rodrigues dos Santos, a primeira reduzindo a 240\$ e a gratificação adicional que lhe foi concedida anteriormente e a segunda para o abono de mais a quantia annual de 240\$900.

O tribunal julgou legal a concessão de meio soldo e montepio e devidamente feitas as ditas apostillas, ordenando o registro da despesa.

De montepio civil a D. Delphina Athanasia Machado, junto ao qual se acha o aviso n. 79, de 23 de maio deste anno, do Ministerio da Fazenda, pedindo reconsideração da decisão de 29 de abril anterior, pela qual foi julgada illegal a dita concessão. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 982, 1.015 e 1.027, de 16, 23 e 27 de julho ultimo, creditos de 56:183\$992, 2:844\$330 e 28:602\$016 ás delegacias fiscaes em Matto Grosso, Alagoas e Goyaz, á conta das verbas 3ª e 10ª. — Registrou-se a distribuição dos creditos, feitos as annullações indicadas nos avisos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.660, do Dr. Joaquim Bello de Amorim, inspector veterinario do Posto do Rio de Janeiro, pelo adiantamento de 390\$000. — O tribunal mandou lavrar accôrdo julgando quite o responsavel.

De prestação de fiança da agente postal em Santa Rita da Floresta, Estado do Rio de Janeiro, D. Brigida Cortat Huguenin, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 384\$000. — O tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança offerida.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio-civil a D. Altamirana d'Araujo Sá Barreto e Carlos Adolpho do Sá Barreto. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento da quantia de 1:620\$ a Dona Octacilia Bruce Cardoso, de pensões de montepio civil, devidos de 13 de dezembro de 1909 a 31 de igual mez de 1913. — O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a divida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 989, 999 e 1.020, de 10, 23 e 25 de julho ultimo, creditos de 327\$, 248\$684 e 376\$, ás Delegacias Fiscaes no Pará, Paraná e Alagoas, á conta das verbas 10ª e 14ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso n. 999.

Ministerio da Justiça e Negocios do Interior:

Aviso n. 2:403, de 18 de maio ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 39 de março deste anno, pelo qual deixou o tribunal a julgar legal a applicação do adiantamento de 2:000\$ feito ao director da Escola Promunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco

Vaz, em virtude do aviso n. 2.742, de 4 de agosto de 1916. — O Sr. Dr. relator votou no sentido do ser considerada comprovada a applicação até a importancia de 1:585\$400. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.856, de 31 de julho ultimo, relativo á distribuição do credito de 86:360\$, á Delegacia Fiscal no Pará, para despesas das verbas 3ª e 6ª.

N. 2.427, de 23 de junho proximo passado, sobre a distribuição dos creditos no total de de 33:000\$, á Directoria Geral do Contabilidade do ministerio, para despesas das verbas 6ª e 7ª.

Foi ordeuado o registro das referidas distribuições, feitas as annullações indicadas no primeiro aviso:

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.853, de Abilio de Lima, collector federal em Guararema, S. Paulo. — O Tribunal considerou o responsavel em credito pela importancia de 326\$748, e nesse sentido mandou lavrar accôrdo.

N. 9.407, de Paschoal Arthiaga, ex-agente do Correio de Pratininga, S. Paulo. — Mandou-se lavrar accôrdo, fixando em 220\$060 o alcance apurado nas contas do responsavel, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para o devido recolhimento mais os juros de mora.

De prestação de fiança do agente postal do Matto Grosso de Batataes, S. Paulo, José de Faria Pinto, de 960\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Viraldo Alberto da Costa. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

De levantamento de fiança:

Officio n. 517, de 22 de dezembro de 1916, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, relativo ao levantamento de fiança do ex-collector federal em S. Pedro do Itabapoana, Espirito Santo, Silverio Francisco Madeira. — O Tribunal resolveu que se officio ao ministerio declarando que a decisão constante do accôrdo de 13 de outubro de 1913 abrangia a fiança do responsavel em sua totalidade.

Foi julgada comprovada a applicação do adiantamento da quantia de 1:800\$ feita pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, durante o 1º semestre deste anno, e conforme processo relatado pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accôrds lavrados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão nos processos julgados nas sessões de 26 de junho ultimo e 7 do corrente, e relativos ás contas do agente do Correio Israel Alves do Amaral, do escrivão servindo do collector Hermano de Magalhães e do 2º tenente pharmaceutico da Armada Mario José Venturi, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 11, 12 e 14 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

DESPACHOS DO SR. DR. PRESIDENTE

Dia 14 de agosto de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.021, de 2, pagamento de 1:266\$328 a diversos, de fornecimentos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica;

N. 2.104, de 11, pagamento de 40:000\$ a Eduardo Guinle, de fornecimento de sementes ao Serviço de Agricultura Pratica.

—Ministerio do Exterior:

Aviso n. 198, de 16 de julho, pagamento de 3:218\$600 a Alfredo Elysiario da Silva, de despesas feitas pela hospedagem dos delegados uruguayos á Conferencia de Pecuaría.

—Ministerio da Fazenda:

Preceptorio para pagamento de 1:376\$060 ao commandante Joaquim do Albuquerque Serejo, em virtude de sentença judiciaria.

Preceptorio para pagamento de 2:987\$104 a Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, idem.

Pagamento de 818\$730 de porcentagem que compete ao coronel Virgilio José de Barros.

—Exercícios findos:

500\$ a Villa & Silva. — Registre-se a despesa de 500\$ e faça-se o extorno de 200\$, nos termos do parecer.

63\$80 a Horacito & Comp.;
31\$283 a Antonio Pereira Campos;
1:781\$937 a Firmino Pereira Campos;
97:433\$19 a E. Lambert;
500\$ a Adelia de Faria Carneiro;
7:673\$ a Augusto Maria da Motta;
7:440\$ ao mesmo;
3:321\$601, idem;
1:633\$274, idem;
1:197\$512, idem;
303\$021, idem;
188\$500 a Rio de Janeiro City Improvements;

21\$ a Siqueira Najel & Comp.;
1:493\$810 a Luiz Macedo;
17:90\$ a Companhia Brasileira de Electricidade.

400\$, pela Delegacia no Piahy a Amelia Firmina de Souza Martins;
520\$, a Adalberto de Faria;
2:016\$962, a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.;
645\$300, a Sorocabana Railway Co.;
16:600\$, a Natham & Comp.;
325\$, a Mattos & Barros pela Delegacia na Bahia;

1:600\$500, a Leandro Martins & Comp.;
993\$530, a Innocencio Monteiro;
1\$800, a J. L. Costa & Comp.;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.185, de 11, folha para pagamento de 615\$ ao pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, no mez proximo findo;

N. 3.184, de 11, idem, pagamento de 9:168\$881, idem, idem;

N. 3.188, de 11, idem, pagamento de 1:550\$, gratificações para alimentação e transporte de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.990, de 30 de julho, pagamento de 939\$200 a diversos, de fornecimentos;

N. 3.010, de 31, idem, de 98:248\$658, fornecimentos ao Hospital Nacional do Alienados;

N. 3.133, de 7 de agosto, folha para pagamento de 1:603\$315, a Joaquim Rodrigues Fontes;

N. 3.129, de 7, pagamento de 17\$600 a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria do Estado.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.858, de 31 de julho, indemnização de 493\$998 ao inspector de Portos e Costas Xisto Baptista de Oliveira.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.681, de 11, pagamento de 1:000\$ de ajuda de custo ao engenheiro José Meira de Vasconcellos;

N. 2.488 de 26 de julho, pagamento de 768\$600 a Luiz Macedo, de fornecimentos.

N. 2.505, de 28 de julho, pagamento de 333\$500 a Silva Figueiredo, idem.

N. 2.500, de 3 de agosto, pagamento de 4:565\$800 a diversos, de fornecimentos.

N. 2.608, de 4, pagamento de 17:929\$338 a M. Lopes da Silva, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 2.636, de 7, pagamento de 33:857\$200 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 16 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO
WATSON COORDINADO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato do Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Pitanga, Tarare Bastos e Edmundo Rego.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 3.417—Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargantes, Borges & Irmão; embargado, Dr. Horacio Antonio da Costa.—Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho, Sá Pereira e Elviro Carrilho.

Embargos de nullidade

N. 156—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, José Bento Alves de Carvalho; embargado, Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos de Antonio Luiz Pereira.—Foram desprezados.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho, Sá Pereira e Elviro Carrilho.

N. 362—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; 1º embargante, João de Almeida Magalhães; 2º embargante, Daniel Almada Ramos de Azerêde; embargados, os mesmos.—Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte os desembargados Ataulpho de Paiva, Sá Pereira e Elviro Carrilho.—Impedido o desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.292—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Alberto Lima da Fonseca; embargada, D. Leocadia de Araujo Silva.

Foram desprezados os embargos contra os votos dos desembargadores Pitanga e Saraiva.

N. 1.754—Relator, o Sr. desembargador, T. Bastos; embargante, Wallemar Ribeiro, na qualidade de cessionario de Joaquim Camillo Monteiro; embargado, Joaquim Belleza Osorio.

Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Ataulpho, Carrilho e Sá Pereira.

N. 1.965—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Joaquim Cardoso & Comp.; embargado, A. Casemiro do Valle. Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Edmundo Rego.

N. 2.093—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Dantas Pereira &

Andrade; embargada, D. Maria Izabel Ferreira de Mello.—Foram recebidos os embargos para annullar as decisões recorridas e pelo juiz da 1ª instancia seja julgada de meritis a causa.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 3.547 e 3.635.

Sessão da Primeira Camara, em 16 de agosto de 1917

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

Appellações civis

Ns. 1.803 e 2.083—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Embargos de nullidade

Ns. 2.016, 1.570, 2.063 e 1.693.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 1.677, 2.172, 2.270 e 2.330.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação de devedores ausentes, com o prazo de 90 dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, em exercicio no Districto Federal:

Faço saber que, por parte de João Freitas de Miranda, me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal — João Freitas de Miranda é credor de Vera Cruz & Comp., da quantia de dois mil e cem escus, moeda portugueza, com garantia hypothecaria da escuna *Gambia*, matriculada na Capitania do Porto de Cabo Verde; o que tudo faz certo o documento n. 2 a esta annexo, de onde se verifica ainda achar-se o contracto devidamente inscripto no regisro daquelle capitania. Ha tempos a esta parte foi o supplicante avisado de que a embarcação havia arribado ao porto do Rio de Janeiro, onde foi posteriormente vendida por ordem do meritissimo Dr. juiz federal da 2ª Vara, na execução que contra o commandante da mesma escuna moveram Herm Stoltz & Comp., desta praça. A venda foi feita pelo leiloeiro J. Lagos, tendo produzido 31:00\$000. Depois de pagos e satisfeitos os credores exequentes, bem como todos os homens da tripolação e despesas judiciais, recolheu o leiloeiro aos cofres do Thesouro Nacional, por ordem daquelle meritissimo juiz, o saldo de tres contos trezentos mil quatrocentos e treze réis (3:300\$413). Não tendo aqui o supplicante naquella data titulos com que processar o seu direito, fez um protesto da opportunamente levantar o saldo restante; e agora que taes titulos aqui chegaram, vem requerer perante este juizo a acção executiva hypothecaria que lho assiste para cobrar o devido. A competencia do V. Ex. acha-se firmada em face do art. 69 letra C da Constituição Federal e ainda em face do art. 117, parte 4ª do decreto 3.084, por isso que foi aqui o immovel hypothecado vendido, achando-se recolhido, o que do producto desta venda resta, ao Thesouro Nacional. Succede ainda que havendo sido repatriados os homens da tripolação, achando-se tambem ausente o comman-

dante da escuna, além de que os supplicados residem fóra do Brazil, pois são domiciliados em Portugal; e mais, sendo certo achar-se este paiz e suas colonias assoladas pela guerra, não sendo raro que submersíveis ou corsarios inimigos afundem navios daquelle nação, não ha no Brazil representante legal para receber as intimações indispensaveis. Nestas condições, requer o supplicante a V. Ex. que, feito o calculo pelo contador da conversão da moeda, feros, seja ordenado o sequestro da importância depositada no Thesouro Nacional, como medida assecuratoria do seu direito; protestando preliminarmente justificar a ausencia allegada. Requer mais, posteriormente, sejam expedidos editaes de citação, em o prazo da lei, e uma vez este negado havidos por intimados os devedores, converti-lo o sequestro em penhora, a qual será accusada na primeira audiencia que se lhe seguir, assignados os seis dias para defesa, proseguindo-se na execução até final levantamento daquelle importancia a favor do supplicante; ficando os supplicados intimados para todos os termos do processo. Tudo sob pena de revelia. Juros da mora e custas. Pedido deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1917. — O advogado Afranio Antonio da Costa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma. Cuija petição me sendo distribuida nella proferi o seguinte: despacho — A. justifique o allegado. D. Federal, 13 de fevereiro de 1917. H. Vaz — Justifica a ausencia, sendo-me os autos conclusos, nellas proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a prova testimonhal produzida para os seus efeitos de direito, e feito o calculo pelo contador expoa-se o competente mandado. Districto Federal, 22 de fevereiro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho. Em tempo: expedidos igualmente os editaes requeridos, para o que marco o prazo de noventa dias. *Era ut supra*. Em virtude do que passou-se a presente carta do editos com o prazo de noventa dias, para serem citados os supplicados Vera Cruz & Comp., cujo prazo, depois de esgotado, converti-lo o sequestro em penhora, será a mesma accusada na primeira audiencia deste juizo que se fizer findo aquelle prazo, em a qual serão assignados os seis dias da lei para defesa, proseguindo o supplicante na forma requerida na execução até final levantamento daquelle importancia depositada. Sendo as audiencias deste juizo ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas e nos dias subsequentes á mesma hora, quando foram aquellas impedidas, na sala das audiencias no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado no logar publico e do costume e outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o sub-escrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens a alto descriptos pertencentes ao espolio do finado David Moreira Rego, de quem é inventariante Alexandre Moreira Rego

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do cor-

rente, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar às 13 horas, no edifício do *Forum*, à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro dos auditórios deste juízo levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 10 %, os bens seguintes, pertencentes ao espólio do referido finado: Predio do sobrado à avenida Mem de Sá n. 289, de feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo cinco portas, tendo uma para o sobrado e no sobrado cinco portas, sendo duas sobre sacadas de grade de ferro à franceza. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 13^m.60 e de comprimento por um lado 10^m.49 e pelo outro 27 metros e de largura nos fundos 8^m.90. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado e forrado, w. c. ladrilhado e área ladrilhada e descoberta com tanque. O sobrado divide-se em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, cozinha, despensa, w. c., tanque ladrilhado e área descoberta e ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliado em 45:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 40:500\$. Materiaes para construção, constantes de pedra, portas de cantaria, soleiras, tijolos, barrotes de madeira, avaliados em dez contos de réis (10:000\$), que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 9:000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, afim de fazer sobre-partilha em dinheiro, entre os herdeiros. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no local do costume, saguão do *Forum*, extrahindo-se cópias para a publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juízo, à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde podem ser examinados pelos interessados. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. Alfredo Machado Guimarães Sellado na forma da lei. Cópia. Confere. — Armando Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% do predio à rua General José Christino n. 33.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem, que no dia vinte e oito, às 13 horas, após a audiência à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação o predio assobrado à rua General José Christino n. 33, formado de *chalet*, tendo na frente portas sobre sacadas com grade de ferro e uma varanda com escada do marmore e gradil de ferro, construção de pedra cal e tijolos, portas de massa; medo de largura 19^m.89 por 22^m.09, dividido em varios commodos assoalhados e forrados, despensa, cozinha, copa, privada e banheiro ladrilhados. Um porão dividido em tres commodos. O predio está em máo estado, precisando de concertos e é edificado em um terreno que mede da largura 33^m.00 por 131^m.00 de comprimento, tendo na frente muro e duas portas de ferro, dando um entrada para o jardim e o outro para um corredor calçado

de paralelepipedos, muro dos lados e cercado de arame nos fundos, onde tem uma dependência, medindo 7^m.50 de largura por 10^m.60 de comprimento dividida em um grande banheiro de marmore, dois quartos e privada. Avaliado em 5:000\$000. Este predio, que pertence ao espólio do finado Joaquim Pedro Salgado, vai a esta praça a requerimento do inventariante o Dr. Abelardo da Cunha Lobo e concordancia dos interessados, e quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo como signal de sua arrematação a quem mais der acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, que é de 45:000\$000. Advertindo ao arrematante que o pagamento será feito a vista ou dará fiador idoneo por tres dias, e que o laudêmio correrá por sua conta si o mesmo for foreiro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no local publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1917. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Cactiano Machado, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido, Dona Maria Rosa Lopes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor José dos Santos e réos D. Maria Rosa Lopes e outros, nos quaes foi justificada a ausencia da ré, D. Maria Rosa Lopes, em lugar incerto e não sabido e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual cita-se a ré, Dona Maria Rosa Lopes, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, para, na primeira audiência deste juízo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a acção ordinaria e offerecer o libello em que o supplicante melhor exporá a sua intenção, e assgurar-se-lhe o prazo da lei para a contestação, ficando desde logo citada para os demais termos da acção até final, sob pena de revelia e lançamento, tudo nos termos da potição que se segue: Illustrissimo Excellensissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civil. José dos Santos, residente nesta Cidade, sendo credor de Dona Maria Rosa Lopes, de José da Silva Leitão e de Manoel José da Costa Braga, residentes nesta Cidade, da quantia de onze contos novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e quarenta réis, requer a vossa excellencia se digne mandar citá-los para, na primeira audiência deste juízo, verem propor-se-lhes uma acção ordinaria em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando os supplicados desde já citados para os demais termos o actos judiciais até final sentença, sob pena de revelia. Nestes termos P. deferimento. Rio, cinco e junho do mil novecentos e dezeseite. — João Brasilio Ferreira da Silva. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampa de trescentos réis). Distribuição: D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil, em cinco de junho do mil novecentos e dezeseite. — O dis-

tribuidor interino, F. A. Martins. — Despacho: Cito-se. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e dezeseite. — Alfredo Russell. Sciende de que as audiencias deste juízo terão lugar ás segundas e quintas-feiras ás doze e meia horas, no *Forum*, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, Jo-é da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de José da Costa Pereira

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de José do Costa Pereira, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos synlicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo *Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud* contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João de Albertoli e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o *Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud* e executados José Vargas de Andrade e sua mulher e João d'Albertoli e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda (2ª) praça deste juízo, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 12 horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo *Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud* contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João d'Albertoli e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, qua é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente o *Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud*.

outrora somente Credit Foncier du Brésil, e executados José Vargas de Andrade e sua mulher D. Zelia Moro Vargas de Andrade e João D'Albertoli e sua senhora D. Adelia Cosis, nos termos e forma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Torres Homem numero cento e seis, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em dous solos, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abriganlo tanque para lavagens e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W.C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e noventa e cinco centimetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centimetros de fundo, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque indicando meação e parede lateral direita, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e oito, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abriganlo tanque para lavagem e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W.C. ladrilhado, e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta centimetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta centimetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Avenida sita á rua Torres Homem numero cento e dez, freguezia do Engenho Velho, sob a denominação de Villa Zelia, constituida por dez casas assobradadas, sob numeros I a X, tendo como entrada um corredor cimentado, formado pelas paredes lateral direita do predio numero cento e vinte e esquerda do predio numero cento e doze, dividido da linha da rua por pilastras e arco de tijolo com portão de ferro, tendo cada casa na fachada dous mezzaninos gra-

deados, duas janellas de peitoril e uma porta, na frente do qual existe escada de cantaria e patamar cimentado, portadas em frisos, platibanda corrida e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada, e na área do terreno que serve de quintal, que é murado, pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagem. Esta avenida forma duas alas, uma fronteira a outra, tendo ao centro área cimentada e parte ajardinada, medindo cada uma das alas trinta metros e dez centimetros de frente por sete metros e dez centimetros de fundos, e cada um dos puxados tres metros e setenta centimetros de comprimento por dous metros e quarenta centimetros de largura. A área do terreno pertencente a esta avenida forma dous rectangulos, o primeiro mede de frente, na linha da rua quatro metros e quarenta e cinco centimetros, pela extensão de quatorze metros e setenta centimetros e o segundo, em seguimento, com a largura de trinta metros e vinte centimetros, pela extensão de trinta metros e dez centimetros, confrontando pela esquerda com propriedade dos executados e pela direita e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, madeiramento de Riga em bom estado de conservação, pelo que á avenida descripta, com a área do terreno apontado nos dous rectangulos, damos o valor de cincuenta contos de réis (50:000\$). Predio de sobrado, sito á rua Torres Homem numero cento e doze, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abriganlo tanque para lavagens e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado, e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centimetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral direita, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e quatorze, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas, abriganlo tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento, em vestibulo da escada, tres quartos forrados e as-

soalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centimetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedade dos executados e pela direita com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Predio de sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e vinte e cinco, esquina da rua Torres Homem, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, canto em recuo com uma porta e pela face da rua Torres Homem duas portas, portadas de cantaria e no sobrado duas janellas de peitoril, canto em recuo com uma janella de sacada, balcão saliente, e pela face da rua Torres Homem duas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, cozinha ladrilhada e um quarto cimentado em dous puxados, um fronteiro ao outro e na área de terreno que serve de quintal pequeno compartimento com W. C.; o pavimento superior está dividido em uma sala, vestibulo da escada e tres quartos forrados e assoalhados, W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente cinco metros e trinta centimetros, canto em recuo com dous metros, seguindo pela face a rua Torres Homem, com sete metros e setenta centimetros e o puxado dous metros e cincoenta centimetros de largura, medindo o terreno cinco metros e trinta centimetros de frente, canto em recuo com dous metros de fundos; dali em diante dez metros e cincoenta centimetros. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque, madeiramento de Riga, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Predio de sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e vinte e sete, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas abriganlo tanque para lavagens e W.C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e vinte centimetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, e tendo o terreno pertencente ao predio seis metros e vinte centimetros de frente por quatorze metros e quarenta centimetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeira-

sorias de estuque, indicando meação a parede lateral direita, achando-se em bom estado de conservação. pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$000). Importa a presente avaliação na quantia total de duzentos e quatro contos de réis (204:000\$000). Rio de Janeiro, oito de junho de mil novecentos e dezesseite. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roro.* — *Tito Dias de Moraes.* A referida quantia de duzentos e quatro contos de réis (204:000\$000) fica reduzida, com o abatimento legal do dez por cento, a cento e oitenta e tres contos o seiscentos (183:600\$000), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrumar de venderá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixos, na fórma da lei. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de agosto de mil novecentos e dezesseite. E eu, *Dário Teixeira da Cunha*, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.) Está conforme. — *O escrivão, Dário Teixeira da Cunha.*

Faz saber aos que o presente edital vierem em como no dia 17 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 43:524\$, preço por quanto vão á segunda praça o predio abaixo descripto e avaliado e os moveis que guarnecem o mesmo predio: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Hans Wernaer ao Dr. Alexandre Haer, na fórma abaixo: Predio de sobrado, sito á rua Corrêa de Sá n. 5, Santa Thereza, tendo como entrada portão de ferro seguinte corredor com longa escada de cimento, edificado em centro de terreno, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma janella de peitoril e porta de entrada formando um pequeno saguão, e no sobrado uma janella de peitoril e uma dita de sacada com balcão saliente formando torreão, e pela face lateral direita tres portas e uma janella no pavimento terreo bem como no sobrado, varanda em ambos os pavimentos, circulado de platibandas e coberto com telhas francezas. De solida construcção moderna, de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familias, forrados e ass soalhados e mais dependencias ladrilhados tudo do accôrdo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 6^m,75 por 15^m,33 de fundos, medindo o puxado 7^m,30 por 8^m,35. O terreno pertencente ao predio é de fórma, irregular, formando o corredor de entrada já descripto, abrindo para a esquerda de quem entra a confrontar com os fundos do predio de n. 3, e achando-se todo murado. A este terreno e predio, que se acha em perfeito estado, damos o valor de 45:000\$, (quarenta e cinco contos de réis). Moveis que guarnecem o predio acima descripto, que se acham em perfeito estado. Escriptorio. Uma mesa secre-

laria, 100\$; um cadeira poltrona, 30\$; quatro ditassimples, 20\$; um armario bibliotheca, 180\$; uma carteira para collegio, 40\$; um grupo de meple de couro com um sofá e duas poltronas, 200\$. Sala de jantar. Mobilia austriaca composta de uma mesa, seis cadeiras com encosto de couro, um buffet grande com pequenos espelhos e um dito pequeno 1:000\$. Dormitorio. Mobilia de cedro do norte composta de duas camas, um lavatorio com espelho e marmore, um espelho grande, um guarda roupa e dous guardas vestidos, 1:600\$. Mobilia de palha composta de mesa, um sofá, quatro cadeiras com encosto e duas ditassimples 150\$. Somma 3:360\$. Importa a presente avaliação no total de 48:360\$. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roza*. E quem o dito predio e moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 43:324\$, preço por quanto vão a segunda praça, já com o abatimento de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 330, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos predios terrenos, sito á Estrada Real de Santa Cruz ns. 2.746 e 2.748, antigos 216 e 248; e predio terreo, sito á rua Visconde do Sapucahy n. 101, penhorados a Augusto Teixeira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio Ferreira Pinho da Silva.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:250\$, preço por quanto vão á 2ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.746, antigo 246, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos, frontal e a parede lateral direita de metação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5m,65 por 6m,80, medindo o puxado 2m,50 por 2m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,65 por 15m,50. Este terreno e predio, que precisa de grandes concertos estão avaliados em 2:500\$ e vão á segunda praça por 2:250\$000. Predio terreo sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.748, antigo 248, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto

com telhas francezas, construido de vez de tijolos, frontal e a parede lateral direita e esquerda com meiações, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5m,70 por 6m,80, medindo o puxado 2m,50 por 2m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente 5m,70 por 40m,50 de fundos. Este terreno e predio que se acha em mão estado, estão avaliados em 2:000\$ e vão á segunda praça por 1:800\$000. Predio terreo, sito á rua Visconde do Sapucahy n. 101 (freguezia de Sant'Anna). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada; seguindo o puxado em dous compartimentos, sendo um ladrilhado e forrado e um forrado e assoalhado, tendo na parte dos fundos uma edificação assoalhada com porão cimentado, formando um só compartimento forrado e assoalhado, tendo para acesso escada de cimento. O predio mede de frente, 4m,50 por 10m,70, medindo o puxado 13m,00 por 3m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 4m,50 por 33m,15. Este terreno e predio estão avaliados em 8:000\$; e vão á segunda praça por 7:200\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de 11:250\$000; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 6 de agosto de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela firma Marques & Teixeira sobre a massa fallida de Antonio Coelho Branco.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital vierem, em como, por parte da firma Marques & Teixeira, foi dirigida a este juizo uma petição em que, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia do Antonio Coelho Branco, pela importancia de 15:000\$, proveniente de duas notas promissórias do accerto do fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passara-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na firma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará

a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1917. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio, 14 de agosto de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias vem, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico pré-gão de venda e arrematação, á quem mais der sobre a avaliação, os bens moveis adeante descriptos, os quaes foram penhorados á Laura Carvalho de Almeida, na acção executiva que lhe move o Banco do Brasil, a saber: dous porta-bilelotes de canella, avaliados por 30\$; uma mobilia de canella para sala de visitas, composta do sofá, duas cadeiras de braço e seis ingelas, com assento e encosto de palhinha, por 80\$; uma mesa elastica de canella com tres taboas, por 4\$, uma guarda prata de canella; por 90\$; um guarda-comida de canella; por 20\$; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 24\$000; um relógio americano de parede, por 10\$; uma machina de pé para costuras «Singer», com caixa n. 606.559, por 30\$; uma guarda casacas de canella com espelho biscauté, por 100\$; um toilette de canella com marmore e espelho biscauté, por 60\$; dous cables de canella para centro por 20\$; uma cama de canella para casal, por 70\$; um guarda vestido de canella com espelho biscauté, avaliado por 100\$; uma mesa de canella, de cabeceira por 20\$; duas camas de madeira para criança, por 30\$ e uma cama de madeira para solteiro, avaliada por 20\$, importando o total da avaliação em 744\$. Estes bens, que se acham na Estrada Nova da Tijuca n. 169, vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção executiva. Quem pois, quizer arrematar os e compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta 5ª Pretoria, em 14 de agosto de 1917. — E eu, José Cyrillo Castor, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se, por este juizo: José Lourenço dos Santos e Amélia de Almeida Corrêa. Si alguém souber que ha impedimento, accuse-o.

Rio, 13 de agosto de 1917. O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Arnaldo Braga & Companhia para fornecimento do material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezesete.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesete, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e

na Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, em Niteroy, o senhor Doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarant, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e os senhores Arnaldo Braga & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, na Capital Federal, representados neste acto pelo senhor Henrique Eugenio Mallet, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta administração, declarou o senhor doutor administrador que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração, de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeses, conforme edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezeses, ficava contractado com os senhores Arnaldo Braga & Companhia, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e que sahiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezeses, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira—Obrigam-se os contractantes Arnaldo Braga & Companhia a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar os objectos no mercado, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em desaccordo com o contracto, até que possa compral-o ou até que se encontre no mercado material superior, ficando, além disso, sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte:

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juízo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organisadas a vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba—Segunda—Correios do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que este acompanham.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão

processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em uma cautela do Thesouro, num ro mil quinhentos e vinte e dois, conforme consta do recibo numero duzentos e oitenta e tres, de dezeses de maio de mil novecentos e dezesete, passa-lo por aquella repartição e apresentando a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—Em caso de rescisão dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindir-o, e neste caso ficção os contractantes sujeitos á perda da caução, no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas. Sendo approvedo vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Undecima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, verba segunda do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Do decima—O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, com as modificações constantes da lei numero dois mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigoradas pela de numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezeses.

Decima terceira—Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação:—artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de moveis, e c.: balanças com cinco kilos, com pesos, uma, quarenta e sete mil réis; berços mata-borrões, grandes, rosca de metal, um, mil setecentos e cinquenta réis; costas grandes de vimo para impressos, numero um, de um metro e dez centímetros por cincoenta e oito centímetros, uma, vinte mil réis; papel para cópia em duplicador, folha, uma, vinte réis; papel fino para copiador minigrapho, folha, uma, quatrocentos e vinte réis; papel Hollanda, pautado (quatrocentos folhas) com as armas da Republica, resma, trinta mil réis; papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (quatrocentas folhas) com as armas da Republica, resma, vinte e um mil réis; papel quadrado (quatrocentas folhas), resma, cinquenta e um mil réis; papel mata-borrão, cento e vinte libras, folha, uma, duzentos e trinta réis; papel de linho, pautado e riscado, trinta e dois por vinte e dois, para contas correntes, resma, treze mil e quatrocentos réis; pegadores com pasta, para papéis, um, dois mil e oitocentos réis; tinta Blue Black, para cópias, litro, quatro mil e quinhentos réis; collecção de pesos de um kilo, uma, dez mil e trezentos réis; collecção de pesos de dois kilos, uma, treze mil e oitocentos réis;

collecção de pesos de cinco kilos, uma, vinte e quatro mil réis; papel almasso, em mil folhas, para agencias, resma, nove mil réis. Acha-se assim as partes contractantes de pleno accordo, em Gilberto Sobral de Barcellos, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, dez de agosto de mil novecentos e dezesete. — Octavio Tarquinio de Souza Amarant. — Por procuração de Arnaldo Braga & Companhia, Henrique Eugenio Mallet. — Testemunhas: Mario de Sá Freire, ocreio official. — Edgar de Aguiar Continentino, praticante de segunda classe. Sello. Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiducias no valor total de vinte mil e trezentos réis. Nada mais se contém no contracto a transcrita, a cujo original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1ª secção, em 19 de agosto de 1917. Está conforme o original. Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar do praticante. — Visto. Oscar Guanabarro Filho, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeses, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezesete:

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeses, ás dezeses horas, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes os senhores correio Luiz Mariano de Oliveira, o primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nycu Pinto Bandeira e o praticante de segunda classe Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro do corrente anno para funcionarem, sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, foi pelo senhor contador declarada encerrada a concorrência aberta pelo edital para aquella fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas, em quaes deviammente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Bas & Comp., Carlinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Taccio, Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento, que depois de lido e assignado pelo senhor contador e demais membros da commissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nycu Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. Está conforme o original. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar do praticante. Confre. — Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. Visto. — Oscar Guanabarro Filho, 3º official.

Termo de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezesete:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeses, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado o

dia dois do referido mez, no gabinete do Senhor Doutor Administrador, ao meio dia, presentes o Senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceo Pinto Bandeira e praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeseis, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o Senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes firmas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Carlinale & Comp. e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é assignada pelo senhor contador e mais membros da commissão.—*Luiz Mariano de Oliveira.*—*Mario de Souza Lima.*—*Nyceo Pinto Bandeira.*—*Jacyntho da Silva Quaresma.* Está conforme o original.—*Carlos Garcia de Souza,* auxiliar de praticante—*Confere.*—*Octavio V. Machado,* praticante de 1ª classe. Visto.—*Oscar Guanabirino Filho,* 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ser feriado o dia dois do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição; durante o proximo anno, procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência, lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração, ás dezeseis horas. Em seguida mandou o Sr. contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea A e G da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas na actual lei orçamentaria, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas, que eram dos senhores: A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Carlinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa

& Comp. e Villas Boas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos proponentes presentes a este acto.—*Luiz Mariano de Oliveira.*—*Mario de Souza Lima.*—*Nyceo Pinto Bandeira.*—*Jacyntho da Silva Quaresma.*—*A. Placido Marques & Comp.*—*Luiz Macedo.*—*Julio Siqueira.*—*Por procuração de Jorge & Bastos, Anibal Arthur Peixoto.*—*Carlinale & Comp.*—*Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Henrique Eugenio Mallet.*—*Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira.*—*Villas Boas & Comp.* Está conforme o original.—*Carlos Garcia de Souza,* auxiliar de praticante. Confere.—*Octavio V. Machado,* praticante de 1ª classe. Visto.—*Oscar Guanabirino Filho,* 3º official.

Cópia do contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os Srs. Jorge & Bastos, para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezeseite

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeseite, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e oitenta e um, em Nictheroy, o Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaralho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e os Srs. Jorge & Bastos, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero cento e quarenta e um, na Capital Federal, representados neste acto pelo Sr. Anibal Arthur de Mendonça Peixoto, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta administração declarou o Sr. Dr. administrador, que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração, de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeseis, conforme o edital publicado no *Diario Official*, numero duzentos e trinta, de 30 de setembro de mil novecentos e dezeseis, ficava contractado com os Srs. Jorge & Bastos, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e que sahiram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezeseis, e se accorde com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira—Obrigam-se os contractantes, Jorge & Bastos, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não sejam satisfeitos os pedidos, no caso indicado, poderá a administração mandar comprar os objectos no mercado, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração

arbitrar sobre o preço do fornecimento em desacordo com o contracto, até que possa comprar o ou até que se encontre no mercado material superior, ficando, além disso, sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a complementar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos pedidos, nas quaes será passado recibo no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda—Correios—do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a este acompanham.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da differença dos preços ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em cinco letras do Thesouro Nacional, de numeros quinhentos e quarenta e seis, quinhentos e quarenta e sete, quinhentos e quarenta e oito, quinhentos e quarenta e nove e quinhentos e cinquenta, conforme consta do recibo numero trescentos e novo, de vinte e oito de maio de mil novecentos e dezeseite, passado por aquella repartição e apresentado a esta; letras estas no valor de cem mil réis cada uma. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a administração rescindir, e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois o approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado no Tribunal de Contas. Sendo approved vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Undecima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações:—Artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de móveis—verba—Segunda, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Duodecima—O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil o

novecentos, com as modificações constantes da lei numero dous mil novecentos e dezesseis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigoradas pela do numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão a seguinte relação: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação de móveis, etc., machinas de escrever e pertences Underwood, numero cinco, um oitocentos e quarenta mil réis; machinas de escrever e pertences Underwood, numero tres, uma, novecentos e dez mil réis; machinas de escrever e pertences Underwood, numero tres e quatorze, uma, um conto de réis; machinas de escrever e pertences Underwood, numero tres e dezesseis, uma, um conto e cinquenta mil réis. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu Gilberto Sobral de Barcellos praticante da primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em onze de agosto de mil novecentos e dezesseis. — *Octavio Tarquinio de Souza Amaral*. — Por procuração de Jorge & Bastos, *Annibal Arthur de Mendonça Peixoto*. — Com testemunhas: *Edgard de Aquino Continente*, praticante de segunda classe. — *Luiz Carlos Fróes*, praticante de primeira classe. Sello. Estão colladas e devidamente inutilizadas estampillas de leraes no valor total de dezotto mil e trezentos réis. Nada mais se contém no contracto aqui transcripto, a cuja original me reporto. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nicthoroy, 1ª secção, 11 de agosto de 1917. — Está conforme o original: *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. — Confere, *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. — Visto, *Oscar Guanabarro Filho*, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeseite

Aos trinta e em dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeseis, ás dezeseis horas, no gabinete do Sr. Dr. administrador, presentes os Srs. contador Luiz Mariano de Oliveira, o primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nycéo Pinto Bandeira e o praticante de segunda classe Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro corrente, para funcionarem, sob a presidencia do Sr. contador, no processo da concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, foi, pelo Sr. contador, declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado, para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento, que depois de lido é assignado pelo Sr. contador e demais membros da commissão. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza*

Lima, Nycéo Pinto Bandeira. — *Jacintho da Silva Quaresma*. Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabarro Filho*, 3º official.

Termo de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento do material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezeseite

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado o dia dous do referido mez, no gabinete de senhor doutor administrador, ao meio dia, presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nycéo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeseis, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento de material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote, foi do mesmo retirado as propostas das seguintes casas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes aos pagamentos dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e assignada pelo senhor contador é mais membros da commissão. — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nycéo Pinto Bandeira*. — *Jacintho da Silva Quaresma*

Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto. — *Oscar Guanabarro Filho*, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ser feriado o dia dous do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nycéo Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituirem a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno, proximo, procedeu-se na presença dos proponentes abaixo assignados á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para o fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concu-

rencia, lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração, ás dezeseis horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro alinea A e G da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas na actual lei orçamentaria, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas que eram dos senhores: A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., e Villas Boas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes a esta acta. — (Assignados). — *Luiz Mariano de Oliveira*. — *Mario de Souza Lima*. — *Nycéo Pinto Bandeira*. — *Jacintho da Silva Quaresma*. — A. Placido Marques & Comp. — *Luiz Macedo*. — *Julio Siqueira*, por procuração de Jorge & Bastos. — *Annibal Arthur Peixoto*. — *Cardinale & Comp.*, por procuração de Arnaldo Braga & Comp. — *Henrique Eugenio Mallet*, por procuração de J. L. Costa & Comp. — *Rubem Teixeira*. — *Villas Boas & Comp.*

Está conforme o original. — *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante.

Confere. — *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe.

Visto. — *Oscar Guanabarro Filho*, 3º official

Contracto celebrado entre esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Cardinale & Companhia para fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e dezeseite:

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeseite, presentes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, a rua Visconde do Rio Branco, numero quatrocentos e cinquenta e um, em Nicthoroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaral, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores Cardinale & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Senador Euzébio numero quarenta, na Capital Federal, declarou o senhor doutor administrador, que, tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência aberta nesta administração de um a trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeseis, conforme edital publicado no *Diário Official*, numero duzentos e trinta, de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, ficava contractado com os senhores Cardinale & Companhia, cuja proposta foi escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e saliram publicadas no *Diário Official* numero duzentos e sessenta e quatro, de onze de novembro de mil novecentos e dezeseis, e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observadas as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes Cardinale & Companhia, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não foram

fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes que ficarão sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento em de accordo com o contracto, até que possa comprá-lo ou até que se encontre no mercado material superior, ficando, além disso, sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juízo da administração, quando infringirem qualquer clausula do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta, e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar o depósito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas de fornecimento organizadas á vista dos recibos, nas quaes será passado recibo, no acto da entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas, no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda—Correios—do artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a esta acompanham.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração, quitação da diferença do preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em moeda corrente, conforme consta do recibo numero duzentos e setenta e oito, do quatorze de maio de mil novecentos e dezesseite, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Esta caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindir-o e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registado no Tribunal de Contas. Sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseite.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: artigos do expediente, escriptorio, aquisição, conservação e reparação de moedas — verba segunda do Ministerio da Viação

e Obras Publicas, artigo setenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesseite.

Duodecima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarenta e na forma da ultima parte do numero oito paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, com as modificações constantes da lei numero dois mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, revigoradas pela de numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis.

Decima terceira — Os artigos contractados obedecerão á seguinte relação: artigos de expediente, escriptorio, aquisição, reparação e conservação dos moveis, etc.: agulhas para coser processos, uma, cem réis; barbante fino, em pacotes de um a tres kilos, kilo, dois mil seiscientos e noventa réis; barbante grosso, em pacotes de um kilo, kilo, dois mil e seiscientos réis; caçarola de ferro, uma, dois mil trescentos e cincoenta réis; caixas de folha para sellos, numero um, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma, sete mil e quinhentos réis; colchetes para papel O. K., numeros um e dois, caixa, um mil réis; creolina nacional, com declaração de marca, lata, mil e cem réis; cylindros de folha, para renessa de botijas de tinta, uma, mil trescentos e cincoenta réis; canetas de bico de vidro, duzia, quatro mil e quinhentos réis; escurra-deiras hygienicas, uma, quatro mil e quatrocentos réis; espirulas de aço, uma, mil e oitocentos réis; espanadores de pennis, numero cincoenta, um, quatro mil e novecentos réis; espiriteiras de folha, francezas, numero dois, uma, seis mil e novecentos réis; espiriteiras de cobre, numero tres, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis; esponjadeiras, com esponjas, uma, mil e quinhentos réis; esponjas, uma, oitocentos e noventa réis; gomma dextrina, em pó, kilo, mil e quinhentos réis; papel para machina de escrever, folha, vinte réis; papel diplomata de linho (cem folhas), caixa, tres mil e quinhentos réis; sabonetes em barra, nacional, barra, oitocentos e cincoenta réis; taboletas de folha, com disticos, uma, cinco mil e quinhentos réis; toalhas para rosto, duzia, dezoito mil réis; vassouras de palha, e em cinco fios, uma, mil e quinhentos réis; velas de peso, brasileiras, pacote, mil duzentos e cincoenta réis; borracha em lençol, kilo, vinte e quatro mil réis; bandeira nacional de dois pannos, uma, quatorze mil réis; cylindros de folha para remessa dos sellos, molindo trinta e tres por vinte e cinco, um, dois mil trescentos e cincoenta réis; espiriteiras de folha, francezas, numero tres, uma, sete mil e quinhentos réis; tinta preta nacional, avulsa, litro, dois mil e quinhentos e oitenta réis. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu Gilberto Sobral de Barcellos, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, dez de agosto de mil novecentos e dezesseite. (Assignados) Octavio Turquino de Souza Amarantho. — Cardinale & Companhia. Testemunhas: Luiz Tavares de Macedo Netto, 3º official. — Mario de Sá Freire, 3º official. Sello. Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis. Nada mais se contém no contracto aqui transcripto a cujo original me reporto.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictheroy, 1ª secção, em 10 de agosto de 1917. Está conforme o original. — Octavio Vieira Machado, praticante de 1ª classe. Confere. — Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. — Visto. — Oscar Guanabarro Filho, 3º official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital publicado no Diario Official do trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezesseite

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, ás dezesseis horas, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes os senhores contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceu Pinto Bandeira e o praticante da segunda classe Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, foi pelo senhor contador declarado encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas sete propostas em carta devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge e Bastos e Arnaldo Braga & Comp. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado para serem abertas no dia 3 (tres) de novembro proximo vindouro. E para constar lavrou-se o presente termo de encerramento que depois de lido é assignado pelo senhor contador e demais membros da comissão. — Luiz Mariano de Oliveira. — Mario de Souza Lima. — Nyceu Pinto Bandeira. — Jacintho da Silva Quaresma. Está conforme — Carlos Garcia de Souza, auxiliar de praticante. Confere. — Octavio V. Machado, praticante de 1ª classe. Visto. — Oscar Guanabarro Filho, 3º official

Termo de idoneidade dos concorrentes a fornecimento de material a esta Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e dezesseite

Aos tres dias do mez do novembro de mil novecentos e dezesseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ter sido feriado no dia dois do referido mez, no gabinete do Sr. Dr. administrador, ao meio-dia, presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, 1º official Mario de Souza Lima, amanuense Nyceu Pinto Bandeira e o praticante Jacintho da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezesseis, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador que ia proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as sete propostas apresentadas a esta administração para o fornecimento do material no anno proximo, o qual foi verificado achar-se intacto, por todos os concorrentes presentes. Aberto o pacote foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes casas commerciaes: J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp. e Jorge e Bastos.

Em seguida o senhor contador declarou que o processo para julgamento da idoneidade dos concorrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida é assignada pelo senhor contador e mais membros da commissão.— *Luiz Mariano de Oliveira*.— *Mario de Souza Lima*.— *Nyceo Pinto Bandeira*.— *Jacinto da Silva Quaresma*. Está conforme.— *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere.— *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto.— *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis, para o fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Nos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, por não ter havido expediente no dia primeiro e ser feriado o dia dois do referido mez, ao meio dia, no gabinete do senhor doutor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante Jacinto da Silva Quaresma, estes tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para constituir a commissão de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno proximo, procedendo na presença dos proponentes abaixo assignados á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do edital publicado no *Diário Official* de trinta de setembro de mil novecentos e dezeseis, para fornecimento de material. Foram recebidos sete envelopes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência lavrado a trinta e um de outubro findo, nesta administração, ás dezesseis horas. Em seguida mandou o senhor contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea A e C da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas na actual lei organica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. As propostas, em numero de sete, conforme o termo de idoneidade, foram abertas e procedeu-se em seguida á leitura das mesmas, que eram dos senhores: A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo, Jorge & Bastos, Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., todos propondo-se a fornecer os artigos constantes de suas propostas. Na forma da alinea C do artigo cincoenta e quatro da lei citada, as propostas foram todas rubricadas por todos os concorrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos membros da commissão acima mencionados e pelos concorrentes presentes a este acto. (Assignados).— *Luiz Mariano de Oliveira*.— *Mario de Souza Lima*.— *Nyceo Pinto Bandeira*.— *Jacinto da Silva Quaresma*.— A. Placido Marques & Comp.— *Luiz Macedo*.— *Julio Siqueira*, por procegração de Jorge & Bastos.— *Annibal Arthur Peixoto*.— *Cardinale & Comp.*, por procegração de Arnaldo Braga & Comp.— *Henrique Evgenio Mallat*, por procegração de J. L. Costa & Comp.— *Rubens Teixeira*.— *Villas Bôas & Comp.* Está conforme o original.— *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere.— *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe.— *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

Acta dos trabalhos da commissão da escripta de material para o fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro no anno de mil novecentos e dezeseite

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezeseis, no gabinete do senhor doutor administrador, ás quinze horas, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, primeiro official Mario de Souza Lima, o amanuense Nyceo Pinto Bandeira e o praticante da segunda classe Jacinto da Silva Quaresma, os tres ultimos designados pela portaria numero setecentos e noventa e quatro, de vinte e oito de outubro findo, para funciionarem sob a presidencia do senhor contador, na processo de concorrência para o fornecimento de material no exercicio futuro, procedeu-se ao estudo comparativo entre os preços das propostas, de accordo com o quadro geral dos preços dos proponentes, cujo quadro, segundo o determinado nas instrucções regulamentares, foi publicado no *Diário Official* numero duzentos e sessenta e quatro, do onze de novembro de mil novecentos e dezeseis, sendo resolvido que, á vista de ter havido empate em preços de diversos materiais, fosse de accordo com o que preceitua as «Instrucções» para o fornecimento de material ás administrações postaes da Republica mandado observar pela circular numero tres, da Sub-Directoria do Expediente, de quinze de janeiro de mil novecentos e dez, e comunicado aos proponentes para que enviassem até o dia vinte do corrente, ás quinze horas, novos preços, em memoranda, lacrados e fechados, dirigidos a esta administração, afim de servirem de base á definitiva acceptação do material a contractar. E, por se acharem de accordo todos os membros da commissão, foi lavrada a presente acta, que é assignada pelos membros da commissão acima mencionada.— O contador, *Luiz Mariano de Oliveira*.— *Mario de Souza Lima*.— *Nyceo Pinto Bandeira*.— *Jacinto da Silva Quaresma*. Está conforme o original.— *Carlos Garcia de Souza*, auxiliar de praticante. Confere.— *Octavio V. Machado*, praticante de 1ª classe. Visto.— *Oscar Guanabario Filho*, 3º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu estado-maior, e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á noite á sessão de recepção do Sr. general Dr. Lauro Müller na Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiência, pela manhã, no Palácio do Governo, os Srs. senador Bernardo Monteiro e deputados Antonio Carlos e Barbosa Lima.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Curitiba.— Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os revoltosos se retiraram de Clevelândia, indo parte na direcção de Barracão e parte para Guarapuava. Parece isso indicar dissolução grupos rebeldes.

Respeitosas saudações.— *Afonso Camargo*.

Florianopolis.— Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi installada solemnemente a segunda sessão ordinaria da nona legislatura do Congresso do Estado, perante a qual li mensagem.

Atenciosas saudações.— *Felippe Schmidt*.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 330, 184ª extração do anno de 1917, realizada em 16 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.291.....	100\$000
2.556.....	100\$000
14.592.....	500\$000
2.731.....	10 \$000
40.486.....	100\$000
29.013.....	2:000\$000
25.346.....	200\$000
45.873.....	1:00 \$000
35.676.....	100 \$00
29.840.....	200\$000
27.778.....	200\$000
55.970.....	100\$000
54.663.....	100\$000
55.004.....	200\$00
49.570.....	200\$00
31.308.....	100\$00
37.178.....	200\$000
31.836.....	200\$000
8.036.....	200\$000
35.281.....	100\$000
33.622.....	100\$000
21.474.....	100\$000
53.077.....	200\$000
28.178.....	200\$00
7.111.....	200\$00
9.591.....	100\$000
56.972.....	200\$000
49.578.....	200\$000
1.576.....	100\$000
29.612.....	100\$000
30.395.....	1:000\$000
31.838.....	100\$000
48.570.....	500\$000
10.573.....	100\$000
47.589.....	100\$000
40.603.....	200\$000
10.899.....	100\$000
54.392.....	200\$000
27.750.....	3:000\$00
1.468.....	100\$000
11.198.....	100\$000
52.104.....	100\$000
27.010.....	100\$000
23.426.....	100\$000
3.473.....	500\$000
46.991.....	100\$000
2.529.....	100\$000
23.738.....	100\$000
33.498.....	16:00\$000
50.730.....	100\$000
29.340.....	200\$000
19.672.....	20 \$000
43.587.....	100\$000
23.917.....	500\$000
9.193.....	100\$000
43.476.....	100\$000

Approximações

33.497 e 33.499.....	200\$000
27.749 e 27.751.....	100\$000
29.012 e 29.014.....	50\$000

Dezenas

33.491 a 33.500.....	60\$000
27.741 a 27.750.....	40\$000
29.011 a 29.020.....	30\$000

Centenas

33.401 a 33.500.....	20\$000
27.701 a 27.800.....	10\$000
29.001 a 29.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 98 tem 4 e os terminados em 8 tem 23, exceptuando-se os terminados em 98.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto.— O director assistente, Antonio Olynthos dos Santos Pires, vice-presidente, e Q. Escrição, Firmino de Cantuarias.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 14º dia útil, as seguintes folhas: Montepio militar da Guerra e da Marinha.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.260; estrangeiros, 586, total, 1.846; entraram: nacionais, 27, estrangeiros, 11, total, 38; saíram: nacionais, 11; estrangeiros, 5, total, 16; falleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 1; total, 7; existem: nacionais, 1.270, estrangeiros, 591; total, 1.861.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 14, de 631 consultantes, para os quaes se aviaram 520 receitas.

Fizeram-se 119 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.270; estrangeiros, 591; total, 1.861; entraram: nacionais, 31; estrangeiros, 13; total, 43; saíram: nacionais, 22; estrangeiros, 10; total, 32; falleceram: nacionais 4; estrangeiros, 3; total, 7; existem: nacionais, 1.275; estrangeiros, 590; total, 1.865.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 16, de 1.309 consultantes, para os quaes se aviaram 1.344 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e 279 curativos e pequenas operações.

Septuaram-se no dia 15 de agosto 65 pessoas, sendo: nacionais, 53; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 40; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 45; menores de 12 annos, 20; gratis, 23.

Septuaram-se no dia 16 do corrente, 32 pessoas, sendo: nacionais, 23; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 4; maiores de 12 annos 19; menores de 12 annos, 13; gratis, 8.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaberá, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianópolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Laguna, para Dous Rios, Santos, Cananéia, Iguape, Paranaguá, S. Francisco e Florianópolis, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 3 1/2 e ditas com porte duplo até às 4.

Pelo Santa, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo Asil, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Ceará, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Amanhã:

Pelo Itassucé, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo Vestris, para Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMERO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 11/64	13 3 64
Sobre Paris.....	\$668	\$676
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$532
Sobre Portugal.....	—	2°575
Sobre Nova York.....	—	3°895
Lib. esterlina em moeda	—	20 330
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$894
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	817\$000	—
Apolices de 1:000\$ 5 %, provisorias.....	807\$070	—
Apolices Es-radas de Ferro.....	789\$010	—
Apolices Saneamento da Baixada..	795\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	790\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	788\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 19-6, port.....	187\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	188\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	186\$000	—
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	105\$300	—
Companhia Docas de Santos, port.	425\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	82\$000	—
Debentures da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	200\$000	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000	—
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	206\$000	—
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	210\$000	—
Vendas por alvára		
4 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	817\$000	—
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	817\$000	—
21 Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	82\$000	—
60 Debentures da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	200\$000	—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—A. Simonsen, syndico.		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1917.....	2.038:186\$204
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1917.....	296:244\$288
	2.338:430\$492
Em igual periodo de 1916..	4.779:569\$790

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 16:

Em ouro.....	82:645\$328
Em papel.....	87:390\$661
Total.....	169 235\$989

Renda arrecadada de 1 a 16.	1.896:268\$333
Em igual periodo de 1916...	3.913:256\$140

Diferença a maior em 1916..	1.116:987\$888
-----------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 5 189

Sunset Soap Dye Company, estabelecida em New Rochelle, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, encerrando uma vista do diversos edificios, ven o-se ao fundo um sol radiante que se levanta. Sobre os raios vê-se uma faixa e a palavra «Sunset». Esta marca, que pó le variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir anilinas, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.— Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 35 minutos do dia 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.189, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou, no primeiro exemplar 2\$ 00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo nta Commercial.)

N. 7.889

J. Rodrigues, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 14, com commercio de torrefacção e moagem de café, a lopia para distinguir o café do seu commercio, a marca supra, consistente em uma moenda, tendo na parte superior as palavras «Café Popular», em sentido curvelineo, seguindo-se «Marca registrada». Na parte inferior, diversos dizeres de reclame, nome do proprietario e residência. Nas partes lateraes vêem-se duas circumferencias, com as palavras «Superior Café, o mais precioso». A referida marca servirá para distinguir o café do seu commercio e será usada, nos embulhos, malas, ou qualquer vasilhame, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1912. — J. Rodrigues. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas do dia 1 de abril de 1912.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.889, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1912. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 85\$90.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.889 a transferencia da marca «Popular» de J. Rodrigues para seu cessionario José Pereira da Cunha. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 8.824

J. Rodrigues, estabelecido na avenida Salvador de Sá n. 14, com fabrica do café, adopta a marca supra que consiste em um rotulo no centro a figura da liberdade, empenhando com a mão direita erguida, um foco de luz. Na parte superior lê-se «Superior» e em sentido curvelineo «Café Liberdade». Aos lados direito, esquerdo e inferiormente a figura, leem-se varios dizeres sobre a qualidade do café, firma do supplicante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1913. — J. Rodrigues. (Estava collada devidamente inutilizada estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 31 de março de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.824 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de março de 1913. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor do 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.824 a transferencia da marca «Liberdade» de J. Rodrigues para seu cessionario José Pereira da Cunha. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 9.102

J. Rodrigues, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 14, adopta a marca supra para distinguir o café moído de sua fabricação, consistente em um rotulo guarnecido de arabescos e bordaduras vendo-se no centro a estatua de Pedro I. erigida na praça Tiradentes, lendo-se inferiormente as palavras «Marca registrada». Na parte superior do rotulo lê-se o nome característico «Café Ypiranga», e aos lados e inferiormente varios dizeres, sobre o producto. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em saccos e em outros vasilhames que contiverem o café. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — J. Rodrigues. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.102 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.102 a transferencia da marca Ypiranga de J. Rodrigues para seu cessionario José Pereira da Cunha. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 12.351

Alvaro Tavares, pharmaceutico, domiciliado á rua Francisco Murtori n. 47, apresenta a marca supra, para ser registrada, e que distingue o formicida do seu fabrico. Consiste ella em um rotulo rectangular, em que se vê ao lado esquerdo uma paisagem de um campo em que se acham tres lavradores inclusive uma mulher que segura um feixo do trigo e outro uma machina (um arado); superiormente á figura da mulher vê-se uma circumferencia em que está uma estrella com as iniciaes A. T. e rodeando a mesma circumferencia leem-se os dizeres: Alvaro Tavares, pharmaceutico, seguem-se: Uma faixa curvilinea com o nome característico «Formicida

Triumpho», na parte superior e ao la lo direito e abaixo desta faixa dizeres explicativos sobre o emprego do mesmo producto, o nome do requerente, etc. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma em quaesquer vasilhames que contiverem o dito producto e em tudo o mais que for necessario para bem garantir os direitos de propriedade e fabrico do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. — Alvaro Tavares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 58 minutos do dia 29 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.387

José Pereira da Cunha, negociante, estabelecido nesta praça, á avenida Salvador de Sá n. 14, com fabrica de café, apresenta a marca acima collada; que adopta para distinguir café de sua fabricação e commercio; consistente em um circulo, vendo-se no centro a figura de um indio empunhando com a mão direita um molho do sottas e com a esquerda descansada segura um arco. Na parte superior lê-se o nome característico «Café Tamoyo» acompanhado de diversos dizeres. A referida marca poderá variar em cores, dimensões o tipo de letras e será tambem usada em cartões, facturas, annuncios, prospectos e notas, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917. — José Pereira da Cunha (sobre uma estampilha do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 21 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278, da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, designou o dia 5 de setembro proximo futuro ás 12 horas, para a abertura da 8ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 452, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Francisco Cassiano Gomes.
2. Dr. Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.
3. Dr. Cactano Fontes.
4. 1º Tenente Alberto Augusto de Moura,
5. Dr. João Olavo da Rocha e Silva.
6. Dr. José de Araújo Coutinho Junior.
7. Dr. Lincoln de Araújo.
8. Gastão da Fonseca e Silva.
9. Dr. Fernando Laboriau Filho.
10. Dr. Abdenago Alves.

11. Dr. Astrogildo Duarte Pereira e Silva.
12. Armenio Basilio Cardoso Pires.
13. Fortunato Campos de Medeiros.
14. Pedro de Freitas Gonçalves do Castro.
15. Manoel Antouio de Carvalho Aranha.
16. Dr. Luiz Bahia.
17. Dr. Manoel Navarro.
18. João Guimarães Moriz.
19. Dr. José Werneck Dickens.
20. Dr. Adriano Duque Estrada.
21. Dr. João Maria de Almeida Portugal Junior.
22. Dr. Mario de Gouvêa.

A todos os quacs e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1917. E eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados na 1ª quinzena do mez de agosto de 1917

Numeros de ordem — Nomes — Idade — Profissão — Residencias — Numeros

- 2.432. André de Faria Pinho, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 2.453. Pedro Ladislão da Silva Graça, 47 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 71.
- 2.454. Félix Bezerra, 41 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 295.
- 2.455. Luiz Julio de Oliveira, 43 annos, empregado no commercio, rua dos Andradadas n. 38).
- 2.456. Euclides da Cunha Valente, 24 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 12.
- 2.457. Nino Varela Coelho, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 375 A.
- 2.458. Attila Mansel Lisboa, 37 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 2.459. Luiz da Silva Marques, 34 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 2.460. Luiz Lopes Rodrigues, 42 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 259.
- 2.461. Alvaro José de Oliveira, 36 annos, negociante, rua da Alfandega numero 380.
- 2.462. Jayme Antonio de Oliveira, 32 annos, empregado publico, ladeira do Seminario n. 44.
- 2.463. Manoel Ignacio de Araujo, 53 annos, operario, travessa do Sereno numero 41.
- 2.464. Thomaz Nogueira da Gama, 47 annos, empregado publico, rua General Camara n. 231.
- 2.465. Francisco Medeiros da Rocha, 46 annos, operario, rua da Alfandega n. 262.
- 2.466. João Bonifacio de Medeiros Gomes (2ª via), 53 annos, negociante, rua da Alfandega n. 213.
- 2.467. Alfredo Torres Rodrigues, 21 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 14.
- 2.468. Francisco José Leite Mendes, 70 annos, empregado particular, rua General Camara n. 328.
- 2.469. Guilherme Antonio de Souza, 30 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.

- 2.470. Armando Ferreira Abreu, 42 annos, dentista mecanico, rua S. Pedro n. 321.
- 2.471. Mario de Souza Aguiar, 33 annos, funcionario publico, rua Senhor dos Passos n. 230.
- 2.472. Carlos Teixeira Ribeiro, 39 annos, empregado no commercio, rua Jogo da Bola n. 106.
- 2.473. Octaviano Decembrino, 23 annos, empregado no commercio, rua da Pcainha n. 31.
- 2.474. Raul Pereira de Moraes, 27 annos, empregado no commercio, rua Jogo da Bola n. 404.
- 2.475. Tertuliano Leite Cabral, 43 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 357.
- 2.476. Sinagu Magers, 42 annos, rua Senador Bantas n. 40.
- 2.477. Julio José Barbosa, 60 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 380.
- 2.478. José Miguel Ferreira, 27 annos empregado no commercio, rua da Alfandega n. 250.
- 2.479. Angelino José do Freitas, 51 annos, rua da Alfandega n. 380.

Rio, 15 de agosto de 1917.—O escrivão, Manoel Istanislau da Cruz Galvão.

Indeferidos:

- Ernesto Alves Pereira de Castro.
Thomaz Figueiredo Rocha.
Ladislau Patão.
Rio, 15 de agosto de 1917.—O escrivão, Manoel Istanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento, durante a primeira quinzena de agosto do corrente anno, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e da Sexta Circumscricao do alistamento. Faz saber que por esta circumscricao foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

- Matthias Camilo de Pontes, 27 annos, empregado no commercio, praça do Gado n. 1, Santa Cruz.
- Domingos Duranti, 21 annos, operario, rua Albertina n. 63, Campo Grande.
- Lino Carlos de Paiva, 23 annos, lavrador, Magarça, estrada da Pedra, Guaratiba.
- José Antonio Duarte, 31 annos, empregado publico, rua Nopomucceno sem numero, Campo Grande.
- Firmino Honório da Silva, 57 annos, operario, rua da Imperatriz n. 101, Campo Grande.
- Marçal Theodoro Pereira, 31 annos, empregado publico, rua C. Rosalina n. 169, Campo Grande.
- Domingos da Silva Araujo, 39 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz n. 207 B, Campo Grande.
- Antonio Soares do Assumpção, 31 annos, empregado publico, Avenida Izabel n. 239, Santa Cruz.
- Agostinho Marques Baptista, 39 annos, empregado no commercio, rua Dr. Felipe Cardoso n. 153, Santa Cruz.
- Elizio Tavares de Pinho, 62 annos, empregado no commercio, rua do Commercio n. 4, Santa Cruz.

Paulo da Silva Ramos, 23 annos, operario, travessa Moraes n. 27, Campo Grande.

Manoel Carreira de Oliveira, 48 annos, empregado publico, travessa Petropolis n. 2, Santa Cruz.

Sebastião José da Silva, 30 annos, empregado publico, rua Dr. Lessa n. 183, Realengo, Campo Grande.

Daniel Ferreira Trindade, 45 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 34, Campo Grande.

Raul de Souza Rangel, 42 annos, operario, rua do Prado n. 28, Santa Cruz.

José Pereira da Silva, 37 annos, operario, rua Corés sem numero, Bangú, Campo Grande.

Antenor Lopes Calivo, 40 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Manoel Ferreira Bouças, 32 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 23, Realengo, Campo Grande.

Luiz Antonio de Souza, 39 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 422 B, Campo Grande.

Aolpho Telles de Menezes, 22 annos, operario, rua do Prado n. 6, Santa Cruz.

Domingos Pereira de Castro, 45 annos, operario, rua Avenida n. 143, Santa Cruz.

Eugenio Alves Fernandes, 22 annos, operario, rua Avenida n. 131, Santa Cruz.

Firmino Dias Proença, 43 annos, negociante, rua Tenente Coronel Agostinho n. 53, Campo Grande.

Isaac Rodrigues, 21 annos, lavrador, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 65, Campo Grande.

José Ferreira de Oliveira, 35 annos, operario, rua D. Maria n. 268, Santa Cruz.

Edmundo Pereira de Mattos, 26 annos empregado no commercio, rua Felipe Cardoso n. 521, Santa Cruz;

José Nogueira 29 annos, operario estrada das Capoeiras n. 8, Campo Grande.

Benedicto Guilherme da Fonseca, 39 annos, operario, rua Linha dos Bonds Sepetiba numero 441, Santa Cruz.

Manoel Antonio da Silva, 21 annos, operario, rua Petropolis sem numero, Santa Cruz.

Manoel Ignacio Dias, 24 annos, operario, Fazenda do Piaulhy, Santa Cruz.

Virgilio Lopes da Costa, 30 annos, operario, rua Dona Maria n. 245, Santa Cruz.

Francisco Rodrigues da Silva, 38 annos, empregado publico, rua do Prado n. 24, Santa Cruz.

Manoel Francisco Mathews, 40 annos, lavrador, logar Caroba, Campo Grande.

Joaquim Alves de Oliveira, 39 annos, empregado no commercio, rua do Commercio n. 73, Santa Cruz.

Francisco José de Souza, 50 annos, empregado publico, estrada Santa Cruz n. 422 E, Campo Grande.

Antonio José Pereira, 31 annos, operario, rua Dona Maria n. 268, Santa Cruz.

Antonio José da Silva, 41 annos, operario, estrada Cruz das Almas sem numero, Santa Cruz.

José Barroso da Silva, 32 annos, operario, rua Linha Bonds Sepetiba n. 226, Santa Cruz.

Antonio Reynaldo Alves, 34 annos, lavrador, logar Morgado, Guaratiba.

Benedicto Ignacio de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua Coronel Olympio n. 457, Santa Cruz.

Armando Lobo do Araujo, 25 annos, operario, logar Dumas, Santa Cruz.

Virgolino Antonio Rodrigues, 42 annos, operario, logar Magarça, Guaratiba.

Oldemar Francisco das Chagas, 27 annos, operario, rua da Matriz n. 111, Santa Cruz.

Annibal da Silva Andrade, 39 annos, operario, rua da Princeza n. 127, Campo Grande

José Thomé Francisco, 23 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande.

Oscar Ferreira Junior, 35 annos, encadernador, rua Camanho sem numero, Campo Grande.

Alfredo Ramos de Vasconcellos, 33 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

João de Oliveira, 34 annos, operario, Empreza do Commercio n. 268, Campo Grande.

João de Faria Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua Costa Pereira numero 600, Campo Grande.

João da Costa Gallanto, 36 annos, empregado no mata-louro, casa operario Matadouro n. 3, Santa Cruz.

Jeronymo Clemente Ferreira, 33 annos, lavrador, logar Morgado, Guaratiba.

Avelino Manoel Gonçalves, 39 annos, lavrador, logar Morgado, Guaratiba.

Francellino Antonio Pimenta, 33 annos, lavrador, povoação do Sepetiba, Santa Cruz.

Gil Alves Barbosa, 45 annos, operario, rua Auristella n. 22, Santa Cruz.

José Duarte Nogueira da Silva, 35 annos, operario, rua Nostor n. 120, Santa Cruz.

Antonio José da Cruz, 22 annos, operario, rua Campo Grande, Campo Grande.

Astrogildo da Fonseca Rondon, 23 annos, empregado no commercio, rua do Commercio n. 16, Santa Cruz.

Sebastião Pereira Ramos, 28 annos, operario, rua Fernanda n. 12, Santa Cruz.

João Americo de Moura, 36 annos, funcionario publico, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Luiz Pereira Campos, 21 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 74, Campo Grande.

Alberto Martins dos Santos, 37 annos, empregado no commercio, rua Albertina n. 12, Campo Grande.

Leonardo José Maria, 30 annos, empregado no commercio, rua Araujo n. 449, Santa Cruz.

Antonio Luiz Alves, 72 annos, commissario de policia, logar Catruz, Guaratiba.

Franklin Antunes Barbosa, 30 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz, Campo Grande.

João Baptista dos Santos Dias, 42 annos, militar, rua Dr. Lessa n. 33, Campo Grande.

René dos Santos Luzes, 26 annos, pharmaceutico, rua Campo Grande, sem numero, Campo Grande.

Manoel dos Passos Cruz, 45 annos, empregado publico, travessa Vinte e Quatro de Novembro, sem numero, Campo Grande.

Antonio Custodio de Siqueira, 70 annos, operario, rua Dr. Felipe Cardoso n. 266, Santa Cruz.

Januario Alves dos Santos, 36 annos, operario, rua D. Januarina n. 7, Santa Cruz.

Carlos Conrado da Silva, 30 annos, operario, rua Dr. Felipe Cardoso n. 55, Santa Cruz.

Anastacio José de Santa'Anna, 38 annos, operario, rua D. Januarina n. 19, Santa Cruz.

Manoel Ferreira Brandão, 33 annos, operario, rua Fernandes, sem numero, Santa Cruz.

Sebastião do Souza Barbosa, 28 annos, guar la civil, Estrada de Santa Cruz, n. 191 Santa Cruz.

Francisco Mangia, 36 annos, operario, rua Oliveira Braga n. 233, Campo Grande.

Benedicto Baptista da Costa, 28 annos, lavrador, na Cachoeira Rio da Pedra Cabuçu, Campo Grande.

João Baptista Suzano, 42 annos, artista, Estrada das Capoeiras n. 80, Campo Grande.

Francisco Pereira da Silva, 54 annos, operario, rua da Princeza n. 127, Campo Grande

Empregado no Commercio, rua D. Januaria numero 11, Santa Cruz.

Oscar Perez da Oliveira, 89 annos, funcionario municipal, Estrada das Capoeiras numero n. 24, Campo Grande.

Firmiano Luiz da Silva, 26 annos, operario, rua do Commercio d. 61, Santa Cruz.

Gastão Auêr, 29 annos, operario, rua Haddock Lobo, sem numero, Campo Grande.

Astrogildo Antonio da Silva, 22 annos operario, Estrada da Pedra, sem numero, Guaratiba.

Vicente Soares Maciel, 37 annos, empregado no commercio, rua Albertina n. 63, Campo Grande.

Alberto Alves Washington Soares de Souza, 35 annos, empregado publico, rua Conselheiro Junqueira n. 10, Campo Grande.

Foram indeferidos os processos cloitorados seguintes:

Lauriano Pereira Dias.

Silvino Netto.

Simpliano de Oliveira Rosa.

Brigido Sario de Mattos.

Luiz Rodrigues de Amorim.

Ricardo José de Lemos.

João Henrique de Miranda.

Joaquim Lemos de Oliveira.

Antonio Baptista da Silva.

Florencio Antonio Damazio.

Henrique Marcondes.

Joaquim Alves de Souza.

Clarimundo Alves de Moraes.

* Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1917. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — Casario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

DIREITOS AUTORAES

MEZES DE FEVEREIRO E MARÇO

De ordem do Sr. director: o de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do artigo 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 1. Requerido pelo autor José Hubmayer:

«Uma photographura, representando um panorama circular da cidade do Rio de Janeiro, obtido do morro de Santo Antonio, com um aparelho photographico da invenção do autor». O panorama está dobrado em zigue-zague, nos pontos das juntas das 12 secções de que se compõe. Em 10 paginas do verso estão estampadas os annuncios. O trabalho é impresso, nesta Capital, nas officinas do *Jornal do Brasil*, em 1917.

N. 2. Requerido pelo autor, Jorge Fuchas: representado por seu procurador C. Buschmann: «Guia Brasileiro do Jogo de Tennis», com o annexo: «Guia Brasileiro do Pêl Pong», publicado e editado em S. Paulo pela casa Fuchas, em 1917.

Um volume com 93 paginas numeradas, com 13 photographuras e 11 gravuras no texto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de agosto de 1917. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca que,

às 10 horas do dia 23 de julho proximo findo, procedeu a bordo do vapor nacional *Florianopolis*, entrado nessa data de Montevideo, encontrou occulto na prôa do referido vapor um pacote contendo vinte e quatro duzias de lenços de seda, dos quaes fez apprehensão, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e pelo marinheiro Timotheo José de Lima.

Sciante do facto, mandou esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do seu commandante.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do 23 daquelle mez um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que contenesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção o logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 369, § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de agosto de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 14 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Presunto, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, entrado em 30 de julho de 1917, em 10 caixas, marca DFC, ns. 1/10, consignado a Alves & Comp.

Nesta mercadoria a analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — O inspector, J. P. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a quem interessar possa que o mesmo Sr. inspector, por despacho do 13 do corrente mez, julgou, de accordo com o art. 488, § 5º, combinado com o art. 639 da Consolidação das Leis das Alfandegas, procedente a apprehensão effectuada pelo Sr. conferente Ilormino R. do Loureiro Fraga de tres caixas marca B, ns. 33.724 a 33.726, vindas de Genova no vapor italiano *Indiana*, submettidas a despacho pela nota n. 5.597, do junho ultimo, condemnando Antonio Mazzoni, dono dos referidos tres volumes, á perda de todas as mercadorias pelles contidas e á pagar a multa do

1:934\$750, metade do respectivo valor official, nos termos das disposições em vigor.

De accordo ainda com o mesmo despacho foi prohibida a Antonio Mazzoni a entrada nas alfandegas e suas dependencias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dous, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Caução a ser depositada na Directoria Geral e Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio, e ás contidas nas letras a e g do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda consideravelmente elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Aello, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barrós Pimentel Calvalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada, na verdade, dar as informações precisas a esclarecer o

juízo da Junta do Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias úteis das 11 às 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, à praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites.—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Santa Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mosquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Broquel, rua João Cactauro, rua Visconde de Siqueira do ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hippolyto de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Camar Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 49 a 93; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 408; rua Frei Caneca de ns. 1 a 343 e de ns. 2 a 81; avenida Salvador de Sá do ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quarta Região Militar

2º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto do Campo Grande.—O major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convita a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem do seus direitos, assim de que a junta possa bem orientar a ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta do Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 2ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 14 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo: por esta estrada a

pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabucú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal do Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1916, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candiinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarely, S. Paulo.

4.097. Avenida Central, José Agostinhodo, Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Rodacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candiada Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres dessa Repartição a importancia de \$5.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importancia esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 1.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher tambem as diferenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção de Sub-Directoria

Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 43\$000 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 40\$, valor declarado no registrado n. 22, procedente de Itaocara, para Maria A. Conc e 3\$, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.321, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o amanuense aposentado José Werneck Mascena, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 14\$350 (onze mil oitocentos e cinquenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 919, de 13 de junho de 1916, como responsável pelo extravio, em 15 de julho de 1913, do registrado n. 826, procedente da Alemanha e destinado a Belo Horizonte.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 2 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-theosouheiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 93\$70 (noventa e três mil e setecentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importância essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 290.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do

registrado n. 153, procedente do Correio francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsável pelas diferenças de cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO AO PUBLICO

De ordem do Sr. Dr. director, torna-se publico que as assignaturas para o transporte de leite, creme de leite e gelo, nos trens do interior, e pão, leite, gelo e carne fresca nos trens de subúrbios, e respectivo retorno, poderão ser, do mez de setembro proximo em diante, mensaes, trimestraes e semestraes.

Escriptorio da Contabilidade e Estatística, 11 de agosto de 1917.—*J. Dunham*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convio os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfizer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa	Rua	Importancia
1.	Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4.	Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6.	Rua Santo Henrique n. 107.	10\$500
7.	Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8.	Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roscira.....	200\$000

10.	Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 705, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11.	Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12.	Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22.	Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23.	Rua Joaquim Silva n. 76...	100\$000
28.	Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29.	Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33.	Rua Marçal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
33.	Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36.	Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38.	Rua Visconde de Itabaraby n. 63.....	100\$000
39.	Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40.	Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43.	Rua Mayrink ns. 69 e 71.	100\$000
45.	Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46.	Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47.	Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48.	Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50.	Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52.	Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53.	Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54.	Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55.	Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56.	Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57.	Rua Impérador n. 283....	100\$000
58.	Rua Imperador n. 287....	100\$000
59.	Rua Imperador n. 293....	100\$000
60.	Rua Imperador n. 291....	100\$000
51.	Rua Silveira Martins n. 23	100\$000
62.	Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63.	Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000
63.	Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70.	Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71.	Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73.	Praça da Republica n. 11.	100\$000
74.	Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80.	Rua Dr. Lins do Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82.	Rua Araújo n. 46 (Casca-dura).....	100\$000
83.	Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
83.	Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000
9.	Rua do Catete ns. 205 e 535 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
92.	Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
93.	Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
93.	Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa.....	200\$000
17.	Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100.	Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101.	Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
101.	Rua Argal n. 4.....	100\$000

105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 239.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juellu Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho do Itaré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
	9:700\$000
Multas por falta de installação de hydrometros	
Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 83, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
A. J. Mendes Campos, guarda-livros. (.)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam continuados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Bar-

ros, Narciso Palma; 148-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 472 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção. (.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida. As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, Laurindo Macedo. (.)

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos

em familia ou solteiros, o que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço do Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras do jornalciros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:— hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisorio, vendidos a prazo, pelo preço de construcção; agasalho provisorio para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expoição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo do Ensino, fica espacada por mais tres mazes a inscripção do concurso para provimento effectivo do lugar de substituto, da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto outoro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegacão interior, portos de mar e pharóes

2º do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3º do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1911.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta se retaria faz seienta que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica, novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º de 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras a principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theórica e pratica e geodesia (1º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Acta da constituição da sociedade anonyma Davol & Company Incorporated of Brasil

Aos vinte e sete de julho de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua Buenos Aires n. 59, 2º andar, reuniram-se os signatarios da presente acta a fim de constituir em uma sociedade de nome e para os fins abaixo declarados, tendo escolhido para presidir a reunião o Sr. F. D. Williams.

O Sr. F. D. Williams assumiu a presidencia, agradeceu a escolha e convidou para fazerem parte da mesa como primeiro o segundo secretarios os Srs. John U. Burke e Luiz Monteiro.

Constituida a mesa o Sr. F. D. Williams pediu a palavra e expoz os fins da companhia que se ia constituir de accordo com as leis brasileiras, leu o projecto de estatutos a serem adoptados para a sua gestão.

Feita a leitura desse projecto de estatutos, o Sr. presidente submetteu-o á discussão, em que foram propostas algumas modificações. Finda a discussão, foram votados e approved os seguintes estatutos:

Art. 1º. Fica constituida uma sociedade anonyma com o nome de Davol & Company Incorporated of Brasil, com sede nesta capital.

Art. 2º Os fins para os quaes a mesma corporação é constituída são:

§ 1º Fabricar, comprar, vender, arrendar ou alugar machinas, caldeiras, machinismos, ferramentas, officinas e accessorios para fundição e toda a sorte de artigos de ferragens, e exportação e importação de toda a sorte de machinas, ferramentas, etc., na forma supra mencionada.

§ 2º Explorar o negocio de importação e exportação em geral, de toda a sorte de machinas e machinismos, ferramentas, accessorios para lavoura, ferragens e productos similares.

§ 3º Adquirir e arrendar minas, bem como praticar todos os actos relativos á sua exploração, nos termos das leis em vigor.

§ 4º Fabricar, comprar ou adquirir por qualquer forma, negociar, possuir, gerir, vender, caucionar, transferir ou dispor, por qualquer meio, de mercadoria, artigos, generos e bens de toda a classe e especie.

§ 5º Trabalhar como agente ou representante de qualquer pessoa ou corporação, na venda, compra ou alienação dos generos, artigos e mercadorias da mesma.

§ 6º Comprar, vender, girar, melhorar, arrendar, hypothecar bens immoveis ou empregar capital nos mesmos.

§ 7º Solicitar, obter, registrar, arrendar, comprar ou adquirir e ter em mão, usar, operar, introduzir e vender, ceder, transferir ou dispor de qualquer maneira de qualquer marca de fabrica, patentes de nomes de commercio, invenções, licenças e melhoramentos protegidos por patentes dos Estados Unidos do Brasil ou America do Norte e de outros paizes, e usar, desenvolver e conceder licenças relativas a esses direitos.

§ 8º Adquirir e chamar a si estabelecimentos em funcionamento e explorar os negocios de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação que explorar negocio que esta corporação estiver autorizada a fazer, e relativamente a isso adquirir a freguezia e todas ou quaisquer verbas do activo ou tomar a si todo ou parte do passivo do dono ou donos desses negocios.

§ 9º Comprar ou alquilar de qualquer forma, possuir, ter em mão, caucionar, vender, ceder, transferir, e em geral, empregar, negociar e girar com bens moveis de qualquer especie.

§ 10. Comprar, adquirir, ter em mão, e dispor de titulos de divida de qualquer corporação, nacional ou estrangeira, e emitir em troca dos mesmos suas acções, titulos ou outros instrumentos de divida.

Art. 3º O capital da sociedade é de cincoenta contos de réis (50.000\$00).

Art. 4º O capital será dividido em 500 acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma, integralizadas immediatamente.

Art. 5º O prazo da sua duração será indeterminado.

Art. 6º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente e um secretario, que servirá pelo tempo de seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 7º Haverá um conselho fiscal de tres membros e tres suplentes eleitos annualmente.

§ 1º Os membros da administração se substituirão interinamente pela ordem.

§ 2º Os membros do conselho fiscal pela ordem também substituirão os membros da administração, bem como os seus suplentes.

Art. 8º Compete ao presidente:

§ 1º Administração geral da sociedade.

§ 2º Representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, por si ou por procurador legal.

§ 3º Dar todos os planos e medidas que possam aproveitar aos fins da sociedade e fazel-os executar.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 9º Em todas as datas de anniversario da sociedade haverá assemblea geral dos accionistas, convocados pelos jornaes com cinco dias de antecedencia.

Si na 1ª e 2ª reuniões, com intervallos de cinco dias, não houver maioria de accionistas, na 3ª se fará assemblea com qualquer numero.

Art. 10. Na assemblea geral o presidente apresentará o seu relatório que será submettido ao parecer do conselho fiscal e approved dos accionistas presentes.

Art. 11. Na assemblea geral se fará a eleição e posse dos membros do conselho e suplentes e, quando em tempo, a dos membros da administração.

Art. 12. Nas eleições cada acção valerá por um voto pessoal ou por procuração legal.

Depois de approved estes estatutos, o Sr. Luiz Monteiro propoz que a escolha dos membros da directoria e conselho fiscal fosse feita por aclamação.

Submettida a votos esta proposição, foi ella aceita e aclamada a seguinte directoria:

Director-presidente, Frank D. Williams.

Director-secretario, John U. Burke.

O Sr. presidente declarou então fundada a sociedade anonyma Davol & Company Incorporated of Brasil. Na mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae ser assignada por todos os accionistas.

Por procuração, Davol & Company Inc. of New York, F. D. Williams.—F. D. Williams.—John U. Burke.—Luiz Monteiro.—Jorge F. Baker.—Ludovico Miscov.—William H. Joyce.—Octavio do Nascimento Brito.

LISTA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «DAVOL & COMPANY INCORPORATED OF BRASIL»

Davol & Company Incorporated of New York, 485 acções.

F. D. Williams, cinco acções.

John U. Burke, quatro acções.

Luiz Monteiro, duas acções.

Jorge F. Baker, uma acção.

Ludovico Miscov, uma acção.

William H. Joyce, uma acção.

Octavio do Nascimento Brito, uma acção.

Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de agosto vigente, archiva em se nesta repartição, sob o n. 4.676, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Davol & Company Incorporated of Brasil», a saber: os seus estatutos, em segimento á acta da assemblea geral de constituição, realçada em 27 de julho expirante, e a lista dos subscritores com o numero de acções de cada um; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *Teodoro Campos*, director. (Sobre duas estamoidas; uma de dez mil réis e outra de mil réis, devidamente inutilizadas.) Ao lado tem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1917.

Aos 17 dias do mez de julho de 1917, ás 13 1/2 horas, no escriptorio da Companhia Braga Costa, á rua da Quitanda n. 135

4º andar, achando-se presentes o inscriptos no livro de presença os accionistas Srs. Manoel Gonçalves Capella, Adriano Pereira, Dr. Hilton Lima da Fonseca, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, por si e como procurador de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, Abilio José de Almeida, Antonio de Meirelles Maia, Basilio Teixeira Fernandes, Manoel Gonçalves Capella Junior, Manoel Pereira da Cunha, Julio de Souza Pimentel, Nelson Costa, José de Castro Estrella, Alexandro Braga e Domingos Fernandes Pinto, representando nove mil setecentas e oitanti e cinco acções, faltando apenas 213 acções para estar representado por completo o capital social, o Sr. Manoel Gonçalves Capella, director da companhia, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas para indicarem quem deve presidir os trabalhos da assembléa.

E' aclamado presidente o accionista Sr. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, o qual aceitando e agradecendo o cargo para que é designado, convida para secretarios os Srs. Adriano Pereira e Basilio Teixeira Fernandes, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim especial, conforme os annuncios da convocaçao publicados no *Diario Official* de 10 e 17 deste mez, tomar conhecimento da renuncia dos cargos do director presidente e thesoureiro, feita pelo Sr. Antonio de Souza Pimentel, o que, sendo tal resolução irrevocabel, pelo a assembléa para deliberar a esse respeito e tambem para proceder a eleição de um director para preenchimento da vaga existente. O Sr. segundo secretario procede á leitura da carta, em que o Sr. Antonio de Souza Pimentel renunciou o seu mandato, e, em seguida, o Sr. presidente pede á assembléa que se manifeste a respeito da alludida renuncia, a qual, posta a votos, é accolta com pesar.

Usando da palavra, o Sr. Manoel Gonçalves Capella solicita que se lance na acta os votos de agradecimentos ao Sr. Antonio de Souza Pimentel, pelos relevantes serviços prestados á companhia, no longo periodo da sua administração, durante o qual deu a todos os melho-res provas de leal amizade. Esta solicitação é plenamente approvada pelos Srs. accionistas, que pediram para ficarem lançadas na acta as expressões de agradecimentos, que são devidas ao director resignatario.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegorem um director para preenchimento da vaga existente pela renuncia do Sr. Antonio de Souza Pimentel.

Procedendo-se á eleição e apurados os votos, o Sr. presidente proclama eleito por unanimidade e empessa-lo nos cargos de director presidente e thesoureiro da companhia o Sr. Manoel Gonçalves Capella.

O Sr. presidente scientifica á assembléa que, em consequencia de ter sido eleito director-presidente e thesoureiro o Sr. Manoel Gonçalves Capella, ficou vago o cargo de director secretario e assim pede aos Srs. accionistas para elegorem o substituto.

Feita a eleição para a referida vaga e verificados os votos é apurado ter sido eleito unanimemente o Sr. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, que, em seguida, passa a presidencia da assembléa ao Sr. primeiro secretario, o qual o proclama director secretario da companhia e o empessa no cargo. O Sr. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto apresenta aos Srs. accionistas os seus agradecimentos pela sua eleição e reassume a presidencia da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e, agrade-

cendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento a esta assembléa, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Isto feito, é reaberta a sessão, sendo esta acta lida e approvada, sem debate, e vai ser assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes a esta reunião.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1917.—
Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, presidente.
— Adriano Pereira, 1º secretario.— Basilio Teixeira Fernandes, 2º secretario.— Manoel Gonçalves Capella.— Julio de Souza Pimentel.— José de Castro Estrella.— Nelson Costa.— Alexandro Braga.— Dr. Hilton Lima da Fonseca.— Albino José de Almeida.— Por procuração de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto.— Manoel Gonçalves Capella Junior.— Manoel Pereira da Cunha.— Domingos Fernandes Pinto.— Antonio de Meirelles Maia.

Empresa das Aguas de Caxambú

RELATORIO

Srs. accionistas—Cumprindo a lei, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao nosso anno social findo em 30 de junho proximo passado.

As entregas para consumo attingiram á elevada cifra de 61.833 caixas, em augmento de 30 % sobre as do anno anterior, não obstante termos sido obrigados a augmentar os nossos preços de venda, devido ao continuo encarecimento do vasilhame, todo elle do procedencia nacional.

Nas obras novas, de accordo com o nosso contracto com o Estado de Minas Geraes, despendemos a avultada somma de 113:783\$919, elevando-se até o dia 31 de junho proximo passado a 1.745:320\$278 a importancia despendida nessas obras, grande parte das quaes se acham concluidas.

Em 27 de setembro de 1916 lançamos o empréstimo por debentures de 1.000:000\$000, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 15 de setembro de 1916, tendo sido subscripto totalmente no mesmo dia, e com o seu producto resgatamos o saldo do empréstimo contratado em 1912, na importancia de 242:000\$, e consolidamos nossa divida fluctuante.

Agimos prudente não distribuir dividendo, afim de podermos manter um elevado stock de vasilhame, nesta época de incertezas, assim como para fazer face aos encargos das obras novas do nosso contracto com o Estado de Minas Geraes.

Ficamos á disposição dos Srs. accionistas para as informações que porventura possam desejar.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—Os directores Carlos de Figueiredo.—Alfredo da Fonseca Guimarães.—Octavio Reis.

DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambú, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanços geraes apresentados pela directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de julho de 1916 a junho de 1917, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta e exactidão dos balanços e mais contas apresentadas, e, assim, são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—Octavio da Rocha Miranda, por procuração de Fonseca Macedo & Comp.—Renato da Rocha Miranda.—Eugenio Honold.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Concessões e construcções....	1.000:000\$900
Caução de arrendamento....	20:000\$000
Juros de apolices.....	1:000\$000
Machinismos e utensilios.....	10:890\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Bonds.....	5:040\$900
Obras novas.....	1.745:320\$278
Vasilhame e accessorios.....	435:975\$978
Letras a receber.....	95:232\$540
Movéis e utensilios.....	15:149\$900
Contas correntes.....	65:794\$370
Diversas contas.....	26:825\$844
Caixa.....	1:278\$001
	3.452:505\$877

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	152:191\$914
Obrigações do contracto—Importancia a amortizar em cincoenta e cinco annos....	599:030\$000
Titulos caucionados.....	30:000\$000
Lucros suspensos.....	424:732\$637
Debentures.....	990:030\$000
Caução de contractos.....	50:000\$000
Letras a pagar.....	75:320\$900
Contas a pagar.....	94:136\$700
Secção de Caxambú.....	20:594\$320
Contas correntes.....	16:033\$280
Dividendos.....	480\$000
	3.452:505\$877

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—
Carlos de Figueiredo.—Alfredo da Fonseca Guimarães.—Octavio Reis, directores.— José G. de Souza Rabello, guarda-livros.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

CERTIFICADO

N. 4.650

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de julho expirante, archivou-se sob o n. 4.650 a acta da assembléa geral extraordinaria, digo assembléa geral ordinaria realizada em 7 do referido mez, d. Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, referente á eleição do conselho fiscal e directoria, o leitura do relatório. E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta a escrevi. (Sobre duas estampilhas no valor de 11\$ 00).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

CERTIFICADO

N. 4.661

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de julho expirante, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.661 a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, realizada em 18 de julho deste anno, referente á emissão de debentures. E eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. (Sobre duas estampilhas no valor de 11\$ 00).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

"Commercial Union Assurance Company Limited" — Londres

BALANCETE DA COMPANHIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1916

[illegible]

Observações — Em additamento ao Exposto a Companhia tem uma responsabilidade, com relação á sua fusão com a «Hand-in-Hand» Insurance Society, também em virtude de um contracto com a Liverpool Victoria Insurance Corporation Limited em virtude de um contracto com a Mississippi Valley Trust Company e para as quantias não realizadas sobre acções de Companhias de seguro que pertencem a esta Companhia.

A Companhia tem em relação com os seus negocios de fideicomisso e n'outra forma de diversos valores não numerados neste balancete.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente União Petropolitana

FUNDADA EM 1 DE ABRIL DE 1917

SÊDE: PONTE DO FONES — QUARTERÃO RHENANIA SUPERIOR—PETROPOLIS

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Esta sociedade, fundada a 1 de abril de 1917, e com sêde a Ponte do Fones, Quarterão Rhenania Superior, de onde não se pôde mudar, denomina-se Sociedade Beneficente União Petropolitana.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Socorrer aos associados, com dinheiro, em caso de enfermidades.

§ 2.º Estabelecer pensões, quando por velhice, invalidez, loucura ou defeito physico, ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 3.º Fazer enterramentos dos socios ou dar um auxilio em dinheiro, para esse fim.

Art. 3.º O numero de socios é illimitado, sem distincção de sexo, nacionalidade, estado, profissão e co idade de 10 a 50 annos; composto de pessoas de conducta exemplar e que estejam na plena integridade physica e no gozo de seus direitos civis.

Art. 4.º Toda a pessoa admittida, como socio ou socia, a datar de 1 de maio de 1917, pagará adiantada e trimensalmente a mensalidade de 1\$, no minimo e de 3\$ no maximo; e mais a joia de 3\$ dos individuos de 10 a 30 annos de idade e, de 6\$, dos de 31 a 50 sobre qualquer contribuição.

Paragrapho unico. As propostas para socios, recebidas pela secretaria até o dia 19 do maio de 1917, quando admittidas, só pagarão de joia 3\$. Os individuos admittidos até 30 de abril do mesmo anno são isentos de joia.

Art. 5.º Haverá seis classes de socios: iniciadores, fundadores, effectivos, benemeritos, remidos e benefactores.

§ 1.º Iniciadores os que tiveram a ideia de fundar a sociedade.

§ 2.º Fundadores os que foram admittidos até 30 de abril do corrente anno, ainda que tenham 60 annos de idade.

§ 3.º Effectivos os que forem admittidos de 1 de maio em diante.

§ 4.º Benemeritos, os iniciadores que propuzerem 20 socios, que realizem suas entradas ou que façam o donativo de 80\$, em dinheiro, ou sirvam no conselho director tres annos consecutivos ou seis intercalados; os fundadores, que propuzerem 30 socios, que realizem suas entradas, ou façam o donativo de 100\$, em dinheiro, ou sirvam no conselho director tres annos consecutivos ou seis intercalados; e os effectivos, que propuzerem 40 socios, que realizem suas entradas ou fizerem o donativo de 120\$ ou servirem no conselho director quatro annos consecutivos ou oito intercalados.

§ 5.º Remidos, os iniciadores que propuzerem 30 socios ou que não percebam beneficencia durante cinco annos consecutivos; os fundadores, que propuzerem 40 socios ou que não percebam beneficencia durante oito annos; e os effectivos, que propuzerem 50 socios ou não percebam beneficencia em 12 annos ou que se quitarem, de uma só vez, de accordo com a tabella do art. 29.

§ 6.º Benefactores os socios ou quaesquer pessoas estranhas que prestarem á sociedade

relevantes serviços como os de medico, advogado, pharmaceutico, etc. ou que concorram com donativos que por seu valor correspondam a aquelles serviços.

§ 7.º Fica creado o titulo de presidente honorario, que será conferido pela assemblea geral, ao presidente que servir por espaço de quatro annos consecutivos e o do socio honorario á pessoa que, pelos serviços prestados á sociedade o tenha merecido, não tendo este no entretanto as regalias dos arts. 2º, §§ 1º, 2º e 3º; 5º, §§ 4º e 5º e art. 20, salvo e unicamente homenagens civicas.

Art. 6.º Os socios, que se quizerem remir nas condições estabelecidas pelo § 5º do art. 5º, podem entrar, em qualquer época, para o cofre social com as contribuições, relativamente ao tempo que faltar para sua remissão mas só terão direito a beneficencia seis mezes após terem effectuado tal pagamento.

Paragrapho unico. Nenhum socio poderá se remir adiantadamente sem estar em pleno gozo de saúde.

Art. 7.º O socio que receba beneficencia ficará remido de suas contribuições, nos termos do art. 6º, contando-se-lhe tempo novamente da data da ultima beneficencia que usufruir.

Paragrapho unico. Os fundadores e effectivos que requererem augmento de contribuição são obrigados a pagar joia, de accordo com o art. 4º.

Art. 8.º O socio que pedir augmento de contribuição; só terá direito a beneficencia sobre o augmento seis mezes depois de estar quitado.

Art. 9.º O socio que se remir em contribuição menor de 3\$, pôdo requerer nova contribuição contanto que, sommas, não excedam de 3\$000.

CAPITULO II

Da admissão de socios e suas contribuições

Art. 10.º Para se admittir qualquer pessoa como socio ou socia, é necessario praposta do um associado ao conselho director, constando nome, idade, nacionalidade, estado, profissão, onde trabalha ou residencia, finalmente, declaração de gosar boa saúde; qual a contribuição de sua mensalidade, cingindo-se á tabella do art. 29; sendo, pois, a comissão de syndicança responsavel quando seja aprovada qualquer proposta prejudicial á sociedade.

Art. 11.º As propostas de que trata o artigo antecedente, deverão ser enviadas pelo proponente ao presidente, que dará o seu despacho, e as enviará á comissão de syndicança para verificar si os candidatos estão no caso de ser acceitos.

§ 1.º Em todas as sessões conjuntas da directoria e conselho a referida comissão apresentará, interpondo parecer, as propostas que lhe tenham sido enviadas. Lido o parecer pelo 1º secretario sobre cada uma das, e seu favoravel, serão approvadas caso até á ultima hora não haja protesto ou aviso de que foi mal informada a comissão ou de que estejam ellas fóra do que determinam os artigos 10 e 11.

§ 2.º Desde que appareçam protestos ou más informações ou mesmo suspeita sobre o candidato proposto, voltará a referida proposta á comissão para reconsiderar e dar novo e definitivo parecer na sessão seguinte.

Art. 12.º Os socios ou socias, de idade de 10 a 60 annos, admittidos pela directoria provisoria até 30 de abril de 1917, são respeitados em seus direitos adquiridos; e, de 1 de maio em diante só serão admittidas pessoas de idade de 50 annos no maximo e de 10 annos no minimo.

Art. 13.º Ao socios admittidos nesta sociedade até 19 de maio de 1917, e que residam fóra do municipio de Petropolis, esta associação garante em toda a plenitude os seus direitos adquiridos de accordo com estes estatutos.

Art. 14.º Ao candidato, que for acceito, o 1º secretario communicará por meio do officio a sua admissão, deven lo o mesmo pagar, adiantadamente, a competente joia, contribuição mensal e mais 2\$ da diploma.

Art. 15.º No caso de ser rejeitado qualquer candidato o seu proponente poderá recorrer á primeira assemblea geral ordinaria, desde que o candidato preencha as formalidades legais requeridas pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a idade de qualquer proposto, ficará obrigado a juntar á proposta documento que prove a idade de seu proposto o proponente.

CAPITULO III

Dos fundos socias

Art. 16.º Os fundos socias serão compostos de moveis, immoveis, apolicoes da divida publica, outros titulos, seus respectivos juros, quantias provenientes de joia, mensalidades, beneficios, subscrições etc.; enfim de todas as importancias de qualquer proveniencia que tenham de entrar no cofre social.

Art. 17.º O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a um conto de réis.

Art. 18.º O thesoureiro será o unico responsavel perante esta associação e justiça publica pelos bens confiados á sua guarda e gerencia.

CAPITULO IV

Deveres dos socios

Art. 19.º E' dever de todos os socios:

§ 1.º Pagar adiantadamente sua contribuição mensal, mesmo percebendo beneficencia ou pensão.

§ 2.º Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos.

§ 3.º Aceitar o exercer os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo caso justificado por escripto, molestia ou incompatibilidade.

§ 4.º Comparecer ás sessões da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 5.º Promover tudo, quanto estiver em suas forças e meios, para prosperidade e desenvolvimento da sociedade.

§ 6.º Participar, por escripto, á secretaria da sociedade, todas as vezes que mudar de residência ou quando tenha de se retirar para fóra da Republica, Estado ou cidade.

§ 7.º A beneficencia será entregue aos associados pela respectiva comissão, dentro da zona seguinte: Alto da Serra até o Tombo; Morim até a Fabrica de Seda; Quarterão Suíço até a Caixinha de Arde; Itamaraty até o limite da decima urbana; Cascadilha até o Pie-Nic; Mosella até Pedras Brancas; Bingen até a venda de Carlos Loos, Wal-Paraiso; Rhenania até Quitandinha, Castollania e outros pontos dentro dos limites indicados.

§ 8.º O associado que, por mudança, ou que resida fóra da zona do § 7º, da cidade e seus arrabaldes ou do municipio de Petropolis, respeitados os seus direitos de socio, uma vez que contribua regularmente com as suas mensalidades, fica obrigado a qualquer despesa para a entrega de sua beneficencia.

§ 9.º Prestar ao presidente da sociedade, quando este julgar necessario, o auxilio que for pedido em beneficio da mesma.

§ 10. Comunicar ao conselho director qualquer facto em desacôrdo com o disposto nestes estatutos afim de que sejam dadas as providencias á respeito.

CAPITULO V

Das direiões dos socios

Art. 20. To lo o socio tem o direito de votar ou ser votado exceptuando-se:

§ 1.º As socias e os menores de dezoito annos.

§ 2.º Os que não souberem ler nem escrever, que votarão mas não serão votados para cargos administrativos.

§ 3.º Os que não estiverem quites, por qualquer modo, com o cofre social.

§ 4.º Os que se acharem pronunciados.

§ 5.º Os que estiverem percebendo beneficencia, pensão ou auxilios.

Art. 21. É permitido ao socio apresentar á assembléa geral ou á administração qualquer proposta que julgar de interesse social.

Art. 22. Todo socio tem o direito de representar por escrito a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria contra qualquer decisão ou excesso da administração, quando ella lhe faltar com a justiça ou tenha infringido os estatutos.

Art. 23. Todo socio poderá requerer augmento de sua contribuição mensal de accôrdo com a tabella do art. 29 e art. 9º.

Art. 24. Os socios, que perderem os seus direitos, por atraso do pagamento das respectivas mensalidades, como determina o § 1º, do art. 23, o que quize tornar haver o goso social, deverão requerer á directoria, que assim o permitirá, desde que estejam de perfeita saúde.

§ 1.º Os que forem admittidos e pagarem todas as mensalidades atrasadas poderão ser beneficiados tres mezes depois do referido pagamento, persistindo todos os direitos e qualidades, que tiverem adquirido, de conformidade com os presentes estatutos.

§ 2.º Os que não solve em os seus debitos ficarão prejudicados em tudo que tenham adquirido.

CAPITULO VI

Das faltas e penas dos socios

Art. 25. Perde o direito do socio:

§ 1.º Aquelle que se atrasar por mais de tres mezes no pagamento das respectivas mensalidades sem causa justificada por escripto.

§ 2.º O que promover embaraço á marcha social ou pretender entorpecer a em seu desenvolvimento.

§ 3.º O que proceder com fraude ou má fé em qualquer cargo ou commissão que exerça nesta sociedade.

§ 4.º O que for condemnado pela justiça por crime infamante.

§ 5.º O que for ou tornar-se publicamente conhecido por desordeiro, immoral, gatuno ou dado ao vicio da embriaguez repetida.

§ 6.º O que subtrahir ou alienar bens, pertencentes á sociedade.

§ 7.º O que se portar mal nas reuniões da sociedade, si, uma vez e moestado pelo presidente, persistir no abuso.

§ 8.º O que por falsas informações tenha sido admittido no gremio social, dentro do prazo improrogavel de seis mezes a directoria lhe restituirá as quantias com que tenha entrado para o cofre social.

§ 9.º Os socios remittidos ficam também sujeitos ás penalidades dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 26. Os socios desligados da sociedade pelas causas do artigo antecedente e seus paragraphos até o setimo serão obrigados a restituir o que houver em seu poder perten-

cente á sociedade, ficando esta com o direito de proceder judicialmente.

Art. 27. Os socios que forem eliminados por quaesquer dos motivos prescriptos nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 25, jámais poderão pertencer ao gremio social.

CAPITULO VII

Das beneficencias e pensões

Art. 28. Logo que o patrimonio da sociedade accuse, em caixa, o saldo liquido de um conto de réis das despesas de organização inicial, o conselho administrativo fará o beneficio de 20%, em cada um mil réis de contribuição; e quando attingir a 5:000%, fará o de 30:000.

Paragrapho unico. Até o dia 30 de dezembro de 1917, si não o fizer anteriormente, o conselho director publicará pela imprensa local aviso de que de tal data em diante começará a fazer beneficio de tanto; e, si não o puder fazer, dará as suas razões.

Art. 29. O socio ou socia, quando enfermo, receberá mensalmente a beneficencia ou pensão, conforme determinam os §§ 1º e 2º do artigo 2º, de accôrdo com a tabella seguinte:

Tabella

Contribuição	Beneficio
1\$000.....	20\$000
2\$000.....	40\$000
3\$000.....	60\$000

Remissão

De 10 a 30 annos	De 31 a 50 annos
10\$000.....	12\$000
20\$000.....	24\$000
30\$000.....	36\$000

Paragrapho unico. Os socios benemeritos terão mais 1% mensaes em sua beneficencia.

Art. 30. Todo o socio ou socia poderá receber a beneficencia de que tratam o artigo antecedente e respectiva tabella seis mezes depois do primeiro pagamento, devendo, porém, requerer a ao presidente da sociedade, juntando recibo do quitação com o cofre social, assim como attestado ou receita medica, todas as vezes que lhe for exigido.

Paragrapho unico. Os socios parturientes somente terão direito á beneficencia de que trata o art. 29, e de accôrdo com o art. 30, quando seu estado de saúde se agravar, o que será provado com attestado do medico, assistindo-lhe no mais todos os direitos e regalias que estes estatutos prescrevem.

Art. 31. O socio ou socia que, na occasião de ser admittido, pagar de uma só vez seis mezes de contribuição adeantada poderá receber beneficencia tres mezes depois do referido pagamento.

Art. 32. O socio ou socia que requerer beneficencia terá por obrigação justificar á commissão que esteve doente, privado do trabalho por mais de cinco dias, para que possa receber a mesma beneficencia, ajuda que se ache em trabalho.

Art. 33. A commissão terá o prazo de oito dias, contados da data do requerimento, para a entrega da beneficencia relativa á primeira quinzena como determinam os §§ 7º e 8º do art. 19, arts. 29º paragrapho unico e 30º, fazendo as visitas de entrega de 15 em 15 dias emquanto durar a enfermidade, o mais oito dias darão direito á uma quinzena.

Paragrapho 1.º Quando o attestado medico appenso ao requerimento de beneficencia declarar que o socio ou socia se encontra gravemente enfermo e que a molestia o impede de trabalhar por mais de cinco dias, ouvida a commissão do syndicancia, attenlendo mais no entretanto ao estado pecuniario do re-

querente, o presidente autorizará de prompto o pagamento de uma a duas quinzenas.

Paragrapho 2.º Para a exacta fiscalização do paragrapho antecedente o conselho director tratará com um medico de sua confiança os serviços profissionais, por etapa, e cujos attestados serão respeitatos como prova ao direito da beneficencia requerida.

Art. 34. A sociedade adeantar a beneficencia de um a tres mezes ao socio ou socia, doente, que tenha de se retirar para fóra do municipio de Petropolis, devendo o mesmo juntar ao requerimento um attestado medico que aconselhe a sua retirada.

§ 1.º O socio ou socia que se utilizar das disposições do presente artigo poderá continuar a receber beneficencia si, quando regressar, continuar doente e requerer de novo.

§ 2.º O socio ou socia que estiver percebendo beneficencia ou pensão, logo que recuperou a saúde ou possa trabalhar, participará immediatamente ao presidente para que cesse a sua beneficencia ou pensão, sob pena de suspensão de seus direitos até a 1ª reunião da assembléa geral, que providenciara com respeito a tal falta.

Art. 35. O socio ou socia que receber beneficio adeantado será obrigado amigavel ou judicialmente a restituir o dinheiro que fraudulentamente haja recebido da sociedade o quando isso seja provado.

Art. 36. A beneficencia será concedida somente ao socio ou socia que esteja privado de trabalhar, por motivo de molestia, e que esta se prolongue por mais de cinco dias.

Art. 37. To lo o socio ou socia que perceber beneficencia por espaço de dois annos, ainda que dentro deste tempo haja interrupção até tres mezes, passará a pensionista temporario, emquanto estiver doente, com metade de sua beneficencia até o seu completo restabelecimento.

Art. 38. A sociedade dará pensão vitalicia ao socio ou socia quando, por velhice, invalidez, loucura ou defeito physico, ficar impossibilitado de trabalhar, sendo a referida pensão metade da que percebia como beneficencia.

Art. 39. Quando fallecer qualquer socio ou socia, far-se-ha o seu enterro até a quantia de 100\$, si, porém, tiver familia, enviar-se-ha a esta a referida quantia.

§ 1.º Para o disposto neste artigo deverá preceder requerimento ao presidente, acompanhado de documento authenticico, que prove a morte do socio ou socia, assim como o seu ultimo recibo, provando estar o mesmo quites por occasião do fallecimento.

§ 2.º Si o enterro for feito por terceiros, estes só terão direito de rohaveo do cofre social a quantia que para isso tenham despendido comprovando-a com documentos authenticicos desde que não exceda a despoza de 100\$; e isto, porém, no prazo de dois mezes a contar da data do enterro, sem o que não será atendida a reclamação.

§ 3.º Quando fallecer qualquer socio ou socia, a commissão funeraria convidará a alguns socios para acompanharem com o standarte da sociedade o corpo do finado até o cimiterio de Petropolis.

Artigo 4.º Dado o fallecimento de alguma socia ou socio, o viuvo, a viuva, filhos ou a pessoa de quem ella ou elle seja o unico arri-mo receberá desta sociedade o donativo de 100\$ por uma só vez.

§ 1.º Também será concedido o donativo de 70\$ a qualquer pessoa que, não tendo parentesco algum com o socio ou socia fallecido, ou delles viva desamparado, prove tel-o tratado com todo o carinho até a hora de seu fallecimento.

§ 2.º A pessoa para haver o dito donativo juntará ao requerimento certidão de obito e

documento authenticico que prove o disposto no parographo anterior, e, ouvida a commissão do syndicancia favoravelmente, autorizará o presidente o pagamento.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 41. Esta sociedade será administrada por um conselho director, composto de 18 membros, que deliberarão em seu nome; o são: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e 12 membros para o conselho fiscal, dentro os quaes serão nomeadas quatro commissões de —contas, beneficencia, syndicancia e funcraria, compostas de tres membros cada uma, podendo os membros das respectivas commissões permutar os cargos de tres em tres mezes.

Art. 42. Não poderão fazer parte na mesma commissão os socios que tenham entre si o grão de parentesco: pai, filho ou irmão.

Art. 43. A administração terá ordinariamente uma sessão por mez e extraordinariamente sempre que for necessario, não podendo as mesmas se realizar sem que, pelo menos, 12 membros estejam presentes na primeira convocação e 10 na segunda.

Art. 44. Os membros do conselho director, que formam o corpo executivo da sociedade, serão annualmente eleitos, entre os socios quites, em assembléa geral ordinaria, como determina o paragrafo unico do art. 58, do accordo com o art. 41.

Art. 45. E' de sua competencia:

§ 1.º Observar e fazer observar os presentes estatutos em toda sua plenitude; conhecer e resolver todos os negocios sociais, ainda mesmo os que não estiverem previstos, o promover por todos os meios ao alcance o engrandecimento da sociedade.

§ 2.º Deliberar sobre a admissão de socios.

§ 3.º Prestar e fazer prestar com a maior promptidão possivel os soccorros aos socios que estiverem no caso de recebê-los, conforme se acha estabelecido nos presentes estatutos, suspendendo qualquer beneficio ou pensão quando não julgar justa sua continuação.

§ 4.º Inspeccionar e fiscalizar os trabalhos e operações afim de proporcionar o bom exito em favor da sociedade.

§ 5.º Preencher com supplentes as vagas que se derem nas commissões.

§ 6.º Tomar contas ao thesoureiro trimestralmente, approvando-as quando exactas ou reprovando-as em caso contrario. Verificando se o mesmo usou do má fé, suspendê-lo e convocar uma assembléa geral extraordinaria afim de providenciar a tal respeito.

§ 7.º Amittir empregados que se tornem necessarios ao bom exito o andamento do serviço da sociedade, marcando-lhes ordenados, suspendendo-os ou demittindo-os quando não cumpram os seus deveres, recahindo sempre as nomeações nos socios da sociedade.

§ 8.º Nomear, sob proposta do thesoureiro, um ou mais cobradores, quando julgar necessario, percebendo os mesmos 8% somente sobre a cobrança do joia e mensalidade e dando fiador idoneo ou fiança de um conto de réis.

§ 9.º Deliberar sobre os fins da sociedade como dispõe o art. 16.

§ 10.º Organizar o regulamento interno o nomear as commissões entre os seus membros para todos os casos que julgar convenientes.

§ 11.º Eliminar os socios que incorrerem no art. 25 e seus paragrafos e suspender os que incorrerem na falta prescrita no § 2º do art. 34 submettendo a sua deliberação á assembléa geral.

§ 12.º Deliberar sobre as convocações das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

§ 13.º Autorizar o presidente a proceder de accordo com os §§ 7º e 8º do art. 43 e § 7º do art. 47.

§ 14.º Dar posse á nova administração cloita dentro de oito dias a contar da data da eleição.

§ 15.º Nomear delegados em todos os logares, distanciados da sede social, em que houver mais de vinte socios, os quaes terão assento na mesa, nas sessões do conselho, uma vez que tenham qualquer assumpto de interesse social a communicar e sendo as attribuições dos mesmos formuladas pela directoria.

§ 16.º O conselho director, quando houver qualquer negocio urgente, e que nestes estatutos não esteja estabelecido, fará em tres sessões consecutivas a lei, cujo texto publicará, em edital, dando contas immediatamente á assembléa geral.

Art. 46. O presidente só poderá votar nas deliberações do conselho, em caso de empate, e, quando não quizer usar desse direito, será desempatado pela sorte.

CAPITULO IX

Das attribuições da directoria

Art. 47. Ao presidente compete:

§ 1.º Executar com precisão os presentes estatutos e regulamento interno, como primeiro responsavel, fiscalizar toda marcha social, zelando por todos os meios ao seu alcance os interesses da sociedade.

§ 2.º Confeccionar o relatório, convocar as sessões ordinarias e extraordinarias, manter a ordem nos trabalhos, suspender ou adiar as sessões quando estas se tornem tumultuosas.

§ 3.º Executar e fazer executar as deliberações emanadas da assembléa e do conselho.

§ 4.º Rubricar todos os livros, contas do despezas, recibos de joia e mensalidades, etc., assignar as actas, diplomas e mais papeis e representações que tenham de se dirigir a qualquer autoridade em nome da sociedade.

§ 5.º Dar as providencias necessarias logo que tenha communicação do fallecimento do qualquer socio ou socia.

§ 6.º Visitar a secretaria ao menos uma vez por semana e despachar toda a correspondencia que dependa de sua autorização.

§ 7.º Representar civil ou judicialmente esta sociedade e, necessitando, autorizar por meio de procuração pessoas habilitadas para tratar do negocios sociais, o que fará juntamente com o secretario e thesoureiro.

§ 8.º Autorizar o secretario a fazer o convite aos socios para as reuniões das assembléas ou outro qualquer mister por meio de circulares ou annuncios nos jornaes locais.

§ 9.º Nomear dentro os socios as commissões que julgar necessarias ao progresso social.

Art. 48. Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em todos os impedimentos.

Art. 49. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Escripturar os livros da sociedade que pertencerem á secretaria; lavrar as actas das sessões do Conselho Director e da assembléa, mencionando todos os factos com clareza e exactidão. Fazer ou mandar fazer a escripta dos livros Caixa, matricula de socios e registro de contribuições, percebendo por esse serviço uma gratificação trimestral arbitrada pelo Conselho Director.

§ 2.º Redigir os annuncios e circulares para as reuniões e os que forem de necessidade social.

§ 3.º Proceder á leitura das actas e a chamada dos membros da administração em suas sessões e a dos socios nas assembléas geraes.

§ 4.º Organizar o quadro social.

§ 5.º Corresponder-se com outras corporações ou pessoas quando assim for necessario.

§ 6.º Officiar, dentro do prazo da dita dias, aos socios admittidos ou eleitos, para qualquer cargo administrativo, enviando a aquellos um exemplar dos estatutos para seu regulamento.

§ 7.º No impedimento do presidente a vice-presidente, substitui-los, presidir as sessões do Conselho Director e assembléas geraes e despachar todo o expediente.

Art. 50. Ao 2º secretario compete: coadjutar e substituir o primeiro secretario em todos os seus impedimentos.

Art. 51. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Inteira responsabilidade pelos bens da sociedade.

§ 2.º Mandar proceder á cobrança das rendas da sociedade; dar o destino que lhe for indicado pela administração, e de conformidade com estes estatutos, aos dinheiros recebidos, ficando responsavel por todas as quantias recebidas e bem assim pelas que despendem sem autorização do poder competente ou rubrica do presidente. Não podendo ter em seu poder quantia superior a um conto de réis, salvo resolução em contrario do conselho director.

§ 3.º Prestar contas ao conselho director trimestralmente, e quando for exigido um balancete circunstanciado da receita e despesa. E, no fim de cada anno social, um balanço geral acompanhado de todos os documentos e livros afim de instruir a Commissão de Poderes.

§ 4.º Comunicar ao presidente sempre que houver irregularidade do cobrador afim da administração dar as providencias necessarias.

§ 5.º Depositar com todas as declarações o dinheiro da sociedade em bancos, caixas economicas, estadual ou federal, filiaes em Foz de Iguazú ou onde pela administração social lhe for indicado.

§ 6.º Ter um livro de—Receita e Despesa—no qual lançará diariamente todas as importancias recebidas ou despendidas; extrahir os recibos de contribuições, percebendo uma remuneração nunca superior a 2% das quantias arrecadadas de joia e mensalidades.

§ 7.º Observar as ordens do presidente, de harmonia com estes estatutos.

§ 8.º Fornecer ao secretario todas as informações necessarias á boa ordem da escripturação geral da sociedade.

Art. 52. Ao procurador compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda todos os objectos pertencentes á sociedade, exceptuando-se os que estiverem a cargo do outro director; providenciar sobre o assio da sede social e fazer a entrega da correspondencia.

§ 2.º Cumprir as ordens do conselho director, desempenhando as commissões que lhe forem confiadas.

Art. 53. A' commissão de contas compete:

Examinar em todos os trimestres as contas do thesoureiro sobre as quaes emitirá parecer na sessão immediata.

Art. 54. A' commissão de beneficencia compete:

§ 1.º Dirigir-se ao thesoureiro com o requerimento, que conceda beneficencia ao socio, afim de munir-se com a respectiva quantia e cumprir o disposto nos arts. 20, paragrafo unico, 32, 33, §§ 1º e 2º, e art. 34.

§ 2.º Desempenhar com todo o zelo a sua missão, procurando informar-se dos estados dos socios que estejam percebendo beneficencia, visitando-os o mais possivel, do que fará sciente ao presidente ou ao conselho director.

§ 3.º Ter um livro rubricado pelo presidente, no qual fará assentamento geral das beneficencias que forem distribuidas, e as occurrencias que se derem, devendo fazer tambem qualquer observação que julgar conveniente.

Art. 55. A comissão de sindicância compete:

§ 1.º Syndicar com todo o cuidado as propostas de candidato ao gremio.

§ 2.º Dar com lealdade o seu parecer sobre ellas, tendo em vista as disposições dos arts. 3º, 10, 23, §§ 5º e 27.

§ 3.º Apresentar as propostas para socios com o parecer ao conselho director, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento dellas.

Art. 56. A comissão funeraria compete:

§ 1.º Tratar do enterro dos associados ou associadas que não tiverem familia conforme os arts. 39, §§ 1º, 2º, e 40, §§ 1º e 2º.

§ 2.º Convidar os socios para o enterro, conduzindo o estandarte social, tendo para isso um carro á sua disposição, para qualquer eventualidade, ficando a mesma obrigada a entregar-o na secretaria.

CAPITULO X

Das assembleas gerais

Art. 57. A assemblea geral é a reunião de todos os socios e nella reside o poder supremo da sociedade, sendo as deliberações approvadas por maioria de votos, não podendo funcionar sem que estejam presentes em 1ª convocação, pelo menos, 33 socios quites e duas horas depois da marcada para a primeira, em 2ª convocação, com a presença de 30 socios quites.

Art. 58. A assemblea geral reunir-se-ha no segundo domingo do mez de maio de cada anno, afim de ouvir: a leitura do relatorio do presidente e do balanço geral do thesoureiro, para cujo exame elegerá, por escrutinio secreto, uma comissão de poderes de tres membros, e que não façam parte da administração ou devam á sociedade.

Paragrapho unico. Oito dias depois da primeira reunião tornar-se-ha a reunir com o fim de tomar conhecimento do parecer da comissão de poderes, resolver sobre suas conclusões e eleger a nova administração annual.

Art. 59. A assemblea reunir-se-ha extraordinariamente quando o conselho director julgar conveniente ao bem social ou quando lhe for requerido, em petição, justificando os motivos e fins da sua convocação, assignada por 60 socios quites.

Art. 60. A assemblea geral compete:

§ 1.º Tomar em consideração e julgar o balanço annual do thesoureiro segundo o parecer da comissão de poderes.

§ 2.º Julgar com justiça as representações que lhe sejam dirigidas em gráo de recurso das decisões da administração.

§ 3.º Attender e deliberar sobre quaesquer assumptos que lhe forem submettidos á consideração, comtanto que as suas resoluções não sejam contrarias aos presentes estatutos.

§ 4.º Alterar ou reformar os estatutos quando a experiencia demonstrar que se torna necessario á boa marcha social, mas sempre de accordo com os estatutos actuaes.

§ 5.º Attender e deliberar sobre as propostas e pareceres que, a bem da sociedade, lhe sejam apresentadas.

§ 6.º Resolver sobre a liquidação desta sociedade si, em algum tempo, não attingir seus fins.

§ 7.º Julgar das eliminações, suspensões e perdas de direito dos socios, em recurso definitivo, como determinam os arts. 25 e seus paragraphos, art. 34, § 2º.

§ 8.º Conceder titulos de presidente ou socio honorario, benemerito, remido o bemfeitor, ouvido, porém, o conselho director.

Art. 61. Quando a assemblea geral não se reunir, de accordo com o art. 57, por falta de numero, o presidente mandará annunciar-a em terceira convocação, pelos jornaes locais

ou por meio de circulares, com antecedencia de tres dias, podendo a mesma funcionar com a presença de qualquer numero de socios quites, devendo haver o espaço, pelo menos, de oito dias desta á outra convocação.

Art. 62. Em todas as sessões e deliberações da assemblea geral, o presidente deverá verificar si existe numero legal para a competente approvação, fazendo, em caso de duvida, proceder á chamada dos socios. E, desde que seja conhecido haver falta de numero legal, não poder-se-ha votar.

Art. 63. Quando, em uma sessão da assemblea, não se possa resolver ou pronunciar-se, com um juizo definitivo, sobre qualquer acto da gestão do conselho director, o presidente adiara os trabalhos para outra sessão a qual terá lugar no prazo de oito dias.

Art. 64. Nas reuniões extraordinarias a assemblea só poderá tratar de assumptos, para os quaes foi ella convocada; salvo se, depois de consultada pelo presidente, concordar que se trate de outros assumptos e isto sómente na primeira convocação.

CAPITULO XI

Da eleição

Art. 65. Na reunião da assemblea geral, em que seja apresentado o parecer da comissão de poderes e, depois de discutido este e votado, proceder-se-ha a eleição da nova administração annual, em escrutinio secreto, depositando cada socio uma cedula na urna, á proporção que for chamado; devendo apresentar o recibo do trimestre findo afim de provar a sua quitação.

§ 1.º A votação será recebida em duas cedulas de cor branca; a primeira contendo os cargos e nome, por extenso, do candidato: á presidente, vice-presidente, primeiro secretario, segundo secretario, thesoureiro o procurador a segunda com doze nomes com a designação do conselho.

§ 2.º Depois do presidente da assemblea nomear tres escrutadores, o primeiro secretario procederá á chamada dos socios que, por sua vez, collocarão as cedulas na urna.

§ 3.º Não haverá mais de tres chamadas; só podendo votar os que assignaram o livro da presença antes de principiar a primeira chamada.

§ 4.º Não serão apuradas as cedulas que não forem de cor branca e não estiverem escriptas conforme as disposições do presente artigo.

Art. 66. Verificado o numero de votantes o presidente procederá á contagem das cedulas no que será coadjuvado pelos secretarios.

Paragrapho unico. Verificada a exatidão, um dos escrutadores fará a leitura das cedulas; o segundo secretario e os dous escrutadores tomarão nota dos votos em numeração decimal para os diferentes cargos e farão um termo da eleição que assignarão com os membros da mesa, fudo o qual o presidente acclamará os eleitos mencionando os respectivos cargos e votos recebidos.

Art. 67. Os eleitos, que se acharem presentes e não acceitarem os cargos, deverão fazer a sua declaração immediata, fundamentando, por escripto, as suas razões, a qual ficará archivada.

Paragrapho unico. E os ausentes que não recusarem por escripto os cargos dentro de oito dias, a contar da data da participação do secretario, será entendido que os acceita.

Art. 68. É permittido a reeleição em todos os cargos.

CAPITULO XII

Das disposições gerais

Art. 69. Nenhum socio poderá exercer mais de um cargo no conselho director, exe

pto o de comissão, para que for nomeado ou eleito e o procurador que terá preferencia ás funções de cobrador.

Art. 70. O membro do conselho director, que faltar as duas sessões consecutivas, sem motivo justificado, fica subentendido que resigna o cargo, sendo então chamado para substituir o immediato em votos.

Art. 71. Todo socio deverá cumprir as disposições dos presentes estatutos, já reclamando pela sua execução, já representando aos poderes competentes quando observar qualquer infracção.

Art. 72. Todo socio deverá conservar o seu ultimo recibo de contribuição afim de desfazer qualquer duvida que possa haver.

Art. 73. Os socios, que estiverem em atrazo de suas mensalidades, pelo tempo de tres a seis mezes, só poderão ser beneficiados noventa dias depois de pagarem as quantias atrazadas.

Paragrapho unico. A nenhum socio é permittido solver o seu debito sem que esteja de perfeita saúde.

Art. 74. A administração poderá conferir o titulo de socio bemfeitor as pessoas, que não pertençam á sociedade: prestem importantes serviços ou façam donativos valiosos como dispõe o § 6º do art. 5º, porém, no primeiro caso, com acquiescencia da assemblea geral.

Art. 75. Os diplomas de socios benemeritos e honorarios serão entregues pelo presidente em sessão da assemblea geral.

Art. 76. Nos actos solennos os socios poderão se apresentar com o distinctivo que adoptamos — um botão de prata com duas mãos entrelaçadas e com o monogramma social S. B. U. P., e a directoria, conselho ou representação o referido botão em uma roseta de fita verde amarella e creme.

Paragrapho unico. Os distinctivos serão pagos á parte pelos associados.

Art. 77. Esta sociedade não poderá ser dissolvida, sem haver reconhecida impossibilidade de poder attingir á seus fins, ficando a solução dependente da deliberação dos votos de, pelo menos, duas terças partes dos socios, que então houver e estejam quites, em tres sessões consecutivas da assemblea geral convocada para tal fim sendo a votação nominal.

Art. 78. Sendo deliberada a definitiva dissolução desta sociedade, os fundos, que existirem e o producto dos valores, que então possuir, depois de pagar todos os debitos, reverterão em favor de um asylo ou casa de caridade ou ao arbitrio da assemblea geral.

Art. 79. O conselho director mandará, todos os annos dizer uma missa no dia 2 de novembro por alma dos socios fallecidos, assim como distribuirá na mesma occasião quantia igual, a que for paga pela missa, aos pobres em intenção tambem dos socios fallecidos.

Art. 80. As cores do estandarte social serão verde, amarello e creme.

Art. 81. Os presentes estatutos não poderão ser reformados ou alterados senão depois do prazo de seis annos, sendo entretanto o prazo desta sociedade indeterminado. E para sua reforma ou alteração é necessario ser apresentada, em assemblea geral, uma proposta que demonstre essa necessidade, respeitando sempre os direitos adquiridos e os artigos 1º, 2º e §§ 1º, 2º e 3º os quaes não pótem ser reformados ou alterados nem antes nem depois do prazo. Mas se, no prazo de dous annos, ou antes disso, de existencia da sociedade, a reforma ou alteração se dar á for requerida por um numero que represente dous terços de socios quites.

Paragrapho unico. Qualquer acto do conselho director ou deliberação da assemblea geral, que infrinja estes estatutos, o poder ju

diciário local será competente para declarar o nullo em grão de recurso da decisão social.

Art. 82. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Art. 83. O mandato da actual administração terminará na segunda domingo do maio de 1918.

Art. 84. Os socios instituidores Antonio Ferreira Barcellos; Jacob Hansen, Mario Francisco da Paula, José Platz, Josino Sobral Marques, Pedro Gabrieli, Francisco Gabuch e Maximiano Bade, que constituem a directoria e conselho de syndicança provisoria, são considerações socios iniciadores.

Art. 85. Estes estatutos, discutidos nas assembleas goraes de 20 de maio, e de junho e finalmente approvados em redacção definitiva na assemblea geral de 29 de julho de 1917, terão força de lei e, para haver entidade juridica, serão registrados no cartorio de registro especial de titulos e documentos, entrando, porém, em vigor da data de sua approvação.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrario ao espirito destes estatutos.

Ponte do Torres, 29 de julho de 1917.

A commissão de estatutos:

Antonio Ferreira Barcellos.

Josino Sobral Marques.

Mario Francisco da Paula, relator.

Administração social eleita:

Directoria—Antonio Ferreira Barcello, presidente.

Jacob Henser, vice-presidente.

Mario Francisco da Paula, 1º secretario.

José Paulo Rossi, 2º secretario.

Josino Sobral Marques, thesoureiro.

Pedro Gabrieli, procurador.

Conselho fiscal—Francisco Gabrieli.

Francisco Balthar.

Manoel Beck.

Augusto Fernandes Schmitt.

João Baptista Persinio.

Maximiano Bade.

Carlos Carvalho.

Jorge Carvalho.

Henriquez Torres.

Antonio Lopes de Abreu.

Adão Sidioti.

José Pedro Bernardo Beck.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.512 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em machinas para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia ou similares, para que pretende privilegio The Allies Electric Lamp Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Este invento refere-se a uma machina aperfeiçoada para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia ou similares para o fim de as prover de filamentos novos, e em que o globo gira em uma posição vertical e é primeiramente aquecido no ponto onde se auctuar o corte pela applicação de uma chapa, isopriada por um tubo e depois cortada pela applicação de um diamante frio na parte aquecida do globo da lampada enquanto esta gira.

Nos desenhos juntos está representada uma construcção especial da machina em conformidade com o invento.

A fig. 1 é uma elevação lateral da machina, parte em corte; a fig. 2 é um plano do corte transversal da machina segundo a linha A-A da fig. 1; a fig. 3 é uma elevação da machina e seu suporte, mostrando o mecanismo de governo; a fig. 4 é uma vista plana

da parte superior da machina mostrando o dispositivo de encaixar o globo.

Ao levar-se o invento a effecto em conformidade com a construcção representada nos desenhos, ha uma armação que comprehende duas hastes verticaes ou supportes *a* ligados em ambos os extremos por peças transversaes *b* e vantajosamente montadas nelles, que servem respectivamente para o suporte do dispositivo de encaixe da lampada *d* e um conductor para a haste rotatoria *f* que supporta o globo da lampada *g* enquanto que por cima da peça transversal inferior está disposta proximo delle, uma terceira peça transversal *h* que serve para levar o suporte *i* para o diamante *j* e o tubo de sopro *k* e tambem como um conductor para a haste rotatoria *f* que se projecta por detraz delle. As peças transversaes são convenientemente formadas de uma secção transversal achatada com as necessarias saliências para encaixes e conductores integralmente formado e com teias reforçadoras. No extremo superior da haste giratoria *f* está montado um encaixe *l* para o ajustamento do encaixe do globo da lampada, cujo encaixe pôde ser ajustado na sua posição relativamente ao extremo da haste para o fim de o tornar apropriado a tomar tamanhos diferentes de globos.

O dispositivo de encaixe *d*, pelo qual a parte superior do globo *g* é supportada em posição, é construido sobre o principio do diaphragma Iris e comprehende dous aneis de sobrepostos, apropriados para serem deslocados rotatoriamente em relação um ao outro e tendo uma serie de braços curvos *d2* dispostos entre elles, sendo esses braços de igual comprimento e fixos em uma extremidade a um dos aneis e ajustando-se pelos outros extremos a cavilhas provias no segundo anel de maneira tal que no movimento relativo dos dous aneis os braços curvos interseccionam-se um com o outro, a uma distancia maior ou menor da linha do eixo da haste giratoria, de modo a ajustarem-se com o globo. São providas umas molas apropriadas *d3* que tendem a fechar o dispositivo de encaixe á sua abertura minima. Este dispositivo de encaixe é levado por meio de uma esphera *b1* que descansa em um conductor apropriado formado na peça transversal superior *b* da armação. O movimento da haste rotatoria *f* e do dispositivo de encaixe *d* é effectuado por uma fonte apropriada de energia, como por exemplo um motor electrico *m*, que faz mover, por meio de uma engrenagem dentada, correntes e roldanas ou outro mecanismo intermedio, pelo qual se pôde obter uma variação ou redução na velocidade, uma roldana dentada ou roldana *n* doida na haste e montada de maneira a deslizar longitudinalmente por ella. A engrenagem pôde ser convenientemente montada em um suporte o fixo a uma chapa base *p* que supporta o motor *m*, servindo o suporte tambem de suporte á machina por meio de uma peça *q*. A roda ou roldana *n* na haste *f* é provida de um mecanismo ou dispositivos de garras ou dentes como cavilhas ou cões, para se ajustarem com outros dispositivos taes como recessos, levados ou formados em relação fixa á haste e são levados a ajustarem-se com a haste por meio de uma alavanca de mão, apropriada *r* ou dispositivo identico supportado por uma chave *s* montada sobre a peça transversal inferior *c*. A rotação simultanea e correspondente do dispositivo de encaixe *d* é feita pela haste giratoria *f* por meio de rodas de engrenagem *u1* *u2* e uma haste *u* montada entre a peça transversal superior e a intermedia *b* *h*.

Sobre a peça transversal intermedia *h* o lateralmente disposta em relação á haste giratoria *f* ha o suporte *i* montado convenientemente na forma de um pilar, sobre um chapa-

base *t1* apropriada para ser fixa ao estelo reforçador da peça transversal *h* e para ser por elle retirada em determinada posição por uma unica peça *t2*. No topo do dito pilar está montada uma peça de encaixe *j1* mantida em posição por um parafuso apropriado de modo a permitir um ajuste, sendo essa peça de encaixe provida de um braço no qual está montado um eixo disposto verticalmente sobre o qual pôde por sua vez ser montado o encaixe de um braço ou alavanca *j2* que serve de conductor para o diametro *j* que é montado dentro de uma prisão fixa no extremo do braço ou alavanca *j2* de maneira tal a poder ter movimento do ajuste na direcção vertical e tambem na direcção de rotação. O braço ou alavanca *j2* é provido, entre os seus extremos de uma cavilha ou saliência vertical *j3*, enquanto que o pilar anteriormente mencionado é tambem provido de uma cavilha ou saliência correspondente vertical *t3* e entre essas saliências está ligada um mola *s* que tendo em uma posição do braço ou alavanca *j2*, a comprimir a ponta do diamante *j* na direcção do eixo da haste rotatoria *f*, isto é, em uma direcção contra o globo da lampada *g* enquanto que em outra posição do braço ou alavanca *j2* perto do seu eixo a mola *s* tende a levar o braço em uma direcção retroactiva de modo a retirar do globo a ponta do diamante.

Atim de se obter a desligação automatica da ponta do diamante do globo da lampada *g* depois de uma unica revolução deste, está montada na haste rotatoria *f* um dispositivo de movimento que consiste em uma peça *f2* em forma de L fixa pelo extremo de um dos seus lados á haste em uma posição tal que o extremo do outro lado se projecta no plano horizontal que contém o braço ou alavanca *j2* que supporta a ponta do diamante *j*, de modo que na rotação da haste *f* a dita extremidade do dispositivo *f2* pôde prender o braço ou alavanca *j2* e assim levá-lo para fora contra a acção da mola *s*, acima referida, até que passe a uma posição em que a mola opere para completar o movimento em direcção exterior.

Sobre o pilar *i* acima referido está tambem montada uma peça de encaixe *k1*, conduzindo um braço que forma uma parte de um braço do gonzo ou junta *k2*, formado, por exemplo, de tres secções, que serve para supportar, sobre um pilar *k3* um tubo de sopro *k* para aquecer o globo da lampada *g*. O dito pilar *k3* é conduzido no seu encaixe *k4* de maneira tal que pôde ser ajustado verticalmente, e leva convenientemente um anel *t* apropriado para ser conservado em posição por uma porca que serve para determinar a posição do tubo de sopro na direcção de rotação por ajuste com uma peça *t1* montada no encaixe *k4* no qual es é supportado o pilar. As dimensões do braço de suporte *k2* e a posição da peça *t1* são convenientemente ajustadas de modo que, em uso, o tubo de sopro *k* está disposto em uma posição perfeitamente diametral á ponta do diamante *j* com relação ao globo da lampada *g*.

Na peça transversal intermedia *h* está vantajosamente montado, com o mesmo eixo que a haste giratoria *f*, um disco ou duas chapas semi-circulares que servem de guarda á roda dentada *u1* pela qual se transmite a rotação da haste giratoria *f* ao dispositivo de encaixe *d* da lampada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para cortar os globos de lampadas electricas, mais particularmente com o fim de as reformar, caracterizada pelo facto de que o globo é fixo, suspenso e centrado por meio de um encaixe rotatorio concentrico conduzido por uma peça de suporte, de maneira tal que pôde girar em torno do seu eixo

com relação a um diamante cortante e a um tubo para injeção de gaz quente ou ar frio, sendo a parte inferior do globo a ficar disposta dentro de um suporte conduzido por uma haste cujo eixo coincide com o da lampada que participa do movimento de rotação;

2ª, uma machina para cortar os globos das lampadas electricas de incandescencia provida de uma haste vertical para o suporte e rotação do globo da lampada cuja parte superior é supportada em um dispositivo giratorio de prisão ou encaixe tendo um conductor de diamante e um tubo de sopro montado em um braço fixo com gonzo a um suporte vertical, de maneira tal a ser promptamente trazido em posição para operar sobre o globo da lampada, substancialmente como foi descrito;

3ª, uma machina para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia segundo a referência 2, em que o conductor do tubo do sopro e o braço que o supporta tem meios pelos quaes o tubo do sopro pôde ser sempre trazido á mesma posição em relação ao globo da lampada, substancialmente como foi descrito;

4ª, uma machina para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia segundo as referências 2 e 3, em que o conductor do diamante é apropriado para ser retido sob a acção da mola em posição para a operação do diamante sobre o globo e para ser tirado dessa posição por um dispositivo de movimento levado na haste que supporta o globo da lampada para completar a revolução do globo da lampada, substancialmente como foi descrito;

5ª, uma machina para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia segundo a referência 2, em que a haste rotatoria que supporta o globo da lampada tem mecanismo de dentes dispostos com o mesmo eixo, por meio do qual lhe é dado movimento produzido por uma fonte apropriada de energia, substancialmente como foi descrito;

6ª, uma machina para cortar os globos de lampadas electricas de incandescencia, conforme descripto a com referência aos desenhos juntos e por elle representada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1916.
Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDITORES

O liquidatario da fallencia de Francisco Machado Borges, abaixo assignado, previno aos interessados que se acha á sua disposição, diariamente, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 14, Centro do Commercio o Industria do Rio de Janeiro, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — *Azevedo Torres.*

Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

Rua Mariz e Barros 344

SEGUNDO AVISO

Dividendo

Do dia 23 em diante se pagará no escriptorio da Sociedade, das 12 ás 15 horas, o 1º dividendo relativo ao anno findo em 30 de junho, á razão de 243 por acção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *E. Lambert, presidente.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Admittidos de accordo com o art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados..... \$

Chirographarios

1. A. Macedo & Gomes.....	677\$320
2. Almeida, Chaves & Comp....	501\$640
3. Alvaro Barroso & Comp....	482\$630
4. Azevedo, Andrade & Comp..	321\$200
5. Azevedo Torres.....	1.488\$700
6. Camillo Mourão & Comp....	715\$700
7. Constantino Gomes.....	453\$200
8. Corrêa Ribeiro & Comp....	583\$780
9. Couto & Soares.....	65\$600
10. Dias Almeida & Comp.....	439\$600
11. D. Silva & Comp.....	394\$260
12. Gonçalves, Fernandes & Comp.....	1.306\$700
13. Guimarães Irmito & Comp..	601\$140
14. José Dinis Drumond.....	1.000\$000
15. Mariño Pinto & Comp....	213\$120
16. Octaviano Augusto Verol....	777\$000
17. Oliveira Lopes, Silva & Comp.	305\$350
18. Thomé & Comp.....	220\$500
19. Ramalho Torres & Comp....	181\$340
20. Guichard & Comp.....	405\$260
21. Rocha & Comp.....	298\$710
22. Zinha Ramos & Comp.....	288\$000
23. Meirelles Zamith & Comp...	166\$300
24. Fernandes Mourão & Comp.	142\$600
Somma.....	12.138\$450

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — *Azevedo Torres, liquidatario.*

Empresa das Aguas do Caxambu

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado, e eleição do conselho fiscal e suplentes.

De accordo com a lei ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1917. — *A Directoria.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 48 dos estatutos, os Srs. portadores de acções deverão depositá-las na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — *Rodolpho F. Lukneyer, director-presidente.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27, afim de deliberarem sobre as modificações que a Soc'ô do Construction du Port de Bahia vem declarar que acceta nas condições da emissão do segundo emprestimo, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 15 do dezembro de 1913.

Por conveniencia dos Srs. accionistas, fica transferida para esse dia a convocação já feita em 11 do corrente, tendo por fim autorizar a directoria a tratar com os debenturistas da 1ª hypotheca um accordo modificando as condições do respectivo emprestimo.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até o dia da assembléa, inclusive.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. debenturistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente ás 12 horas na avenida Rio Branco 133 2º andar, (sede provisoria da sociedade) afim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente, ás 13 horas, na avenida Rio Branco n. 133 2º andar (sede provisoria da Sociedade) afim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *A directoria.*

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação do contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembléa extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.*

Empresa Industrial de Madeiras São João da Matta

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social, á avenida Gomes Freire n. 84, no dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria, relativa á chamada de novas entradas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *A directoria.*